

PROSPECTO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 3ª EMISSÃO DO

RIO BRAVO ESG IS

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 38.314.962/0001-98

No montante de até

R\$ 100.000.022,11*

(cem milhões, vinte e dois reais e onze centavos)

* já a Taxa de Distribuição Primária inclusa

Registro CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2024/007, em 06 de junho de 2024

PROCESSO CVM Nº: SRE/1612/2024

Código ISIN das Cotas: BRRBIFCTF002

Código de Negociação das Cotas na B3: RBIF11

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

O RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ("Fundo"), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 38.314.962/0001-98, representado por seu administrador **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, o qual é autorizado pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora" ou "**Banco Daycoval**"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 1.042.427 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete) cotas ("**Cotas**"), integrantes da 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo ("**3ª Emissão**"), todas nominativas e escriturais, em classe única, com Preço de Emissão de R\$ 92,37 (noventa e dois reais e trinta e sete centavos) por Cota, e acrescido da Taxa de Distribuição Primária (abaixo descrita), na Data de Liquidação, perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$ 100.000.022,11 (cem milhões, vinte e dois reais e onze centavos) ("**Valor Inicial da Emissão**"), já considerada a Taxa de Distribuição Primária, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**") e demais normas aplicáveis ("**Oferta**"). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, desde que atingido o montante mínimo de R\$ 5.000.063,46 (cinco milhões, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária ("**Valor Mínimo da Emissão**"). Colocado o Valor Mínimo da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja colocado o Valor Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 47 do presente Prospecto. O Fundo contratou a **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000, para prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("**Gestor**"). A Oferta será realizada no Brasil, sob o rito de registro automático de distribuição, conforme inciso VII, "c" do artigo 26 da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, e destinada aos Investidores (conforme definido abaixo), sob a coordenação da **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, na qualidade de Instituição Intermediária Líder ("**Coordenador Líder**"), e, na qualidade de coordenadores contratados, da **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81, na qualidade de coordenador contratado, ("**Rio Bravo DTVM**"), da **ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64 ("**Alfa**") e da **ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, nº 1.440, 6º andar, Bairro Savassi, CEP 30130-174, inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.837/0001-05 ("**Araújo Fontes**"), e em conjunto com Rio Bravo DTVM e a Alfa, os "**Coordenadores Contratados**", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**". O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à **B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO ("B3")**. As demais instituições integrantes do consórcio de distribuição da Oferta, se contratadas (os "**Participantes Especiais**"), que, em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, as "**Instituições Participantes da Oferta**"), estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder no que toca à distribuição das Cotas, inclusive no que se refere ao cumprimento das disposições da legislação e regulamentação em vigor. As Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos ("**DDA**"); e (ii) negociadas no mercado secundário de bolsa, ambos operacionalizados e administrados pela B3.

Os custos e despesas da Oferta, estimados em R\$ 3.704.511,48 (três milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e onze reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado neste Prospecto, serão arcados com os recursos da Taxa de Distribuição Primária ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão pagos pelo Fundo. Eventual valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos Investidores, apurado após o pagamento ou o reembolso de todos os custos e despesas da Oferta, será revertido em benefício do Fundo.

Registro Automático da Oferta concedido em 06 de junho de 2024, sob o nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2024/007.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 16 A 37 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR, DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, DA CVM E DA B3.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER, AOS COORDENADORES CONTRATADOS E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

A DATA DESTE PROSPECTO É 06 DE JUNHO DE 2024



Coordenador Líder

Guide
investimentos

Coordenadores Contratados



Administradora



Assessor Legal



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AVISOS IMPORTANTES

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA FOI AUTOMATICAMENTE REGISTRADA NA CVM, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 26, VII, "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2024/007, EM 06 DE JUNHO DE 2024. ADICIONALMENTE, A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA"), EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS" E SUAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS" (EM CONJUNTO, "CÓDIGO ANBIMA DE OFERTAS" E, QUANDO EM CONJUNTO COM O CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, OS "CÓDIGOS ANBIMA"), EM ATÉ 7 (SETE) DIAS CONTADOS DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM E SERÁ DISPONIBILIZADO AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTERÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO, ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS DO FUNDO.

A OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A CONDIÇÕES QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO EMISSOR, E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO EMISSOR.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	1
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	12
2.1 Breve Descrição da Oferta	12
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	12
2.3 Identificação do público-alvo	13
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	13
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	13
2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	14
2.7 Quantidade de Cotas a serem Ofertadas	14
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	15
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	15
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.	15
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.	15
4. FATORES DE RISCO	16
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	16
<i>Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo</i>	16
<i>Fatores Macroeconômicos</i>	17
<i>Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira</i>	17
<i>Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados</i>	17
<i>Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados</i>	18
<i>Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo</i>	18
<i>Precificação dos Ativos</i>	18
<i>Fatos Extraordinários e Imprevisíveis</i>	18
<i>Desenquadramento do Fundo</i>	19
<i>Risco de perda do benefício tributário</i>	19
<i>Alteração do Regime Tributário</i>	19
<i>Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas</i>	20
<i>Tributação da Distribuição de Rendimentos</i>	20
<i>Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra</i>	20
<i>Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura</i>	20
<i>Risco de Pandemia e da COVID-19</i>	21
<i>Renegociação de Contratos e Obrigações</i>	21
<i>Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados</i>	21
<i>Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados</i>	21
<i>Aumento de restrições socioambientais</i>	22
<i>Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias</i>	22
<i>Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra</i>	22
<i>Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros</i>	22
<i>Inexistência de Garantia de Rentabilidade</i>	22
<i>Observância da Alocação Mínima</i>	23
<i>Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos Integrantes da Carteira dos FI-Infra</i>	23

<i>Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados</i>	<i>23</i>
<i>Concentração em Outros Ativos</i>	<i>23</i>
<i>Riscos Setoriais.....</i>	<i>24</i>
<i>Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados.....</i>	<i>24</i>
<i>Falhas Operacionais.....</i>	<i>25</i>
<i>Pagamento Condicionado das Cotas.....</i>	<i>25</i>
<i>Fundo Fechado e Mercado Secundário.....</i>	<i>26</i>
<i>Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços</i>	<i>26</i>
<i>Troca de Informações</i>	<i>26</i>
<i>Falhas de Cobrança</i>	<i>26</i>
<i>Concentração das Cotas</i>	<i>26</i>
<i>Emissão de Novas Cotas</i>	<i>27</i>
<i>Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo</i>	<i>27</i>
<i>Caracterização de Justa Causa</i>	<i>27</i>
<i>Quórum Qualificado</i>	<i>27</i>
<i>Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples.....</i>	<i>28</i>
<i>Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta</i>	<i>28</i>
<i>Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.....</i>	<i>28</i>
<i>Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.....</i>	<i>28</i>
<i>Cobrança Extrajudicial e Judicial</i>	<i>28</i>
<i>Investimento em Ativos de Crédito Privado</i>	<i>29</i>
<i>Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados</i>	<i>29</i>
<i>Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.....</i>	<i>29</i>
<i>Risco decorrente da entrada em vigor da Resolução CVM 175</i>	<i>29</i>
<i>Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM</i>	<i>29</i>
<i>Não Realização dos Investimentos.....</i>	<i>30</i>
<i>Ausência de Propriedade Direta dos Ativos</i>	<i>30</i>
<i>Patrimônio Líquido Negativo</i>	<i>30</i>
<i>Riscos Ambientais</i>	<i>30</i>
<i>Risco Socioambiental</i>	<i>31</i>
<i>Exposição a eventos climáticos adversos.....</i>	<i>31</i>
<i>Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais.....</i>	<i>31</i>
<i>Discrecionariedade do Gestor</i>	<i>31</i>
<i>Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital.....</i>	<i>32</i>
<i>Risco de sanções no âmbito dos ativos componentes da carteira dos FI-Infra</i>	<i>32</i>
<i>Operações de Derivativos.....</i>	<i>32</i>
<i>Risco relativo ao Estudo de Viabilidade.....</i>	<i>33</i>
<i>Eventual Conflito de Interesses</i>	<i>33</i>
<i>Risco relativo à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA</i>	<i>33</i>
<i>Ausência de Garantias das Cotas.....</i>	<i>33</i>
<i>Risco de imagem.....</i>	<i>34</i>
<i>Risco de desapropriação e de outras restrições de utilização dos bens imóveis pelo Poder Público.....</i>	<i>34</i>
<i>Risco relacionado aos quóruns de deliberação no âmbito dos Outros Ativos e eventual compartilhamento com outros credores nas dívidas dos emissores (acordo entre credores) nas dívidas originárias dos Outros Ativos Financeiros</i>	<i>34</i>
<i>Riscos operacionais</i>	<i>34</i>
<i>Dação em Pagamento dos Ativos.....</i>	<i>34</i>
<i>O poder concedente possui discrecionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos emissores dos Ativos Incentivados</i>	<i>35</i>

<i>Risco de Diluição</i>	35
<i>A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos emissores dos Ativos Incentivados pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada</i>	35
<i>As obrigações dos emissores constantes da documentação dos Outros Ativos Financeiros estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado</i>	35
<i>Risco jurídico da Estrutura dos FI-Infra</i>	35
<i>Risco de sinistro dos bens vinculados às Operações CRIs, Debêntures e Outras Operações dos FI-Infra</i>	36
<i>Riscos de Locação nas operações lastreadas em direitos creditórios imobiliários</i>	36
<i>Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis</i>	36
<i>Risco da morosidade da justiça brasileira</i>	36
<i>Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura</i>	37
<i>Risco dos imóveis dos CRIs não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros</i>	37
<i>Informações contidas neste Prospecto</i>	37
5. CRONOGRAMA INDICATIVO	38
5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:	38
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	39
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	39
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas	40
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	42
6.4 Justificativa do Valor Nominal Unitário e o critério adotado para sua fixação	42
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	43
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas	43
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	43
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	43
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	47
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	47
Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada	47
Taxa de Ingresso e Taxa de Saída	47
Limites de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo	48
8.2 Eventual destinação da Oferta ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	48
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	48
8.4 Regime de distribuição	48
Oferta Não Institucional	50
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	56
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	56
8.7 Formador de Mercado	56
8.8 Contrato de Estabilização	57
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento	57

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	58
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	58
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	59
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável	59
Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder	59
Relacionamento da Administradora com a Rio Bravo DTVM	59
Relacionamento da Administradora com a Alfa	60
Relacionamento da Administradora com o Gestor	60
Relacionamento da Administradora com a Araújo Fontes	60
Relacionamento do Coordenador Líder com a Rio Bravo DTVM	60
Relacionamento do Coordenador Líder com a Alfa	60
Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor	61
Relacionamento do Coordenador Líder com a Araújo Fontes	61
Relacionamento do Gestor com a Rio Bravo DTVM	61
Relacionamento do Gestor com a Alfa	62
Relacionamento do Gestor com a Araújo Fontes	62
Relacionamento entre a Administradora, o Gestor e os Ativos do Fundo	62
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	63
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	63
Condições Precedentes do Contrato de Distribuição	63
Instituições Participantes da Oferta	65
11.2 Demonstrativo dos Custos de Distribuição	65
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	67
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	67
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA	68
13.1 Regulamento do Fundo	68
13.2 Demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	68
13.3 Informações do Gestor e Administradora	69
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	70
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administrador e do Gestor	70
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	70
14.3. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	71
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	73
14.6. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	73
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.....	74
Informações Relevantes do Fundo	74

Base legal e Classificação ANBIMA.....	74
Forma de Constituição	74
Prazo de Duração	74
Público-alvo.....	74
Objetivo de Investimento	75
Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira	75
Demais Informações sobre a Política de Investimento	82
Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas	82
Do Exercício Social do Fundo e das Demonstrações Contábeis	83
Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo.....	84
Gerenciamento de Riscos	84
Ordem de Alocação dos Recursos	85
Taxas	85
Regras de Tributação do Fundo	86
Tributação Aplicável ao Fundo.....	87
Tributação Aplicável aos Cotistas.....	87

ANEXOS

Anexo A	Regulamento.....	93
Anexo B	Ato de Aprovação da Oferta	145
Anexo C	Estudo de Viabilidade	153

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administradora	O BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
Alfa	A ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64.
Araújo Fontes	A ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, nº 1.440, 6º andar, Bairro Savassi, CEP 30130-174, inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.837/0001-05.
Ato de Aprovação da Oferta	O "Ato da Administradora do Rio Bravo ESG IS Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado" emitido pela Administradora em 04 de junho de 2024, que aprovou a realização da 3ª Emissão de Cotas do Fundo; da presente Oferta de Cotas; da contratação do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, bem como os principais termos e condições da Oferta, conforme o disposto na Resolução CVM 160 e na Instrução CVM 555.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de: (a) 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo que deverá estar aplicado em Cotas de FI-Infra após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo; e (b) 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo que deverá estar aplicado em Cotas de FI-Infra após 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo.
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
Anúncio de Encerramento	O anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados, dos Participantes Especiais, da Administradora, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3.

Anúncio de Início	O anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do Artigo 59, § 3º da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados, dos Participantes Especiais, da Administradora, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3.
Ativos	Os Ativos Incentivados e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto.
Ativos Incentivados	Em conjunto, (a) as Debêntures Incentivadas; e (b) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
Auditor Independente	A ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 8º andar, conjunto 81, Torre Norte, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25 ou seu sucessor a qualquer título.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
CNPJ	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil Brasileiro	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Contrato de Distribuição	O “ <i>Contrato de Distribuição Pública da 3ª Emissão de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Rio Bravo ESG IS Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado</i> ”, celebrado em 05 de junho de 2024 entre o Fundo, representado pela Administradora, o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e o Gestor com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.
Coordenadores	Quando em conjunto, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados.
Coordenadores Contratados	Quando em conjunto, a Rio Bravo DTVM , o Alfa e a Araújo Fontes .
Coordenador Líder	A GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17.

Cotas	As cotas escriturais, nominativas e de classe única, representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.
Cotistas	Os titulares de Cotas do Fundo.
Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	Significa o comunicado de encerramento do período para exercício do Direito de Preferência, a ser divulgado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência.
Custodiante	A Administradora.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data-Base	Significa a Data base na qual será verificada a relação de Cotistas que poderão exercer o Direito de Preferência, conforme divulgado no cronograma da Oferta, qual seja 11 de junho de 2024.
Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência	Será o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, conforme Cronograma Indicativo da Oferta, nos termos da Seção "Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas", na página 40 deste Prospecto.
Data de Liquidação	A data na qual será realizada uma liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição celebrados pelos Investidores que tenham subscrito Cotas da 3ª Emissão. Esta liquidação ocorrerá de acordo com as datas previstas no Cronograma Indicativo da Oferta, nos termos da Seção "Cronograma Indicativo", na página 38 deste Prospecto.
Data de Liquidação do Direito de Preferência	A data da liquidação física e financeira das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, que corresponde ao dia útil subsequente à data de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência na B3 e à data de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência no Escriturador, conforme Cronograma Indicativo da Oferta, nos termos da Seção "Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas", na página 40 deste Prospecto.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3.
Debêntures Incentivadas	Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.

Despesas	Custos da Oferta, incluindo, além da remuneração dos Coordenadores e sem limitação, (a) despesas com impressões e publicações, conforme o caso; (b) despesas com registro dos documentos relativos à Oferta nos cartórios competentes, conforme o caso; (c) custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxas para listagem do Fundo e admissão das Cotas à negociação na B3; (f) despesas com roadshow, reuniões e demais comunicações com potenciais Investidores, necessárias para a implementação da Oferta; e (g) demais despesas necessárias à estruturação do Fundo e à realização da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.
DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
Dias Úteis	Para os fins da Oferta, qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência na subscrição de Cotas objeto da Oferta pelos atuais Cotistas do Fundo que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo na Data-Base, na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na Data-Base, conforme aplicação do Fator de Proporção.
Encargos do Fundo	Todos os custos incorridos pelo Fundo para o seu funcionamento, conforme estabelecidos no Artigo 19 do Regulamento.
Emissão ou 3ª Emissão	A 3ª (terceira) Emissão de Cotas do Fundo.
Escriturador	A Administradora.
Estudo de Viabilidade	O estudo de viabilidade elaborado pelo Gestor para os fins do Anexo C, da Resolução CVM 160. Uma cópia do Estudo de Viabilidade se encontra anexa a este Prospecto.
ESG	<i>Environmental, Social and Governance</i>
FI-Infra	Fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei 12.431, podendo ou não serem administrados pela Administradora, incluindo, mas não se limitando a, o FI- Infra Master III.
FI-Infra Master I	O RIO BRAVO ESG MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO , inscrito no CNPJ sob o nº 41.533.755/0001-39.
FI-Infra Master II	O RIO BRAVO ESG MASTER II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO , inscrito no CNPJ sob o nº 51.269.654/0001-56.

FI-Infra Master III	A classe única do RIO BRAVO ESG MASTER III FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO , inscrito no CNPJ sob o nº 55.344.166/0001-17.
Fato Relevante	O fato relevante divulgado ao mercado em 04 de junho de 2024, a respeito da aprovação da 3ª Emissão e da Oferta, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta.
Fator de Proporção	Fator de proporção equivalente a 166,09603173971%.
Fundo	O RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO , inscrito no CNPJ sob o nº 38.314.962/0001-98.
Gestor	A RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000.
IGP-M	O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Participantes Especiais	As instituições habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que aderirem à Oferta por meio da celebração do termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado com o Coordenador Líder.
Instituições Participantes da Oferta	O Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 555	A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe a sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento. Tendo em vista que o Fundo já se encontrava em funcionamento previamente a 2 de outubro de 2023, data de início da vigência da Resolução da CVM 175, o Fundo deverá se adaptar às novas regras até 30 de junho de 2025, nos termos do artigo 134 da Resolução CVM 175. Até que esteja adaptado às regras da Resolução CVM 175, o Fundo permanecerá regido pela Instrução CVM 555, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, de 11 de abril de 2023.
Investidores	O Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais quando referidos em conjunto. A Oferta é destinada aos Investidores. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Investidores Institucionais	Assim entendidos os fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem documento de aceitação da Oferta em valor igual ou superior a R\$ 1.000.070,25 (um milhão e setenta reais e vinte e cinco centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 10.425 (dez mil e quatrocentos e vinte e cinco) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada.
Investidores Não Institucionais	Assim entendidos os Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais, considerados investidores individuais e que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas, e que formalizem um ou mais Pedidos de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 999.974,32 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 10.424 (dez mil e quatrocentos e vinte e quatro) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
Investidores Profissionais	Significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	Significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investimentos Temporários	Significam os investimentos temporários em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, feitos durante o Período de Distribuição.
IPCA/IBGE	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
IOF/Títulos	O Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
IOF/Câmbio	O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.

IR	O Imposto de Renda.
Justa Causa	Entende-se por “Justa Causa” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) caso tenham sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial solicitada, decretada ou diferida; ou (v) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção. A substituição do Gestor sem Justa Causa está sujeita à deliberação da maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas em circulação, e a caracterização de “Justa Causa” pode estar sujeita a procedimentos judiciais. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Caracterização de Justa Causa”, na página 27 deste Prospecto.
Lei Anticorrupção	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei nº 6.404/76	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações.
Lei nº 8.245/91	A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.
Lei nº 8.668/93	A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências.
Lei nº 9.779/99	A Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada, que, entre outras disposições, altera a legislação do IR, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário.
Valor Mínimo da Emissão	O montante mínimo de 52.122 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois) Cotas, equivalente a R\$ 5.000.063,46 (cinco milhões, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária.
Valor Inicial da Emissão	O montante de até 1.042.427 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete) Cotas, totalizando o montante de até R\$ 100.000.022,11 (cem milhões, vinte e dois reais e onze centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária.

Oferta ou Oferta Pública	A oferta pública de distribuição de Cotas da 3ª Emissão do Fundo, a ser realizada sob o rito de registro automático previsto no inciso VII, "c" do artigo 26 da Resolução CVM 160. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
Oferta Institucional	A Oferta destinada exclusivamente a Investidores Institucionais.
Oferta Não Institucional	A Oferta destinada exclusivamente a Investidores Não Institucionais.
Outros Ativos	Os outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.
Partes Relacionadas	Serão consideradas partes relacionadas de uma pessoa qualquer uma das seguintes pessoas: (i) a sociedade controladora ou sob controle comum da pessoa, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da pessoa, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da pessoa, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nas alíneas acima.
Patrimônio Líquido	Soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Pedido de Subscrição	Significa cada formulário específico firmado por Investidores, inclusive por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição de Cotas no âmbito da Oferta.
Período de Distribuição	A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59, § 3º da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer tão logo o Coordenador Líder verifique: (i) o encerramento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) na hipótese de colocação do Valor Mínimo da Emissão, a critério da Administradora e em comum acordo com o Gestor e com os Coordenadores.
Período para Exercício do Direito de Preferência	Período compreendido entre 13 de junho de 2024, inclusive, e 01 de julho de 2024, inclusive, para o exercício do Direito de Preferência.
Período de Subscrição	Período que se inicia em 02 de julho de 2024 (inclusive) e encerra em 12 de julho de 2024 (inclusive).

Pessoas Vinculadas	Significam os investidores, que sejam considerados pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, qualquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Participantes Especiais, da Administradora, do Fundo ou do Gestor; (ii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, à Administradora, ao Fundo ou ao Gestor; (iii) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta (desde que diretamente envolvidos na Oferta), a Administradora, o Fundo ou o Gestor, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, Administradora, do Fundo ou do Gestor; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Administradora, pelo Fundo, ou pelo Gestor, ou por pessoas a eles vinculadas; e (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "iv" anteriores.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo III do Regulamento.
Preço de Emissão	O preço de cada Cota do Fundo, objeto da 3ª Emissão, de R\$ 92,37 (noventa e dois reais e trinta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
Preço Efetivo por Cota	O preço a ser pago quando da subscrição e integralização das Cotas equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos), assim totalizando R\$ 95,93 (noventa e cinco reais e noventa e três centavos) por Cota.
Procedimento de Alocação	É o procedimento de coleta de ordens de investimento no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados, posteriormente ao registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Anúncio de Início, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento, do atingimento do Valor Mínimo da Emissão.
Prospecto	Este Prospecto da Distribuição Pública Primária da 3ª Emissão do RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO.
Público-Alvo	A Oferta é destinada ao público investidor em geral. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Recibo de Subscrição	Significa o recibo das Cotas, correspondente à quantidade de Cotas adquirida pelo Cotista, a ser recebido pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e subscreverem as Cotas.
Regime de Distribuição	O regime de distribuição da Oferta descrito na Seção “Regime de Distribuição”, na página 48 deste Prospecto.
Regulamento	O Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente Prospecto.
Resolução CVM 11	A Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a divulgação de informações e a distribuição de cotas dos clubes de investimento.
Resolução CVM 21	A Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
Resolução CVM 27	A Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a dispensa da apresentação de documento de aceitação em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários liquidadas por meio de sistema administrador por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, dispõe sobre a apresentação de documento de aceitação no âmbito de ofertas públicas.
Resolução CVM 30	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 35	A Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Resolução CVM 160	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
RFB	A Receita Federal do Brasil.
Rio Bravo DTVM	RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Sitawi	Significa a SITAWI FINANÇAS DO BEM, KOAN FINANÇAS SUSTENTÁVEIS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.050/0001-07, consultoria especializada no desenvolvimento de soluções financeiras para impacto social e na análise de performance socioambiental de empresas e instituições financeiras, contratada pelo Gestor para o desenvolvimento de um Sistema de Administração de Riscos Ambientais e Sociais (SARAS) proprietário.
Taxa de Distribuição Primária	Taxa devida pelos Investidores, quando da integralização das Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, no valor de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, a 3,85% (três por cento e oitenta e cinco centésimos por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação, conforme descrito na seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Taxa de Distribuição Primária", na página 65 do presente Prospecto.
Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição	Termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado pelos Participantes Especiais, o qual regulará a participação dos Participantes Especiais na colocação das Cotas aos Investidores.
Trimestre	Cada conjunto de três Meses-Calendarário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve Descrição da Oferta

As Cotas da 3ª Emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição previsto inciso VII, "c" do artigo 26 da Resolução CVM 160, e será conduzida de acordo com os termos e condições do Regulamento, do Contrato de Distribuição, observada a Resolução CVM 160.

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições firmados no Contrato de Distribuição. Para maiores informações, sugere-se a leitura da Seção 10 deste Prospecto.

A Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, cujos termos e condições podem ser verificados no Anexo B. A aprovação da 3ª Emissão e da Oferta, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, foi objeto do Fato Relevante divulgado ao mercado em 04 de junho de 2024. O Ato de Aprovação da Oferta e o Fato Relevante podem ser acessados por meio do <http://www.cvm.gov.br> (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; clicar em "Fundos de Investimento" e "Fundos Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net e, então, localizar o documento desejado).

A Oferta foi automaticamente registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2024/007, em 06 de junho de 2024, na forma e nos termos da Lei nº 6.385/76, da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 555, e das demais leis, regulamentações e disposições legais aplicáveis ora vigentes. Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Ofertas.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas da 3ª Emissão corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização extraordinária e no resgate.

Observado o disposto abaixo, as Cotas colocadas no âmbito da Oferta farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem integralizadas, calculados pro rata temporis a partir da data de sua integralização, somente no que se refere à distribuição de rendimentos do mês em que forem subscritas e integralizadas, participando integralmente dos rendimentos distribuídos nos meses subsequentes. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal nova Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Dessa forma, a primeira distribuição de rendimentos será distinta para as Cotas integralizadas no âmbito da Oferta. A partir dessa distribuição, todas as Cotas em circulação se tornarão fungíveis e terão os mesmos direitos das demais Cotas do Fundo. Os rendimentos do Fundo serão distribuídos aos Cotistas de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador. Farão jus à distribuição mensal dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada ao público investidor em geral, compreendendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, que se enquadrem no público-alvo do Fundo descrito no Regulamento.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada.

Adicionalmente, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Valor Inicial da Emissão, os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas da 3ª Emissão ofertadas serão depositadas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do DDA; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário no "PUMA Trading System", por meio do mercado de bolsa; ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3.

Não obstante o disposto acima, exclusivamente, as Cotas cuja subscrição e integralização sejam realizadas junto ao Escriturador não serão automaticamente negociáveis no ambiente da B3 após a sua conversão. A transferência das referidas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3 será de responsabilidade do respectivo Cotista e deverá ser realizada por meio de um agente de custódia de sua preferência. Essa transferência poderá levar alguns dias e o Cotista incorrerá em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do Cotista que desejar realizar a transferência em questão. As Cotas serão custodiadas eletronicamente na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 e ao Coordenador Líder, conforme o caso, das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O valor nominal unitário de cada Cota da 3ª Emissão é de R\$ 92,37 (noventa e dois reais e trinta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Será devido pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 3ª Emissão, a Taxa de Distribuição Primária equivalente a um percentual fixo de 3,85% (três por cento e oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da 3ª Emissão, equivalente ao valor de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por Cota, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, sendo certo que, caso seja verificado que o valor total do Custo Unitário de Distribuição seja (i) insuficiente para cobrir os custos da Oferta, referidos custos serão arcados pelo Gestor, ou (ii) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio do Fundo.

Assim, Preço Efetivo por Cota, correspondente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será de R\$ 95,93 (noventa e cinco reais e noventa e três centavos).

O Fundo não poderá arcar em hipótese alguma com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas ligadas à Administradora, à Rio Bravo DTVM e ao Gestor, nos termos do entendimento constante do Ofício Circular/CVM/SIN/nº 5/2014.

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição primária da terceira emissão de Cotas do Fundo, de, inicialmente, até 1.042.427 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete) Cotas, totalizando o montante de R\$ 100.000.022,11 (cem milhões, vinte e dois reais e onze centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária.

Não haverá a emissão de lote adicional de Cotas.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, desde que atingido Valor Mínimo da Emissão, ou seja, R\$ 5.000.063,46 (cinco milhões, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária. Caso o Valor Mínimo da Emissão não seja atingido, a Oferta será cancelada.

2.7 Quantidade de Cotas a serem Ofertadas

Serão ofertadas inicialmente até 1.042.427 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete) Cotas.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Destinação de Recursos

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução dos custos e Despesas da Oferta, conforme o caso, serão destinados pelo Gestor **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA**, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master III; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto. O Fundo observará os prazos de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos do Regulamento, observadas as disposições do artigo 3º da Lei 12.431. Para maiores informações, recomenda-se a leitura da seção "Outros Documentos e Informações - Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 75 deste Prospecto.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.

Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. A aprovação de transações em situação de conflito de interesses não está elencada entre as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos do artigo 66 da Instrução CVM 555.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.

Em caso de distribuição parcial, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, das Cotas da 3ª Emissão e desde que atingido o Valor Mínimo da Emissão, os recursos captados serão aplicados de forma ativa e discricionária pelo Gestor nos FI-Infra a serem selecionados de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Capítulo III do Regulamento, sem qualquer ativo específico prioritário. **NÃO HAVERÁ FONTES ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.**

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas ao Fundo, à Política de Investimento, à composição da carteira e aos Fatores de Risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado em geral, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DOS COORDENADORES CONTRATADOS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. NÃO EXISTE QUALQUER PROMESSA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DOS COORDENADORES CONTRATADOS, ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, em ordem decrescente, de acordo com o fator de materialidade conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento da Administradora ou do Gestor, ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das cotas do Fundo, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das cotas do Fundo, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrarem dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se



os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que os FI-Infra não recebam rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Parágrafo Sétimo do Artigo 4º do Regulamento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do Fundo decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, incluindo a Guerra recentemente deflagrada entre Rússia e Ucrânia, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a

diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Desenquadramento do Fundo

O Fundo deve investir parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de perda do benefício tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados, podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira de investimentos do Fundo e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos Incentivados como um projeto prioritário para fins da Lei 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que poderá acarretar o desenquadramento do Fundo para fins do benefício tributário previsto na Lei 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade do Gestor e/ou Administrador pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Artigo 44 e seguintes do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades fiscais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que o disposto na Lei 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis ao Fundo não será alterado, questionado, extinto ou substituído por disposições mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19 e/ou de surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças no geral. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do Fundo, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco "**Precificação dos Ativos**" acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das cotas do Fundo. Nos termos do Regulamento, em cada Data de Pagamento, o Fundo poderá, a critério do Gestor, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas do Fundo tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas do Fundo, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma do Capítulo XIII do Regulamento. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o Capítulo XIII do regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura

Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu



fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Pandemia e da COVID-19

Os surtos, endemias e pandemias de doenças transmissíveis no geral, como a pandemia causada pelo coronavírus ("COVID-19"), podem afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos Ativos investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos do Fundo no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de o Fundo investir em sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que

não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Aumento de restrições socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, os emissores dos Ativos Incentivados, o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra

Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o Fundo o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos Financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade alvo das cotas prevista no Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio

suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do Fundo será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII do Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos Integrantes da Carteira dos FI-Infra

Os FI-Infra somente poderão adquirir ativos em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior ao Rating Mínimo por uma das Agências de Classificação de Risco. O rebaixamento do Rating Mínimo dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra obrigará os FI-Infra a alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados, o que poderá ocasionar um evento de amortização extraordinária obrigatória das Cotas de FI Infra para que não ocorra o desenquadramento da carteira dos FI-Infra e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas de FI Infra.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados

O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantido específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração em Outros Ativos

É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses Outros Ativos pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Outros Ativos não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, **(a)** objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; **(b)** que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou **(c)** aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de **(a)** logística e transporte; **(b)** mobilidade urbana; **(c)** energia; **(d)** telecomunicações; **(e)** radiodifusão; **(f)** saneamento básico; e **(g)** irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados.

Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no

pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação da Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, do Custodiante e do Gestor. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no contrato de gestão do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Conseqüentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Fundo Fechado e Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Troca de Informações

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas de Cobrança

A cobrança dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FI-Infra depende da atuação do Gestor, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos do FI-Infra, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros, prejudicando o desempenho da carteira do FI-Infra e, consequentemente, o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Emissão de Novas Cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Caracterização de Justa Causa

Nos termos do Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o Gestor prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o Gestor ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção.

Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do Gestor; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Artigo 36 do Regulamento, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para aprovar a substituição do Gestor.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples

Nos termos do Regulamento, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, salvo nas hipóteses em que o regulamento do fundo definir quórum de instalação superior. Exceto por determinadas matérias previstas acima, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, os Pedidos de Reserva, as Cartas Proposta ou documentos de aceitação da Oferta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Classe A do Fundo no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e o Gestor. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos

Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FI-Infra atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais ao FI-Infra e, conseqüentemente, ao Fundo. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não

serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Investimento em Ativos de Crédito Privado

O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplica mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, conseqüentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da entrada em vigor da Resolução CVM 175

Tendo em vista que o Fundo já se encontrava em funcionamento previamente a 2 de outubro de 2023, data de início da vigência da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), o Fundo deverá se adaptar às novas regras até 30 de junho de 2025, nos termos do artigo 134 da Resolução CVM 175. Até que esteja adaptado às regras da Resolução CVM 175, o Fundo permanecerá regido pela Instrução CVM 555, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, de 11 de abril de 2023. As alterações no Regulamento para atendimento da nova regulamentação poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas, podendo afetar negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Novas



Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, a não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do Fundo inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Ambientais

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo Fundo e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Risco Socioambiental

Os Ativos Incentivados da Carteira de Investimentos podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, representar em custos significativos sua obtenção, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Exposição a eventos climáticos adversos

Os investimentos do Fundo podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Discricionariedade do Gestor

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital

Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelos emissores. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores dos Ativos Incentivados. Além disso, caso os emissores não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas dos emissores ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais dos emissores dos Ativos Incentivados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de sanções no âmbito dos ativos componentes da carteira dos FI-Infra

Determinados ativos componentes da carteira dos FI-Infra, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a regulamentações, decisões e penalidades de diversas entidades reguladoras, credores públicos e entidades de autorregulação. Eventuais novas regulamentações, decisões e/ou penalidades aplicáveis aos ativos componentes da carteira dos FI-Infra e/ou aos seus respectivos emissores podem resultar em restrições a negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Operações de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo FUNDO e, consequentemente, ao Fundo. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, consequentemente, ao Fundo. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo Fundo poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Risco relativo ao Estudo de Viabilidade

O Estudo de Viabilidade do Fundo foi elaborado pelo Gestor, com base em informações pública e em suas próprias conclusões decorrentes da análise de mercado. O Gestor é o prestador de serviços do Fundo responsável pela análise e seleção dos ativos alvo que farão parte da carteira do Fundo. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode representar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião do Gestor pode não ser imparcial. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Eventual Conflito de Interesses

A Administradora, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pela Administradora; (2) podem ser geridos pelo Gestor; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, e não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do Anúncio de Encerramento à CVM. Os Investidores devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo a Administradora, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do Fundo. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de imagem

A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar os emissores dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas, ultimamente os FI-Infra podem prejudicar a potencialidade de negociação ou locação dos imóveis pelos emissores, as sociedades por eles investidas. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades dos FI-Infra, dos emissores e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas de FI-Infra.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desapropriação e de outras restrições de utilização dos bens imóveis pelo Poder Público

De acordo com o sistema legal brasileiro, os bens dos emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relacionado aos quóruns de deliberação no âmbito dos Outros Ativos e eventual compartilhamento com outros credores nas dívidas dos emissores (acordo entre credores) nas dívidas originárias dos Outros Ativos Financeiros

No âmbito dos Outros Ativos e/ou no endividamento dos emissores, a deliberação para tomar determinadas medidas previstas nos respectivos instrumentos (tais como vencimento antecipado, liberação ou substituição de garantias, concessão de *waivers*, pré- agamento (resgate), entre outras) pode estar sujeita ao atingimento de quóruns de deliberação específicos previstos nos respectivos instrumentos. O não atingimento desses quóruns pode inviabilizar a tomada de medidas em relação a tais endividamentos e a excussão de garantias.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos operacionais

A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre o Fundo e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Dação em Pagamento dos Ativos

Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, a Administradora deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos emissores dos Ativos Incentivados

Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem aos poderes concedentes discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões e as tarifas a serem cobradas pelos emissores. Se os custos dos emissores aumentarem ou as receitas diminuïrem significativamente ou se os emissores tiverem que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira dos emissores e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que tenham direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Diluição

O Fundo poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de Cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos ativos. Caso ocorram novas emissões, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos emissores dos Ativos Incentivados pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada

As concessões dos emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Apesar dos emissores terem o direito à indenização do valor desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão, em caso de extinção antecipada, os emissores dos Ativos Incentivados não podem assegurar que esse valor seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode teoricamente ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

As obrigações dos emissores constantes da documentação dos Outros Ativos Financeiros estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A documentação dos Outros Ativos Financeiros pode estabelecer diversas hipóteses de vencimento antecipado que podem ensejar no vencimento antecipado das obrigações com relação aos Outros Ativos Financeiros. Não há garantias de que os emissores disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelos Outros Ativos Financeiros, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, que acarrete no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Outros Ativos Financeiros, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos FI-Infra ou ao Fundo, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos dos Outros Ativos Financeiros.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco jurídico da Estrutura dos FI-Infra

A estrutura financeira, econômica e jurídica dos FI-Infra apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no

que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas, parcial ou total, por parte do Fundo em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de sinistro dos bens vinculados às Operações CRIs, Debêntures e Outras Operações dos FI-Infra

Determinados ativos dados em garantia no âmbito dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra (especialmente CRIs e Debêntures), são passíveis de seguro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos bens, direta ou indiretamente, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, e poderão ser insuficientes para a reparação integral do dano sofrido.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de Locação nas operações lastreadas em direitos creditórios imobiliários

As operações das emissoras dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou das sociedades por eles investidas podem estar lastreadas ou ter como garantia direitos creditórios decorrentes de contratos imobiliários (como por exemplo, contratos de locação e arrendamento). Tendo em vista que a locação e arrendamento dos imóveis podem ser parte importante da rentabilidade dos emissores e a possibilidade de inadimplemento do pagamento dos alugueis pode afetar substancialmente as receitas dos emissores, que poderão não ter condições de cumprir com seus compromissos de pagamento na falta das receitas oriundas dos contratos de locação e, conseqüentemente impactando a rentabilidade das Cotas dos FI-Infra; Adicionalmente, a eventual rescisão dos contratos de locação, voluntária ou involuntariamente pelo locatário, com ou sem o pagamento da indenização devida, e/ou o aumento da vacância dos imóveis, afetará as receitas dos emissores, o que poderá resultar em reflexo negativo na rentabilidade das Cotas dos FI-Infra. Além da rescisão convencional dos contratos de locação, os locatários poderão propor demandas judiciais a fim de obter a rescisão judicial da relação locatícia em caso de onerosidade excessiva dos contratos de locação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis

Os FI-Infra poderão ser parte em diversas ações, nas esferas cível, penal tributária e/ou trabalhista. Não há garantia de que os FI-Infra irão obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, arbitrais ou administrativos em que seja réu venham a ser julgados improcedentes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelo Fundo, que deverão arcar com eventuais perdas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da morosidade da justiça brasileira

Os FI-Infra poderão ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que os FI-Infra obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio dos FI-Infra, na rentabilidade do Fundo e no valor de negociação das Cotas de FI-Infra.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra investidos pelo Fundo, ou pelos FIC FI-Infra investidos pelo Fundo, poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco dos imóveis dos CRIs não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Nos casos dos Ativos Financeiros investidos pelos FI-Infra representados por CRIs, os imóveis vinculados aos CRIs podem não contar com o certificado de conclusão de obra (seja parcial ou total), equivalente ao "habite-se", nem com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A falta do certificado de conclusão de obra, ou mesmo a falta de outras licenças e autorizações governamentais, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, inclusive sua obtenção intempestiva, poderá: (i) comprometer o exercício, pelas devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, de suas atividades no imóvel, principalmente em razão da possibilidade de imposição, por autoridades competentes, de restrições, interdições ou vedações, totais ou parciais, às atividades das referidas devedoras e à utilização do imóvel vinculados aos CRIs, ou a aplicação de multas e outras penalidades, até que as licenças e autorizações governamentais sejam integralmente obtidas; e (ii) limitar a capacidade das devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, em conjunto com a cedente dos referidos créditos, de implementar projetos de expansão ou reformas no imóvel, comprometendo sua capacidade operacional, administrativa e financeira.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes, tais como a Fundação Getúlio Vargas, dentre outras. As informações sobre o mercado imobiliário, apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Tais declarações têm como base informações obtidas de fontes consideradas confiáveis, tais como SECO-I - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo e IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentre outras.

5. CRONOGRAMA INDICATIVO

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta

Divulgação do Fato Relevante e Ato de Aprovação da Oferta	04/06/24
Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM e Data de Obtenção do Registro Automático na CVM	06/06/24
Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto e Lâmina	06/06/24
Data de corte para identificação dos Cotistas com Direito de Preferência - Data Base	11/06/24
Início do período de exercício, negociação do Direito de Preferência e subscrição na B3 e no Escriturador	13/06/24
Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3	26/06/24
Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência na B3	28/06/24
Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador e Liquidação do Direito de Preferência	01/07/24
Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência	02/07/24
Início do Período de Subscrição	02/07/24
Término do Período de Subscrição	12/07/24
Procedimento de Alocação	15/07/24
Data de Liquidação	18/07/24
Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	29/11/24

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados, da Administradora, do Gestor, da B3 e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e do Anúncio de Início.*

(2) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, sugere-se a leitura da seção "Alteração das circunstâncias, modificação, revogação, suspensão e ou cancelamento da Oferta", na página 43 deste Prospecto.*

(3) **NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 43 DESTA PROSPECTO.**

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

A tabela abaixo indica a cotação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais - Últimos Cinco Anos (até 30/04/2024)			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín ³	Máx ¹	Méd ²
2024	93,02	98,70	95,87
2023	90,50	103,95	97,53
2022	97,15	118,33	102,53
2021	N/A	N/A	N/A
2020	N/A	N/A	N/A

¹ Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

² Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.

³ Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

Cotações Trimestrais - Últimos Dois Anos (até 30/04/2024)			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín ³	Máx ¹	Méd ²
1º Trimestre/2024	93,02	98,70	95,71
4º Trimestre/2023	90,50	98,94	94,93
3º Trimestre/2023	93,00	101,39	97,75
2º Trimestre/2023	92,00	100,00	96,33
1º Trimestre/2023	96,21	103,95	101,21

¹ Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

² Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.

³ Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

Cotações Mensais - Últimos Seis Meses (até 30/04/2024)			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín ³	Máx ¹	Méd ²
mai/24	95,00	97,70	96,29
abr/24	96,29	98,70	97,39
mar/24	94,00	96,39	95,44
fev/24	93,02	96,00	94,42
jan/24	93,00	95,57	94,61
dez/23	90,50	94,95	93,36

¹ Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

² Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.

³ Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas

Conforme disposto no Regulamento, as novas Cotas subscritas, no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência.

Os Cotistas do Fundo, que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo na Data-Base, terão o Direito de Preferência na subscrição das Cotas objeto da Oferta, na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na Data-Base, conforme aplicação do Fator de Proporção, observados os termos e condições descritos no Prospecto e demais documentos da Oferta.

O Período de Exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período de exercício do Direito de Preferência, conforme indicado no cronograma da Oferta disponível na página 38 deste Prospecto.

A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo. Não haverá aplicação mínima para a subscrição de novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do 5º (quinto) dia útil contado do Anúncio de Início, inclusive - data de início do Período do Direito de Preferência e (a) até o 11º (décimo primeiro) dia útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 12º (décimo segundo) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência, inclusive, junto ao Escriturador, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador, admitindo-se ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador: (i) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; (ii) deverá ser enviada uma via física do documento de aceitação da Oferta assinado com reconhecimento de firma ao Escriturador até o término do prazo referido no item (b) acima; e (iii) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item (b) acima, conforme os dados abaixo para contato:

Para esclarecer dúvidas ou obter mais informações:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Att.: Administração Fiduciária (adm.fundos@bancodaycoval.com.br)

Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, São Paulo – SP

Tel.: (11) 3138-6830

Aos Cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta observados os termos e condições descritos na seção “Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada”, na página 47 deste Prospecto.

A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas após do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência nos locais descritos no artigo 13 da Resolução CVM 160, conforme indicados na seção “Identificação das Pessoas Envolvidas” na página 70 deste Prospecto, a qual ocorrerá em 16 de agosto de 2023, referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores durante o período da Oferta.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, caso o Valor Mínimo da Emissão não seja atingido, a Oferta será cancelada.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 e observado o procedimento previsto neste Prospecto, o Investidor e o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) ao Valor Inicial da Emissão; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Valor Mínimo da Emissão e menor que o Valor Inicial da Emissão. No caso do item (ii) acima, o Investidor o Cotista que exercer seu Direito de Preferência deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento e do Pedido de Subscrição, conforme o caso. Adicionalmente, caso seja atingido o Valor Mínimo da Emissão, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores da Oferta.

Caso, ao final da Oferta, não seja atingido o Valor Mínimo da Emissão, os valores até então integralizados por Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência serão devolvidos, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será divulgado pela Administradora. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, conforme descrito neste item, os Cotistas deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Valor Mínimo da Emissão, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência.

No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência deverá formalizar a sua ordem de investimento, por meio de documento de aceitação da Oferta, que especificará as condições de integralização, e que será autenticado pelo Coordenador Líder, conforme poderes outorgados pela Administradora no Contrato de Distribuição, do qual constarão, entre outras informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de cotas subscritas; (iii) Preço Efetivo por Cota e valor total a ser integralizado; (iv) condições para integralização de cotas.

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cota ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de sua integralização até o último dia do mês em que ocorrer tal integralização. Adicionalmente, a partir do último dia do mês em que ocorrer a integralização das Cotas (exclusive) e da conversão do recibo de Cota detido pelo Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.



6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas Emitidas após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)	Percentual de Diluição (%)
1	52.122	679.727	64.356.040,40	94,68	38,21%
2	1.042.427	1.670.032	155.830.513,25	93,31	92,52%

(*) Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 30 de abril de 2024, deduzidos os rendimentos anunciados em 06 de maio de 2024 e não pagos, e acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considera a distribuição do Valor Mínimo da Emissão, descontados os custos previstos na tabela de custos da Oferta na Seção "Contrato de Distribuição – Demonstrativo dos Custos de Distribuição" na página 65 deste Prospecto.

Cenário 2: Considera a distribuição do Valor Inicial da Emissão, descontados os custos previstos na tabela de custos da Oferta na Seção "Contrato de Distribuição – Demonstrativo dos Custos de Distribuição" na página 65 deste Prospecto.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 30 de abril de 2024, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima. **PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DE DILUIÇÃO NOS INVESTIMENTOS, SUGERE-SE A LEITURA DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO "RISCO DE DILUIÇÃO" NA PÁGINA 35 DESTES PROSPECTO.**

6.4 Justificativa do Valor Nominal Unitário e o critério adotado para sua fixação.

O Preço de Emissão por Cota no valor de R\$ 92,37 (noventa e dois reais e trinta e sete centavos) foi aprovado por meio do Ato de Aprovação da Oferta, o qual foi fixado de acordo com o valor patrimonial das Cotas, que corresponde ao quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas no fechamento de 30 de abril de 2024, deduzidos os rendimentos anunciados em 06 de maio de 2024 e não pagos, nos termos do Artigo 25, Parágrafo 2º, do Regulamento, e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do Regulamento, a Administradora, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas do Fundo em instrumento particular da Administradora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, desde que respeitado o montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de Patrimônio Líquido do Fundo.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, e o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS.

O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO REPRESENTA UM INVESTIMENTO SUJEITO A DIVERSOS RISCOS, UMA VEZ QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL, ESTANDO OS INVESTIDORES SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E A RISCOS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, AQUELES RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS, À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS E À OSCILAÇÃO DAS COTAÇÕES DAS COTAS EM MERCADO DE BOLSA. ASSIM, OS INVESTIDORES PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU INVESTIMENTO.

Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. **RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 16 A 37 DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL, O TÍTULO "RISCOS DE LIQUIDEZ", ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.**

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. SUGERE-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 16 A 37 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro automático de Oferta, ou que o fundamentem, a CVM pode:

- (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou
- (ii) caso a situação descrita no caput acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta protocolado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor.

Nos termos do § 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do § 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do § 5º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do §6º do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do § 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Administradora e o Gestor, ou para renúncia à condição da oferta estabelecida pelo ofertante, observado que é obrigatória a comunicação da modificação de que trata esta Cláusula à CVM que, mediante requerimento do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, pode prorrogar o prazo de distribuição da Oferta o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

Na hipótese de modificação da Oferta, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, e as Instituições Participantes da Oferta deverão certificar-se de que os Investidores que manifestaram sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos Pedidos de Subscrição, (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (ii) têm conhecimento das novas condições.

Nos termos do §1º artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da respectiva Instituição Participante da Oferta) a respeito da modificação efetuada, para que informem à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Os Investidores que revogarem a sua aceitação terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, ressalvada determinação específica da CVM, caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.



Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliário; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

Nos termos do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes descritas na Seção "Condições Precedentes do Contrato de Distribuição", na seção "Contrato de Distribuição", na página 63 deste Prospecto, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição termos das Cláusulas 7.2 do Contrato de Distribuição não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

O Fundo, bem como as Instituições Participantes da Oferta, devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da respectiva Instituição Participante da Oferta), para que, na hipótese de suspensão, informem à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta, observado que terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto, (i) todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Se o Investidor revogar sua aceitação nas hipóteses descritas acima, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários do Fundo, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação da aceitação à Oferta ("Procedimentos para Restituição de Valores").

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR OU COTISTA, CONFORME O CASO, ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor ou Cotista, conforme o caso, que tenha aderido à Oferta, comunicará ao Investidor ou Cotista, conforme o caso, o cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da referida comunicação, conforme disposto do artigo 68 da Resolução CVM 160.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial das Cotas, desde que atingido o Valor Mínimo da Emissão. Observada a colocação do Valor Mínimo da Emissão, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Subscrição até o encerramento da Oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 e observado o procedimento previsto neste Prospecto, o Investidor e o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) ao Valor Inicial da Emissão; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Valor Mínimo da Emissão e menor que o Valor Inicial da Emissão.

No caso do item (ii) acima, o Investidor o Cotista que exercer seu Direito de Preferência deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Adicionalmente, caso seja atingido o Valor Mínimo da Emissão, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores da Oferta.

Caso não seja atingido o Valor Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada.

Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução das Cartas Proposta, Pedidos de Subscrição ou outro documento de aceitação da Oferta, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Emissão, mas inferior ao Valor Inicial da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores ou Cotistas, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de distribuição parcial.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

Não serão cobradas taxa de ingresso e saída dos Investidores, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Emissão, observado que quando da realização de emissões de Cotas do Fundo, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no instrumento que deliberar sobre as emissões.

Limites de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo

Não há limite máximo de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo.

8.2 Eventual destinação da Oferta ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A realização da 3ª Emissão do Fundo e da presente Oferta de Cotas, bem como seus principais termos e condições, foi aprovada, por meio do Ato de Aprovação da Oferta, conforme o disposto na Resolução CVM 160 e nas demais normas aplicáveis, cujo teor pode ser lido no Anexo B a este Prospecto. A aprovação da 3ª Emissão e da Oferta, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, foi objeto do Fato Relevante.

Nos termos do artigo 25 do Regulamento, a Administradora, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas do Fundo em instrumento particular da Administradora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, desde que respeitado o montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4 Regime de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Os Coordenadores deverão realizar e fazer com que os Participantes Especiais assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, observadas as disposições da regulamentação aplicável, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, compreendendo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;
- (ii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores, nos termos da Resolução CVM 160;
- (iii) após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto, serão realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones);
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos do artigo 12, §6º da Resolução CVM 160;
- (v) os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência;



- (vi) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado o montante total de Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas disponíveis para os Investidores adquirirem durante o Período de Subscrição. **OS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO OU AS ORDENS DE INVESTIMENTO ENVIADAS SOMENTE SERÃO ACATADAS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL;**
- (vii) as Instituições Participantes da Oferta não aceitarão ordens de investimento de Cotas, cujo montante de Cotas solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Cotas divulgado no Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência;
- (viii) durante o Período de Subscrição, que será iniciado após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais;
- (ix) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta;
- (x) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição;
- (xi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores;
- (xii) após o término do Período de Subscrição, a B3 consolidará (a) os Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e (b) e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;
- (xiii) os Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso;
- (xiv) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e
- (xv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da 3ª Emissão. Após a Emissão, a Administradora poderá contratar terceiros para prestação de serviços de formação de mercado.

Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da 3ª Emissão.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Subscrição, que terá início após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Subscrição, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. No mínimo, 729.698 (setecentos e vinte e nove mil e seiscentos e noventa e oito) Cotas, ou seja, 70% (setenta por cento) do Valor Inicial da Emissão, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite do Valor Inicial da Emissão, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas. Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Pedidos de Subscrição, a uma única Instituição Participante da Oferta e terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas ordens de investimento, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos na seção “Outras Características da Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada”, na página 47 do presente Prospecto;
- (ii) serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto na Seção “Procedimento de Alocação” deste Prospecto;
- (iii) a quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o item “v” abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Pedido de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio proporcional das Cotas, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos na Seção “Critério de Colocação da Oferta Institucional” do Prospecto, transcrita abaixo;
- (iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais;
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item “iii” acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Pedidos de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não

havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Subscrição será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado; e

- (vi) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Pedidos de Subscrição tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional os recibos de Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas na Seção “Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” do Prospecto, e a possibilidade de rateio por meio da divisão proporcional das Cotas prevista na Seção “Critério de Colocação da Oferta Institucional”, do Prospecto.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Valor Inicial da Emissão, hipótese na qual os Pedidos de Subscrição exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada; (b) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item “v” acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Subscrição; e (c) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto na Seção **“Alteração das circunstâncias, modificação, revogação, suspensão ou cancelamento da Oferta”**, na página 43 do presente Prospecto.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Subscrição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto, especialmente a Seção **“Fatores de Risco”**, na página 16 do presente Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Subscrição, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição.

Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Subscrição deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Subscrição, bem como as informações constantes deste Prospecto.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 70% (setenta por cento) do Valor Inicial da Emissão, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas

remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio por meio da divisão proporcional das Cotas subscritas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se as frações de cotas, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Subscrição poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor e a Administradora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição.

O rateio proporcional deverá ser realizado de acordo com o seguinte procedimento: (i) o Coordenador Líder consolidará as informações constantes dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimentos de forma a verificar o montante subscrito no âmbito da Oferta pelos Investidores e enviará um relatório à B3 contendo o montante total dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimentos celebrados pelos Investidores no âmbito da Oferta, incluindo aqueles que serão liquidados junto ao Escriturador; (ii) a B3 calculará o rateio proporcional, com base no relatório recebido do Coordenador Líder, e aplicará o referido rateio aos Investidores cujos Pedidos de Subscrição e ordens de investimentos serão liquidados junto à B3, bem como informará ao Coordenador Líder o cálculo do rateio proporcional realizado; (iv) por fim, o Coordenador Líder informará o Escriturador o cálculo do rateio proporcional realizado, para que este utilize o mesmo critério de rateio proporcional aos Investidores cujos Pedidos de Subscrição e ordens de investimentos serão liquidados junto ao Escriturador, mantendo-se o número inteiro de novas Cotas (arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

Oferta Institucional

Após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência e o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, inclusive Pessoas Vinculadas, por meio dos Coordenadores, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, neste Prospecto e os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão apresentar as respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita;
- (ii) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto na Seção "**Procedimento de Alocação**", do Prospecto e terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas ordens de investimento, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos na seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 47 do presente Prospecto;
- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar a sua ordem de investimento;

- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada Investidor Institucional subscreverá e o valor a ser integralizado; e
- (v) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item "iv" acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto ao Coordenador Líder, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva ordem de investimento será automaticamente cancelada pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado.

As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Valor Inicial da Emissão, hipótese na qual as ordens de investimento exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada; (b) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item "v" acima, e consequente cancelamento automático da respectiva ordem de investimento; e (c) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto na Seção "**Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta**", na página 43 do presente Prospecto.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no seu entender, em comum acordo com o Gestor e a Administradora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira.

Disposições comuns ao Direito de Preferência à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência, e cada Investidor deverá assinar o respectivo documento de aceitação da oferta, do qual constarão, entre outras informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de cotas subscritas; (iii) Preço Efetivo por Cota e valor total a ser integralizado; (iv) condições para integralização de cotas.

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, e o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.



Durante o período em que os recibos de Cota ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de sua integralização até o último dia do mês em que ocorrer tal integralização. Adicionalmente, a partir do último dia do mês em que ocorrer a integralização das Cotas (exclusive) e da conversão do recibo de Cota devido pelo Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, e o Investidor que subscrever a Cota, tais Cotistas e Investidores farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Os Participantes Especiais e os Coordenadores Contratados serão responsáveis pela transmissão à B3 e ao Coordenador Líder, conforme o caso, das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Valor Inicial da Emissão os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, SUGERE-SE A LEITURA DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 28 DESTES PROSPECTOS.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Procedimento de Alocação

Após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, haverá procedimento de coleta de ordens de investimento no âmbito da Oferta, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento, do atingimento do Valor Mínimo da Emissão.

O Procedimento de Alocação e Liquidação será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta perante a CVM.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação e Liquidação, sem qualquer limitação em relação ao Valor Inicial da Emissão, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Valor Inicial da Emissão, os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na

ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, SUGERE-SE A LEITURA DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 28 DESTES PROSPECTOS.**

Alocação e liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores e no Contrato de Distribuição, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 160.

Com base nas informações disponibilizadas pela B3 e/ou pelo Escriturador, incluindo aquelas decorrentes do exercício do Direito de Preferência, nos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e nas ordens recebidas dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o cronograma estimado da Oferta previsto no Prospecto, verificará se (a) o Valor Mínimo da Emissão foi atingido; e (b) houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, os Coordenadores definirão se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo. A liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição se dará na Data de Liquidação, podendo ocorrer junto à B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, ou junto ao Escriturador, de acordo com os procedimentos por ele especificados, através de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, sendo certo que a B3 e o Escriturador informarão ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas. As Cotas liquidadas diretamente junto ao Escriturador serão mantidas sob custódia junto ao Escriturador. Para negociá-las, o Cotista deverá transferi-las para a Central Depositária da B3 por meio de seu agente de custódia, sem qualquer obrigação ou responsabilidade por parte do Coordenador Líder, da Administradora e do próprio Escriturador.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão, sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Valor Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada. Nesta hipótese, a Administradora deverá devolver aos Investidores os valores até então por eles integralizados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais, da CVM e da B3, conforme as regras de divulgação previstas no art. 13, da Resolução CVM 160.

Período de Distribuição

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do Anúncio de Início.

Formas de Subscrição e Integralização

Os Investidores poderão efetuar seus Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento durante o Período de Distribuição, de acordo com o Plano de Distribuição e os procedimentos da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional.

As Cotas serão subscritas durante todo o Período de Distribuição utilizando-se os procedimentos do DDA, no ambiente da B3, ou do Escriturador, de acordo com os procedimentos por ele especificados.

A integralização de cada uma das Cotas da 3ª Emissão será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas da 3ª Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da 3ª Emissão que subscrever, observados os critérios de colocação da Oferta Institucional e da Oferta Institucional, à respectiva Instituição Participante da Oferta.

A liquidação das Cotas da 3ª Emissão subscritas durante o Período de Distribuição de Cotas será realizada na Data de Liquidação, de acordo com as datas previstas no Cronograma Indicativo da Oferta (nos termos da subseção "**Cronograma Indicativo**", na página 38 deste Prospecto).

Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura (i) de Termo de Adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração, bem como dos Fatores de Riscos aos quais o Fundo está sujeito, e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo, e (ii) do Pedido de Subscrição, declarando ter pleno conhecimento de que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, bem como de que a emissão das Cotas não foi precedida de qualquer análise por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi ou será adotado nenhum procedimento de coleta de intenções para precificação das cotas (*bookbuilding*).

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas objeto da Oferta serão registradas para colocação no mercado primário no DDA e negociadas no mercado secundário de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

8.7 Formador de Mercado

O Fundo firmou em 27 de dezembro de 2023 contrato de formador de mercado com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP**"), com o objetivo de fomentar a liquidez de suas cotas, conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022 e do Regulamento de Negociação da B3, do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e dos demais regulamentos, manuais e ofícios divulgados pela B3 que disciplinem a atividade de formador de mercado ("**Normativos Aplicáveis à Atuação de Formador de Mercado**").

8.8 Contrato de Estabilização

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das novas Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta é de 1 (uma) cota.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

O Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo e do investimento nos Ativos Incentivados da Oferta, que contempla, entre outros, o retorno do investimento, expondo cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração, nos termos da Resolução CVM 160, consta devidamente assinado pelo Gestor, no Anexo C deste Prospecto.

O Estudo de Viabilidade tem por objetivo avaliar a rentabilidade esperada do Investidor que adquirir as Cotas. Para a elaboração do Estudo de Viabilidade foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do mercado imobiliário. Assim sendo, as conclusões do Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. O Gestor, o Coordenador Líder e a Administradora não se responsabilizam por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

As informações contidas no Estudo de Viabilidade não são fatos e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os leitores deste Prospecto são advertidos que as informações constantes do Estudo de Viabilidade podem não se confirmar, tendo em vista que estão sujeitas a diversos fatores. A rentabilidade esperada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Potenciais Investidores devem observar que as premissas, estimativas e expectativas incluídas no Estudo de Viabilidade e neste Prospecto refletem determinadas premissas, análises e estimativas do Gestor. **O ESTUDO DE VIABILIDADE FOI ELABORADO PELO GESTOR DO FUNDO E NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, com a Administradora ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pela Administradora ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Conforme descrito abaixo, as partes envolvidas na Oferta, conforme relacionamentos descritos nesta seção, entendem que não há conflito de interesse na sua participação na Oferta.

Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e/ou o Gestor, bem como entre o Fundo e os Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição distribuidora de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, conforme descritas abaixo:

Fundo	Montante Captado
GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - FIAGRO - IMOBILIÁRIO	R\$ 15.450.758,96
URCA HEDGE FUND ESTRATÉGIA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	Em captação

Relacionamento da Administradora com a Rio Bravo DTVM

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Rio Bravo DTVM não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e a Rio Bravo DTVM não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 (doze) meses, a Rio Bravo DTVM atuou como instituição distribuidora de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, conforme descritas abaixo:

Fundo	Montante Captado
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FIDC SIGA	R\$ 19.554.294,50
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FIDC SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	R\$ 25.583.079,00

Relacionamento da Administradora com a Alfa

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Alfa não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e a Alfa não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 (doze) meses, a Alfa atuou como instituição distribuidora de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, conforme descritas abaixo:

Fundo	Montante Captado
RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	R\$ 30.873.255,80

Relacionamento da Administradora com o Gestor

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor, a Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Gestor.

A Administradora e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento da Administradora com a Araújo Fontes

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Araújo Fontes não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e a Araújo Fontes não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 (doze) meses, a Araújo Fontes não atuou como instituição distribuidora de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Rio Bravo DTVM

Na data deste Prospecto, o Gestor e a Rio Bravo DTVM possuem um controlador em comum, a Fosun International. Contudo, atuam no mercado financeiro e de capitais de maneira totalmente independente, sendo certo que o Coordenador Líder exerce todas as atividades inerentes às corretoras de valores mobiliários, e a Rio Bravo DTVM tem como principal atividade a administração fiduciária de fundos de investimentos.

O Coordenador Líder e a Rio Bravo DTVM não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Alfa

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Alfa não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e a Alfa não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Coordenador Líder possuem um controlador em comum, a Fosun International. Contudo, atuam no mercado financeiro e de capitais de maneira totalmente independente, sendo certo que o Coordenador Líder exerce todas as atividades inerentes às corretoras de valores mobiliários, e o Gestor tem como principal atividade a gestão de fundos de investimentos.

O Coordenador Líder e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição distribuidora de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor, conforme descritas abaixo:

Fundo	Montante Captado
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO TELLUS RIO BRAVO RENDA LOGÍSTICA – FII	R\$ 21.109.077,84
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO HIGH GRADE FII	R\$ 371.829,00

Relacionamento do Coordenador Líder com a Araújo Fontes

Na data deste prospecto, o Coordenador Líder e a Araújo Fontes não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e a Araújo Fontes não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Gestor com a Rio Bravo DTVM

O Gestor possui vínculo societário com a Rio Bravo DTVM, tendo em vista que são empresas do mesmo grupo econômico.

Na data deste Prospecto, o Gestor presta serviço de gestão de carteira para outros fundos sob administração da Rio Bravo DTVM, sendo que os termos e condições firmados com cada um dos referidos fundos, levam em consideração as características específicas de cada fundo. Caso, no futuro, a Rio Bravo DTVM venha a contratar o Gestor para prestar serviços de gestão de carteira de um novo fundo sob sua administração, tal novo relacionamento será objeto de contratos específicos a serem celebrados entre o Gestor e tal fundo, representado pela Rio Bravo DTVM.

As responsabilidades e remuneração do Gestor estabelecidos para tal fundo de investimento serão definidos de uma forma individualizada, com base nas características específicas de tal fundo, sendo, portanto, independentes dos relacionamentos então já mantidos entre o Gestor e a Rio Bravo DTVM.

Na data deste Prospecto, não existem entre o Gestor e a Rio Bravo DTVM, outras relações comerciais relevantes além das acima descritas. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco” em especial o fator de risco “Eventual Conflito de Interesse” na página 33 do Prospecto.

Nos últimos 12 (doze) meses, a Rio Bravo DTVM atuou como distribuidora de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor, conforme descritas abaixo:

Fundo	Montante Captado
FII ELDORADO	R\$ 93.000.345,00
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO TELLUS RIO BRAVO RENDA LOGISTICA - FII	R\$ 131.501.069,28
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO HIGH GRADE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	R\$ 39.937.699,44
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CENTRO TEXTIL INTERNACIONAL	R\$ 6.230.976,40
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIO BRAVO RENDA VAREJO - FII	R\$ 98.774.563,50
RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	R\$ 30.873.255,80

Relacionamento do Gestor com a Alfa

Na data deste prospecto, o Gestor e a Alfa não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Gestor e a Alfa não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 (doze) meses, a Alfa atuou como instituição distribuidora de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor, conforme descrita abaixo:

Fundo	Montante Captado
RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	R\$ 30.873.255,80

Relacionamento do Gestor com a Araújo Fontes

Na data deste prospecto, o Gestor e a Araújo Fontes não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Gestor e a Araújo Fontes não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 (doze) meses, a Araújo Fontes não atuou como instituição distribuidora de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor, conforme descritas abaixo:

Relacionamento entre a Administradora, o Gestor e os Ativos do Fundo

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor não dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 9º do Regulamento.

Para mais informações sobre o tema, veja seção 3.2 na página 15 deste Prospecto.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 70 deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O cumprimento dos deveres e obrigações pelos Coordenadores relacionados à prestação dos serviços objeto deste Contrato está condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Condições Precedentes**"):

- (i) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à efetivação da Oferta, em forma e substância satisfatória aos Coordenadores, elaborada pelo assessor legal, incluindo o Prospecto, os Anúncios de Início e Encerramento, a Lâmina, o material de marketing a ser utilizado durante o processo de apresentação da Oferta aos potenciais Investidores, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta estabelecidas no presente Contrato ("**Documentos da Oferta**");
- (ii) obtenção da admissão das Cotas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos ambientes de bolsa administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**");
- (iii) obtenção do registro automático para distribuição pública das Cotas expedido pela CVM;
- (iv) fornecimento pelo Fundo, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) o Fundo está apto a realizar a Oferta, e (b) os representantes da Administradora possuem poderes para celebrar os contratos e demais documentos que integram os Documentos da Oferta;
- (v) fornecimento pelo Fundo, pela Administradora, em tempo hábil, aos Coordenadores de todos documentos e informações necessários ao pleno atendimento das normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo certo que tais documentos e informações deverão ser verdadeiros, corretos, completos e suficientes, respondendo a Administradora pela falsidade, incorreção, incompletude e insuficiência dos respectivos documentos e informações fornecidos e por quaisquer prejuízos causados ao Coordenador Líder em decorrência de tais documentos e informações;
- (vi) obtenção pelo Fundo, pela Administradora, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, junto e quando aplicáveis: (a) aos órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) a quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras, se aplicável; e (c) às instâncias de aprovação competentes da Administradora;
- (vii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo e à Administradora, condição fundamental de funcionamento;

- (viii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.529/11, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act of 2010, conforme aplicáveis ("**Leis Anticorrupção**") pelo Fundo, pela Administradora e suas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas);
- (ix) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Administradora e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras (ou grupo de controle), e controladas ou coligadas (diretas ou indiretas) ou sociedades sob controle comum ("**Grupo Econômico**"); (b) pedido de autofalência da Administradora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Administradora, e/ou de qualquer sociedade dos seus Grupos Econômicos e não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data da realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura, pela Administradora e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso da Administradora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (x) cumprimento, pelo Fundo e pela Administradora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição, nos termos dos artigos 11 e seguintes da referida norma;
- (xi) cumprimento, pelo Fundo e pela Administradora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
- (xii) a Oferta deverá atender aos requisitos do "Código de Administração de Recursos de Terceiros", vigente a partir do dia 03 de janeiro de 2022, e do "Código para Distribuição de Produtos de Investimento", vigente a partir do dia 05 de janeiro de 2022, ambos da ANBIMA ("**Códigos ANBIMA**"), quando aplicável;
- (xiii) cumprimento, naquilo que for aplicável, pelo Fundo, da legislação ambiental, trabalhista e das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho em vigor, incluindo, mas não se limitando, as regras pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resolução do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, com a adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Fundo e a Administradora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, estejam discutindo a sua aplicabilidade;
- (xiv) que os documentos apresentados pelo Fundo não contenham impropriedades que possam prejudicar a emissão das Cotas e/ou a regularidade da Oferta e/ou o que está estabelecido nos Documentos da Oferta;
- (xv) não ocorrência de qualquer mudança material adversa no mercado financeiro e de capitais local e internacional, qualquer alteração de ordem política, na legislação e regulamentações aplicáveis (inclusive de natureza tributária) ou, ainda, nas condições operacionais e/ou econômico-financeiras da Administradora que possam inviabilizar a operação;

- (xvi) recolhimento, pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes, conforme aplicável, sobre o registro da Emissão e da Oferta, inclusive cobradas pela ANBIMA, CVM e B3;
- (xvii) acordo entre a Administradora, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta, por qualquer meio, para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas, com o uso, a critério do Coordenador Líder, da logomarca da Administradora e dos demais prestadores de serviço, conforme necessário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de publicidade, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado; e
- (xviii) entrega aos Coordenadores, pelo assessor legal contratado, de opinião legal sobre os aspectos relevantes para a Oferta, regularidade dos documentos da Oferta com as normas da CVM, ANBIMA, B3 e outras legislações aplicáveis, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores.

Os Coordenadores poderão, desde que razoavelmente fundamentado, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes indicadas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição, caso em que não haverá a rescisão do contrato nos termos da Cláusula 12.3 do Contrato de Distribuição.

Exceto pelas condições precedentes listadas acima e o atingimento do Valor Mínimo da Emissão, não há outras condições a que a Oferta está submetida.

Instituições Participantes da Oferta

Para fins de cumprimento do objeto do Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do Período de Distribuição, quais sejam, as Instituições Participantes. Não serão contratados outros coordenadores além do Coordenador Líder. Os Participantes Especiais poderão aderir a este Contrato de Distribuição, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos lá descritos.

11.2 Demonstrativo dos Custos de Distribuição

Custo por Cota (em R\$):

PREÇO EFETIVO POR COTA (R\$)	CUSTO POR COTA (R\$)	% EM RELAÇÃO AO PREÇO DE EMISSÃO	VALOR LÍQUIDO DA COTA (R\$)
95,93	3,56	3,85	92,37

Custos da Oferta, de responsabilidade do Fundo:

Comissões e Despesas	Custo Total da Oferta R\$ ³	% em relação ao Valor Inicial da Emissão	Custo Unitário por Cota (R\$) ¹
Coordenação e Estruturação (variável)	500.000,00	0,50%	0,48
Tributos Comissão de Estruturação²	53.403,43	0,05%	0,05
Distribuição (variável)	2.550.000,00	2,55%	2,45
Tributos Comissão de Distribuição²	272.357,50	0,27%	0,26
Assessor legal e tributos	85.000,00	0,09%	0,08
Taxa de Análise de Oferta Pública e Liquidação B3	15.200,12	0,02%	0,01
Taxa de Distribuição B3 (fixo)	45.600,43	0,05%	0,04
Taxa de Liquidação B3 (variável)	35.000,00	0,04%	0,03
Taxa de Evento Corporativo (variável)	4.499,00	0,00%	0,00

Comissões e Despesas	Custo Total da Oferta R\$ ³	% em relação ao Valor Inicial da Emissão	Custo Unitário por Cota (R\$) ¹
Taxa de fiscalização da CVM (variável)	30.000,00	0,03%	0,03
Taxa ANBIMA (variável)	24.951,00	0,02%	0,02
Despesas de marketing	8.500,00	0,01%	0,01
Outros Custos	80.000,00	0,08%	0,08
TOTAL	3.704.511,48	3,70%	3,56

- (1) Os percentuais acima foram calculados em relação à Valor Inicial da Emissão;
- (2) Os valores foram calculados com o acréscimo de tributos, tendo em vista que, nos termos do Contrato de Distribuição, o pagamento da comissão de coordenação e estruturação e da Comissão de Distribuição será acrescido de tributos;
- (3) Valores estimados.

O montante devido aos Participantes Especiais pelo serviço de distribuição das Cotas será descontado do valor total da Remuneração de Distribuição devida pelo Fundo ao Coordenador Líder, ou ao respectivo Coordenador Contratado, se for o caso, incidente sobre o volume financeiro das Cotas efetivamente adquiridas pelos Investidores vinculados às respectivas Instituições Participantes da Oferta.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL DA EMISSÃO DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O VALOR INICIAL DA EMISSÃO.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

O Gestor pretende destinar e aplicar os recursos líquidos a serem captados na Oferta, DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA, respeitando o previsto na Política de Investimento disposta no Regulamento, observado o disposto na seção "Destinação dos Recursos" na página 15 deste Prospecto.

Nos termos dispostos na Seção 3.1, os recursos da Oferta serão preferencialmente utilizados para a aquisição decotas de FI-Infra, conforme definido no artigo 6º do Regulamento. Além do FI-Infra Master III, o Fundo não possui outros ativos predeterminados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Não obstante, caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um Ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, o Fundo se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1 Regulamento do Fundo

O Regulamento do Fundo, é incorporado por referência a este Prospecto.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO").

O Regulamento consta, ainda, do Anexo A deste Prospecto.

13.2 Demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações referentes à situação financeira do Fundo, incluindo as demonstrações financeiras, os informes mensais e trimestrais, nos termos da Instrução CVM 555, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- CVM:

www.cvm.gov.br (neste *website*, na parte esquerda da tela, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; clicar em "Fundos de Investimento" e "Fundos Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo", na linha do respectivo "Informe Mensal", "Informe Trimestral" ou "Informe Anual", a opção de download do documento no campo "Ações").

- Fundo:

www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista/ (neste *website*, digitar no item "Procurar" o nome do Fundo "RIO BRAVO ESG FIC FUNDO INCENTIVADO DE INV EM INFRAESTRUTURA RF CP", depois clicar em "Detalhes" e depois clicar em "Documentos" e localizar o documento pretendido).

O Fundo tem escrituração contábil própria, destacada daquela relativa à Administradora, encerrando o seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano. Para efeito contábil, será considerado como valor patrimonial das cotas o quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas. O primeiro exercício social do Fundo foi encerrado em 31 de dezembro de 2022.

As demonstrações financeiras do Fundo são auditadas anualmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM. A Administradora contratou o Auditor Independente, empresa de auditoria independente devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, para realizar a auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo.



13.3 Informações do Gestor e Administradora

As informações referentes ao Gestor e à Administradora, incluindo respectivos formulários de referência, são incorporadas por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- CVM:
www.cvm.gov.br (neste *website*, na parte esquerda da tela, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; clicar em "Administradores de Carteira" e "Formulário de Referência de Administradores de Carteira"; digitar o CNPJ da Administradora no primeiro campo disponível e selecionar o item desejado);
- Administradora:
<https://www.daycoval.com.br/> (neste *website*, na parte esquerda superior da tela, clicar em "Institucional"; clicar em "Relações com Investidores" e selecionar "Formulário de Referência 2024");
- Gestor:
<https://www.riobravo.com.br/quem-somos/governanca-corporativa/> (neste *website*, clicar no documento desejado e efetuar o download).

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e do Gestor

Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A. Att.: Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha/Andre Sznifer Kurbet Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, São Paulo - SP Telefone: (11) 3138-6856 E-mail: vinicius.rocha@bancodaycoval.com.br / andre.kurbet@bancodaycoval.com.br / adm.fundos@bancodaycoval.com.br Website: www.daycoval.com.br
Gestor	RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA. Att.: Evandro Buccini e Victor Tâmega Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo - SP Telefone: (11) 3509-6600 E-mail: evandro.buccini@riobravo.com.br victor.tamega@riobravo.com.br Website: https://riobravo.com.br/

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES Att. Luís Gustavo Pereira Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, São Paulo - SP Telefone: (11) 3576-6641 E-mail: lpereira@guide.com.br / mercadodecapitais@guide.com.br / juridico.mercap@fosunbrasil.onmicrosoft.com Website: https://www.guide.com.br/
Alfa	ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Att. Francisco Perez Alameda Santos, nº 466, 4º andar, Cerqueira Cesar CEP 01418-000, São Paulo - SP Telefone: (11) 3175-5362 E-mail: estruturacao@bancoalfa.com.br Website: https://bancoalfa.com.br/
Rio Bravo DTVM	RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Att.: Vanessa Valente Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo - SP Telefone: (11) 3509-6600 E-mail: comercial@riobravo.com.br Website: https://riobravo.com.br/

Araújo Fontes	ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Att.: Rafael Conrado Rua Sergipe, nº 1440, 6º andar, Bairro Savassi, CEP 30130-174 Belo Horizonte – MG Telefone: (31) 2103-6000 E-mail: conrado@afs.com.br Website: https://www.afs.com.br/
Escriturador	A Administradora, qualificado acima.
Assessor legal da Oferta	FREITAS, LEITE E AVVAD ADVOGADOS Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, FL Offices, Vila Olímpia, CEP 04552-040, São Paulo – SP A/C: Fernanda Amaral / Lucas Peres / Bruno Benato Telefone: (11) 3728-8100 E-mail: famaral@freitasleite.com.br / lperes@freitasleite.com.br e bbenato@freitasleite.com.br Website: www.freitasleite.com.br
Auditor Independente do Fundo	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Att.: Marcelo Teixeira Rua do Rússel, nº 804, 6º e 7º andares - Edifício Manchete, Glória, CEP 22210-907, Rio de Janeiro, RJ Tel.: (21) 3232-6112 E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com Website: https://www.pwc.com.br/

14.3. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto, do Contrato de Distribuição e dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados, do Gestor, da CVM, da B3 e/ou dos Participantes Especiais, nos endereços e websites indicados acima.

As versões eletrônicas do Regulamento, do Prospecto, do Ato de Aprovação da Oferta, do Fato Relevante e demais documentos da Oferta podem ser obtidas por meio dos websites da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM, ou da B3 abaixo descritos, sendo que o Prospecto se encontra à disposição dos Investidores na CVM e na B3 para consulta:

Banco Daycoval

Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço: <https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais> (neste *website* clicar em “Ofertas”, procurar pelo CNPJ do Fundo e indicar o mês da Oferta, selecionar o nome do Fundo e, então, clicar em “+ Detalhes” e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder

Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço: <https://guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/> para acessar os documentos da Oferta (neste *website*, localizar "FI Infraestrutura", selecionar "Em andamento", em seguida "RBIF11 - Rio Bravo ESG IS FI Infra - 3ª emissão [Público Geral]" e em seguida, localizar e clicar em "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Rio Bravo DTVM

Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço: <https://riobravo.com.br/fundo/rio-bravo-esg-fic-fi-infra> (neste *website*, localizar "Regulamento" ou "Prospecto Definitivo").

Alfa

Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço: <https://bancoalfa.com.br/sobrealfa/home/ofertaspublicas.ashx>, selecionar "Ofertas em Andamento", selecionar "Rio Bravo ESG IS FIC FI Infra" e localizar o Prospecto.

Araújo Fontes

Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço: <https://www.afs.com.br/assessoria-financeira>, localize o item "Ofertas Públicas", selecionar "Rio Bravo ESG IS FIC FI Infra" e localizar o Prospecto.

Gestor

Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço: <https://riobravo.com.br/fundo/rio-bravo-esg-fic-fi-infra> (neste *website*, localizar "Regulamento" ou "Prospecto Definitivo").

CVM

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, nº 111
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º,
26º ao 34º andares
CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3545-8686
Website: <http://www.cvm.gov.br>

São Paulo
Rua Cincinato Braga, nº 340,
2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2146-2000

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida "Ofertas Registradas ou Dispensadas", em seguida em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160" (canto esquerdo), preencher o campo "Emissor" com "RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, localizar o "Prospecto" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3233-2000
Fax: (11) 3242-3550

Website: <https://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar a aba "Produtos e Serviços", em "Solução para Emissores", localizar "Ofertas Públicas" e clicar em "saiba mais", clicar em "Ofertas em andamento", selecionar "Fundos", clicar em "RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - 3ª Emissão" e, então, localizar o "Prospecto").

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Administradora declara que o registro do Fundo junto à CVM se encontra devidamente atualizado.

14.6. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e o Gestor declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do Anexo A. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA de Ofertas. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.

Informações Relevantes do Fundo

Base legal e Classificação ANBIMA

O Fundo é regido pela Instrução CVM 555, pelo artigo 3º, §1º, da Lei 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tendo em vista que o Fundo já se encontrava em funcionamento previamente a 2 de outubro de 2023, data de início da vigência da Resolução da CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), o Fundo deverá se adaptar às novas regras até 30 de junho de 2025, nos termos do artigo 134 da Resolução CVM 175. Até que esteja adaptado às regras da Resolução CVM 175, o Fundo permanecerá regido pela Instrução CVM 555, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, de 11 de abril de 2023.

O Fundo é classificado como "Renda Fixa", de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade "fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura", nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM 555.

O Fundo é classificado pela ANBIMA como "Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre".

A carteira de investimentos do Fundo observará no que couber o previsto na Resolução CMN 4.661. Caso algum dos Cotistas seja entidade fechada de previdência complementar, sujeita, portanto, à Resolução CMN 4.661, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos está em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo à Administradora e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento. O registro de funcionamento do Fundo na CVM foi concedido em 25 de maio de 2022.

O Fundo deverá ser registrado na ANBIMA nos termos dos artigos 2º e seguintes do Anexo I ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Forma de Constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Prazo de Duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Público-alvo

O Fundo é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

Objetivo de Investimento

O Fundo tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário: (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor (“**FI-Infra**” e “**Cotas de FI-Infra**”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do **RIO BRAVO ESG MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.533.755/0001-39 (“**FI-Infra MASTER**”), **RIO BRAVO ESG MASTER II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.269.654/0001-56 (“**FI-Infra MASTER II**”) e **RIO BRAVO ESG MASTER III FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.344.166/0001-17 (“**FI-Infra MASTER III**” e, em conjunto com FI-Infra MASTER I e FI-Infra MASTER II, as “**Cotas do FI-Infra MASTER**”, respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento (“**Outros Ativos Financeiros**” e, em conjunto com as Cotas de FI-Infra, “**Ativos**”). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor nos termos da política de investimento descrita no Regulamento. Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor.

OS OBJETIVOS DO FUNDO, DISPOSTOS NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO, NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DOS COORDENADORES QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DE FI- INFRA E DOS DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Observadas as disposições do artigo 3º da Lei 12.431, o Fundo deverá investir ao menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em FI-Infra, os quais, por sua vez, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados.

Os FI-Infra somente poderão adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior a “BBB-” em escala nacional (“**Rating Mínimo**”), por uma agência classificadora de risco especializada, sendo responsável pela avaliação de risco das cotas do Fundo nos termos do Regulamento e devendo estar devidamente credenciada perante a CVM (“**Agências de Classificação de Risco**”). Caso os Ativos Incentivados ou os outros ativos financeiros adquiridos pelos FI-Infra, conforme aplicável, tenham sua classificação de risco rebaixada para menos do que o Rating Mínimo (“**Ativos Desenhadrados**”), os FI-Infra deverão alienar os Ativos Desenhadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do respectivo rebaixamento, observado que, caso a carteira dos FI-Infra fique desenhadrada em razão da alienação dos Ativos Desenhadrados, os FI-Infra poderão realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do referido desenhadramento, observado que os FI-Infra deverão tomar todas as medidas necessárias para observar o quanto disposto no §5º do artigo 3º da Lei 12.431.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista neste título “**Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**” e no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o Fundo invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

O processo de integração de questões ESG com a análise fundamentalista de crédito, além de consideração das contribuições socioambientais dos Ativos Incentivados e seus emissores no processo de investimento do Fundo é formalizado pela política ESG do Gestor. Este processo segue etapas de análise em paralelo com a política de crédito privado do Gestor, sendo um processo específico para emissões estruturadas pelo Gestor e um segundo processo mais simplificado, com menos etapas para emissões relativas a ofertas públicas primárias do mercado de capitais e mercado secundário, em conformidade com a regulação vigente e o Regulamento. Este processo, objetivo, tem como base ferramentas proprietárias e classificação, também chamada de taxonomia própria, que constituem um sistema de administração de riscos sociais e ambientais (SARAS), conforme declaração dada SITAWI. Entre os principais recursos e ferramentas desenvolvidas, são elencadas a lista de exclusão, a ferramenta de elegibilidade e de categorização de riscos, questionários e lista de documentos de natureza socioambiental e relatório anual aos Cotistas.

O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média (prazo médio ponderado) similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (spread) igual ou superior a 2% (dois por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária, conforme o disposto na seção “**Cotas**”, sob o título “**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas**”, na página 82 do presente Prospecto e no Regulamento. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. A RENTABILIDADE E RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO NO PASSADO NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE E RESULTADOS NO FUTURO.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Observado o disposto neste título “**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**” e no Regulamento, O FUNDO INVESTIRÁ, PELO MENOS, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM COTAS DE FI-INFRA, INCLUINDO COTAS DO FI-INFRA MASTER. OS FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, POR SUA VEZ, APLICAM, SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OBSERVADOS OS PERCENTUAIS E PRAZOS PREVISTOS NA LEI 12.431, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 555. O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

O Fundo obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto abaixo:

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro	Percentual (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	Individual		Agregado	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
I – Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	75% ¹	100%	95% ¹	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), observado o item "(iii)" abaixo.	0%	20%		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30.	0%	5% ²		
II – Outros Ativos Financeiros:				
(i) títulos públicos federais	0%	5% ³	0%	5% ⁴
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5% ⁵		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) acima	0%	5% ⁶		
(iv) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5% ⁷		
(v) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	Vedado			
(vi) operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida	Vedado			
(vii) outros ativos financeiros não expressamente previstos neste Regulamento	Vedado			

Limites por Emissor	Percentual (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro"	Até 100%
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%

¹ Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

² Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro".

³ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

⁴ Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

⁵ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁶ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁷ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela ICVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

Limites por Emissor	Percentual (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 5% ⁸

O Fundo respeitará os seguintes limites:

I – Outros Ativos Financeiros de emissão da Administradora, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Vedado
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pela Administradora, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Vedado
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Mínimo de 95% do patrimônio líquido do FUNDO ⁹
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII – Operações de renda variável	Vedado

Para fins dos limites por emissor estabelecidos na tabela “**Limites por Emissor**”, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão de seu Grupo Econômico.

No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

A aplicação dos recursos do Fundo em Ativos Incentivados não poderá ser inferior aos limites previstos na Lei 12.431, de modo que o Fundo deverá observar os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do menor valor entre o patrimônio líquido do fundo e a média do patrimônio líquido do fundo

⁸ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

⁹ Observado o disposto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 6º.

("Valor de Referência") nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração deve estar aplicado em Ativos Incentivados; e (b) após 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência deve estar aplicado em Ativos Incentivados ("**Alocação Mínima**").

Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, o Fundo poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros, conforme descritos no item (II) da tabela "**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**", sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos.

Nos termos do artigo 131-B, §5º, da Instrução CVM 555, a Administradora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações em certificados de recebíveis imobiliários e em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as obrigações previstas naquele artigo sejam atendidas. É dispensada a consolidação das aplicações no caso de fundos de investimento em direitos creditórios que sejam administrados ou geridos por terceiros não ligados à Administradora ou ao Gestor.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

O Fundo poderá realizar operações em mercado de derivativos com exposição de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido. As operações em mercado de derivativos realizadas pelo Fundo, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; (iii) respeitar, em relação ao total à carteira do FUNDO, margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela clearing; e (iv) em relação ao total à carteira do Fundo, ter o valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira; sendo que, para a verificação dos itens (iii) e (iv) acima, não deverão ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, nos termos do Art. 30, §1º da Resolução nº 4.661.

Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor do Fundo no âmbito do investimento, pelo Fundo, em Ativos Incentivados, também será considerada como investimento em Ativo Incentivados.

Seja diretamente ou por meio da aplicação em cotas de outros fundos de investimento é vedado ao Fundo:

- (i) realizar operações de crédito;
- (ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (iii) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos Resolução CMN 4.661;
- (iv) realizar operações em mercados de derivativos: (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO, ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;
- (v) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

- (vi) aplicar no exterior;
- (vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (viii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos; e (b) operações de empréstimos de ativos financeiros; e
- (ix) realizar operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo Fundo em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

Observado o disposto neste título “**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**” e no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, (i) podem ser administrados pela Administradora; (ii) podem ser geridos pelo Gestor; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e outros ativos financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

Nos termos descritos neste título “**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**” e no Regulamento, o Gestor, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações previstas neste Prospecto e no Regulamento (incluindo, mas não limitado a, os limites de concentração de carteira previstos neste título “**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**” e no Regulamento) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do Fundo. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A eventual concentração de investimento do Fundo em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente, ampliar a volatilidade das Cotas do Fundo.

Os objetivos do Fundo, previstos neste título “**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**” e no Regulamento, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da Administradora ou do Gestor quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Os recursos utilizados pelo Fundo para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias de Cotistas

Compete privativamente à assembleia geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir (observado o disposto no Artigo 40º do Regulamento) sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(ii) a substituição da Administradora ou do Custodiante;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(iii) a substituição do Gestor, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(iv) a substituição do Gestor, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(vi) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(vii) alteração da Taxa de Administração Mínima, da Taxa de Administração Máxima e da Taxa de Gestão;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 1/3 (um terço) das cotas em circulação
(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando, a taxa de custódia, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação
(ix) a alteração da política de investimento do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(x) a alteração das características das cotas do Fundo em circulação;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(xi) a emissão de novas cotas pelo Fundo, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais do Regulamento;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra Master, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação

gestão das carteiras dos referidos FI-Infra Master, com Justa Causa;	
(xv) a amortização e o resgate compulsório de cotas do Fundo, que não estejam previstos no Regulamento;	80% (oitenta por cento) das cotas em circulação
(xvi) o resgate das cotas do Fundo por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra MASTER e/ou de outros ativos financeiros;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xvii) a alteração da Reserva de Despesas; e	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em Circulação
(xviii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 43º do Regulamento.	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes

Demais Informações sobre a Política de Investimento

Conforme previsto nas “**Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02**”, O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO (“**POLÍTICA DE VOTO**”) EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. A POLÍTICA DE VOTO ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. NA HIPÓTESE DE COMPARECIMENTO E DE EFETIVO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO, A ADMINISTRADORA COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO NA SUA SEDE O MATERIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL, PARA EVENTUAL CONSULTA.

A versão integral da política de exercício de direito de voto do Gestor encontra-se disponível no site do Gestor no seguinte endereço: <https://riobravo.com.br/>

Sem prejuízo da observância da sua Política de Voto, o Gestor votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em assembleia geral.

Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas

A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento e neste título “**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas**”. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas que não esteja prevista no Regulamento e neste título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas” deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos; e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Trimestre não distribuídos até a Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Trimestre.

Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme previstos no Regulamento e neste título “**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas**” e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo Fundo serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Fundo e alocados nos termos do Regulamento e deste título “**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas**”. Em cada Data de Pagamento, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, o Fundo poderá, a critério do Gestor, destinar diretamente



ao Cotista uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("**Rendimentos**" e "**Distribuição de Rendimentos**", respectivamente). As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação ("**Ajuste do Valor da Cota**").

A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ou, a critério do Gestor, mensalmente, ocorrendo o pagamento sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de um Mês-Calendário, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ("**Data de Pagamento**"), observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 64º do Regulamento do Fundo, sendo certo que o Ajuste do Valor da Cota ocorrerá no último dia útil do mês antecedente ao Mês-Calendário das respectivas datas de pagamento, não obstante da necessidade de observação aos prazos e procedimentos operacionais da B3.

O Gestor buscará, em regime de melhores esforços, realizar as Distribuições de Rendimentos de forma que, ao final cada exercício social do Fundo, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos Rendimentos recebidos no período tenham sido distribuídos ao Cotista ao longo de tal exercício social e até a Data de Pagamento subsequente ao seu encerramento, considerando o valor agregado das Distribuições de Rendimentos realizadas no referido exercício social. Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do Gestor, o Fundo poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").

A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação. As Cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Os pagamentos referentes às Cotas do Fundo poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral. **OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE TÍTULO "DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE DE COTAS" E NO REGULAMENTO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM. LEIA A SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO", NA PÁGINA 86 DESTES PROSPECTO. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 16 A 37 DESTES PROSPECTO.**

Do Exercício Social do Fundo e das Demonstrações Contábeis

O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano.



As demonstrações financeiras do Fundo com os respectivos pareceres dos auditores independentes, bem como os informes mensais, trimestrais e anuais, que forem elaborados serão disponibilizados para consulta no seguinte endereço: www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista/ (neste *website*, digitar no item "Procurar" o nome do Fundo "RIO BRAVO ESG FIC FUNDO INCENTIVADO DE INV EM INFRAESTRUTURA RF CP", depois clicar em "Detalhes" e depois clicar em "Documentos" e localizar o documento pretendido.

Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo

À parte da Administradora, do Custodiante e do Gestor, cuja eventual substituição dependerá de deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, os demais prestadores de serviços do Fundo serão contratados diretamente pela Administradora ou pelo Gestor, conforme previsto no Regulamento.

Gerenciamento de Riscos

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Regulamento e nesta seção "**Características do Fundo**", sob o título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**", na página 75 do presente Prospecto, a carteira do Fundo, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias de seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

O Gestor e a Administradora podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste título "**Gerenciamento de Riscos**" e no Regulamento para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do Fundo é o *Value at Risk (VaR)*. O cálculo do *VaR* é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O *VaR* é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira; e (iv) por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo do *VaR* possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo. Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do Fundo em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, nesse caso, avaliar os resultados potenciais do Fundo em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

A utilização de mecanismos pela Administradora e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao Investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção "**Fatores de Risco**", na página 16 presente Prospecto.

Ordem de Alocação dos Recursos

Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do Fundo serão observados os limites descritos neste Prospecto e no Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

- (i) até que o investimento do Fundo nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados nos demais Outros Ativos, previstos no Regulamento e neste Prospecto;
- (ii) os recursos líquidos recebidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio líquido e serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:
 - (a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previstos no Regulamento, neste Prospecto e na regulamentação aplicável;
 - (b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;
 - (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições do Regulamento e deste Prospecto;
 - (d) em caso de liquidação do Fundo, realização do resgate das Cotas do Fundo;
 - (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do Regulamento e deste Prospecto; e
 - (f) integralização ou aquisição de Outros Ativos, que não sejam as Cotas de FI-Infra; e
- (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos outros ativos financeiros serão realizados a critério do Gestor e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Taxas

A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária ("**Taxa de Administração**") será equivalente a um percentual de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao mês, atualizado, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("**IPCA**"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da 1ª Integralização, a qual remunera a Administradora e os demais prestadores de serviços ao Fundo, na forma entre eles ajustada, observado o quanto disposto nos parágrafos abaixo ("**Taxa de Administração Mínima**"). A taxa de administração do FI-Infra Master será descontada da Taxa de Administração Mínima.

Além da Taxa de Administração Mínima descrita acima, o Fundo está, indiretamente, sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice, dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor e à Administradora. Desse modo, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual corresponderá à Taxa de Administração Mínima em conjunto com a taxa de administração dos fundos nos quais o Fundo invista ("**Taxa de Administração Máxima**").

A remuneração prevista acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do Regulamento.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto acima.

Não será cobrada dos Cotistas, taxa de saída nem taxa de ingresso, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas, observado que quando da realização de emissões de Cotas do Fundo, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no instrumento que deliberar sobre as emissões. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste parágrafo.

Pela prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão equivalente a um percentual de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ("**Taxa de Gestão**").

Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo observado o valor mínimo mensal fixo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("**IPCA**"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da 1ª Integralização, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo Fundo os quais constituem encargos do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

As remunerações previstas acima (conforme dispostas no Artigo 13 e no Artigo 14 do Regulamento) serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Fundo deverá pagar ao Gestor o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão, calculada com base no patrimônio líquido do Fundo ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior ("**Multa de Destituição**"). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis do Fundo.

Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO.



Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, conforme detalhado a seguir:

- (i) IR: rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) IOF/Títulos: as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável aos Cotistas

Cotistas com natureza de fundo de investimento:

Caso os Cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto de renda, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Além disso, as operações da carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/TVM à alíquota de 0% (zero por cento).

Outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral)

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto, segue as seguintes disposições:

- (i) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (ii) IOF/Câmbio: eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio"). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.
- (iii) IR/Fonte: ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e pela CVM, as operações realizadas pelos COTISTAS ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda, do seguinte modo:
 - i. Os rendimentos produzidos pelo Fundo serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17%, se o país estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil, ou a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

- ii. Para fins do item "i" acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.
- iii. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 17º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
- iv. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do Fundo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Tributação aplicável ao Fundo e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento:

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do Fundo serão tributados da seguinte forma:

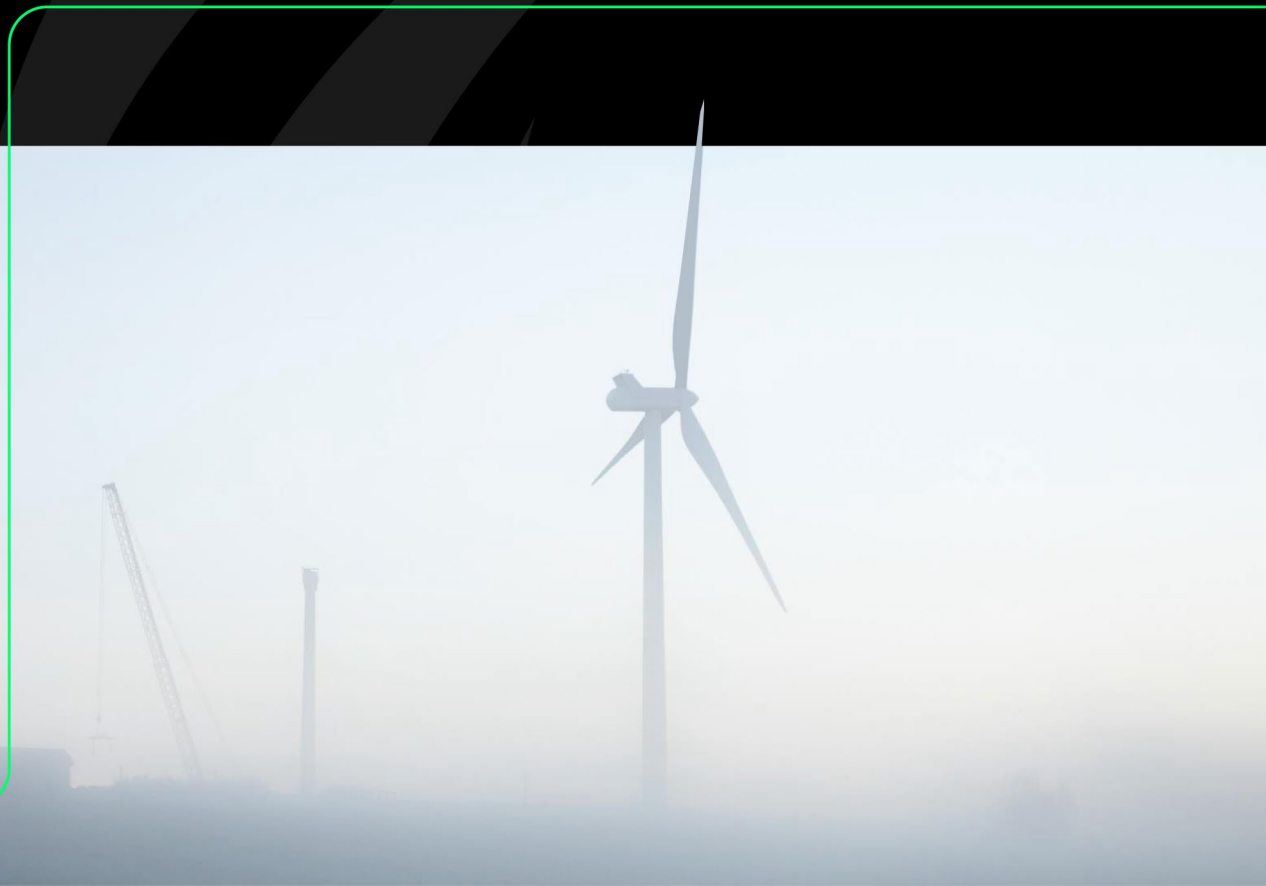
- a. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: 15% (quinze por cento);
- b. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- c. titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na regulamentação editada pela CVM resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.

O RESUMO DAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO CONSTANTES DESTE PROSPECTO FOI ELABORADO COM BASE EM RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA EM VIGOR NESTA DATA E, A DESPEITO DE EVENTUAIS INTERPRETAÇÕES DIVERSAS DAS AUTORIDADES FISCAIS, TEM POR OBJETIVO DESCREVER GENERICAMENTE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS E AO FUNDO. EXISTEM EXCEÇÕES E TRIBUTOS ADICIONAIS QUE PODEM SER APLICÁVEIS, MOTIVO PELO QUAL OS COTISTAS DEVEM CONSULTAR SEUS ASSESSORES JURÍDICOS COM RELAÇÃO À TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS EM COTAS.

A ADMINISTRADORA E O GESTOR NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

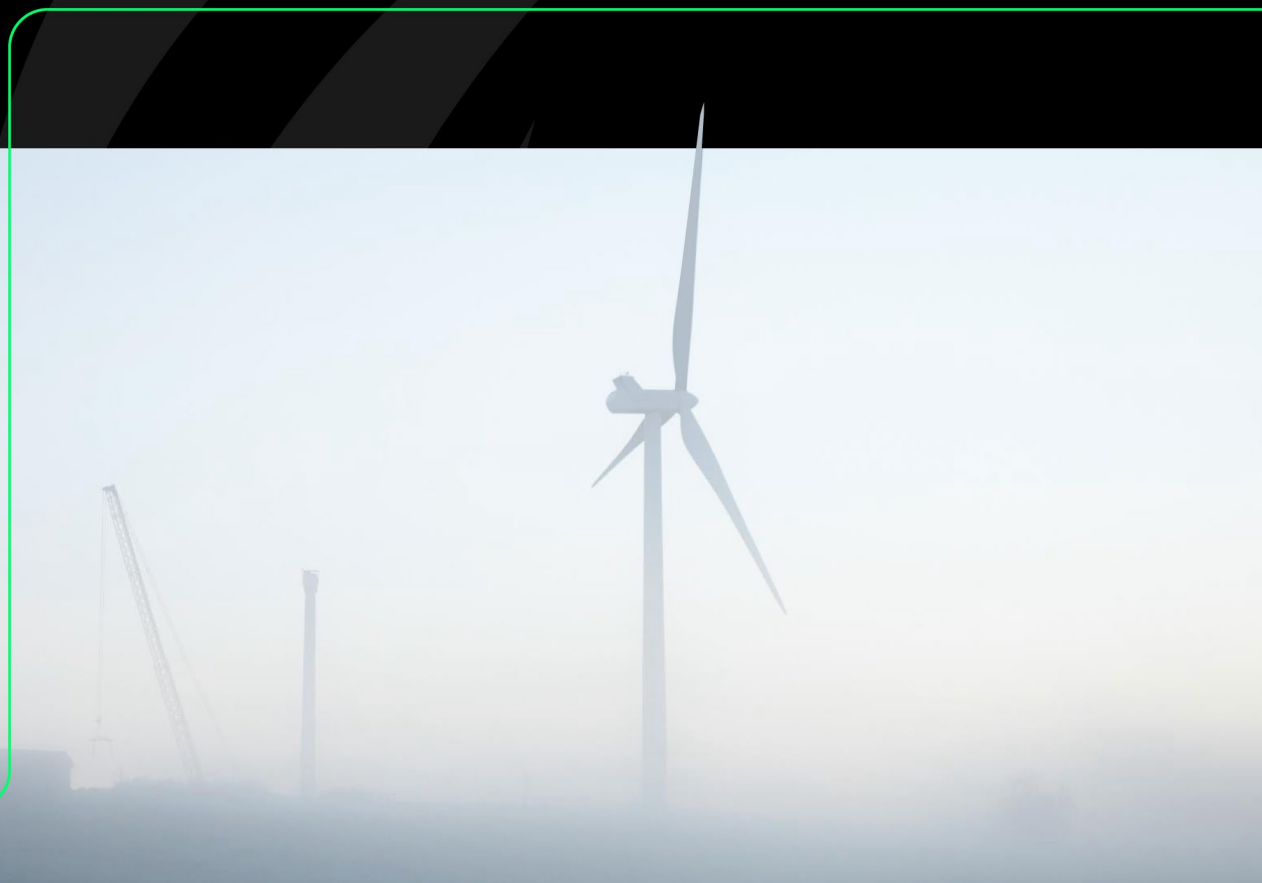
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

Anexo A	Regulamento
Anexo B	Ato de Aprovação da Oferta
Anexo C	Estudo de Viabilidade

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Anexo A

Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**REGULAMENTO DO RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**
- CNPJ nº 38.314.962/0001-98 –

12/04/2023

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), ou de qualquer lei ou regulação que vier a complementar ou substituir tais dispositivos legais para regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A carteira de investimentos do FUNDO observará no que couber o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661 de 25 de maio de 2018 (“Resolução CMN nº 4.661/18”).

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – Caso algum dos Cotistas seja entidade fechada de previdência complementar, sujeita, portanto, à Resolução CMN 4.661, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos está em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º O FUNDO contará com os seguintes prestadores de serviço:

(i) **ADMINISTRADOR: BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“ADMINISTRADOR”).

(ii) **GESTOR: RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B,

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

conjunto 32, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000 (“GESTOR”).

(iii) **CUSTÓDIA E TESOUREARIA:** os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1085, de 30 de agosto de 1989 (“CUSTODIANTE”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:** os serviços de controladoria e escrituração serão prestados pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado.

(v) **DISTRIBUIÇÃO:** terceiros contratados pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, devidamente habilitados para tanto.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Cotista, praticando todos os seus atos com a estrita observância dos deveres de diligência, lealdade, informação ao Cotista e salvaguarda da integridade dos direitos deste.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço para atuar na qualidade de consultora de investimentos, com especial competência para a emitir parecer e opiniões sobre as melhores práticas ambientais, sociais e de governança (“ESG”), nos termos do Art. 78 §2º inciso II da Instrução CVM 555.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR pode, em nome do FUNDO, negociar a subscrição, a aquisição ou a venda dos Ativos (conforme abaixo definido) integrantes da carteira do FUNDO, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O GESTOR deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, antes da assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, cópias de cada documento que será firmado em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

Parágrafo Quarto – Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas do FUNDO (“Cotistas”) e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o

FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º O FUNDO é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM 555. O FUNDO é classificado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais como “Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre”.

Artigo 4º O FUNDO tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo ADMINISTRADOR (“FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do **RIO BRAVO ESG IS MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.533.755/0001-39 (“FI-Infra MASTER” e “Cotas do FI-Infra MASTER”, respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 6º abaixo (“Outros Ativos Financeiros” e, em conjunto com as Cotas de FI-Infra, “Ativos”). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo GESTOR. O FUNDO também tem como objetivo de Investimento Sustentável, em observância as práticas descritas no Parágrafo Terceiro deste artigo, assim como estratégia de engajamento nos fatores ASG (Ambiental, Social e Governança) nas decisões de investimento e desinvestimento, conforme consta no [Formulário Metodologia ASG](#).

Parágrafo Primeiro – Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (i) (a) preponderantemente, em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) em outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431 para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”).

Parágrafo Segundo – Os FI-Infra somente poderão adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior a “BBB-” ou equivalente em escala nacional (“Rating Mínimo”), por uma agência classificadora de risco especializada devidamente registrada na CVM (“Agência de Classificação de Risco”), sendo responsável pela avaliação de risco das cotas do FUNDO nos termos do Regulamento. Caso os Ativos Incentivados ou os outros ativos financeiros adquiridos pelos FI-Infra, conforme aplicável, tenham sua classificação de risco rebaixada para menos do que o Rating Mínimo (“Ativos

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Desenquadrados”), os FI-Infra deverão alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do respectivo rebaixamento, observado que, caso a carteira dos FI-Infra fique desenquadrada em razão da alienação dos Ativos Desenquadrados, os FI-Infra poderão realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do referido desenquadramento, observado que os FI-Infra deverão tomar todas as medidas necessárias para observar o quanto disposto no §5º do artigo 3º da Lei 12.431.

Parágrafo Terceiro – O processo de integração de questões ESG com a análise fundamentalista de crédito, além de consideração das contribuições socioambientais dos Ativos Incentivados e seus emissores no processo de investimento do FUNDO é formalizado pela Política ESG do GESTOR. Este processo segue etapas de análise em paralelo com a política de crédito privado do GESTOR, sendo um processo específico para emissões estruturadas pelo GESTOR e um segundo processo mais simplificado, com menos etapas para emissões relativas a ofertas públicas primárias do mercado de capitais e mercado secundário de pessoas não relacionadas ao GESTOR, em conformidade com a regulação vigente e este Regulamento. Este processo, objetivo, tem como base ferramentas proprietárias e classificação, também chamada de taxonomia, própria que constituem um sistema de administração de riscos sociais e ambientais (SARAS), conforme declaração de consultoria independente. Entre os principais recursos e ferramentas desenvolvidas, são elencadas a lista de exclusão, a ferramenta de elegibilidade e de categorização de riscos, questionários e lista de documentos de natureza socioambiental e relatório anual ao Cotista.

Parágrafo Quarto – Desde que respeitada a política de investimento do FUNDO prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento indireto ou concentração de seu patrimônio líquido, de forma consolidada, em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Parágrafo Quinto – Somente podem compor a carteira do fundo ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Sexto – Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o FUNDO invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

Parágrafo Sétimo – O FUNDO buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do FUNDO, acrescida de NTN-B e sobretaxa (*spread*) igual ou superior a 2,00% (dois por cento) ao ano (“Rentabilidade Alvo”), considerando a Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definido) e a Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) nos termos do Capítulo VII deste Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI**

PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. A RENTABILIDADE E RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO NO PASSADO NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE E RESULTADOS NO FUTURO.

Artigo 5º O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo Único – Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo III, **O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. O FUNDO, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.**

Artigo 6º O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	75%¹	100%	95%¹	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), observado o item “(iii)” abaixo.	0%	20%		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais,	0%	5%²		

¹ Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

² Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

conforme, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30.				
II – Outros Ativos Financeiros:				
(i) títulos públicos federais	0%	5%³	0%	5%⁴
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5%⁵		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) acima	0%	5%⁶		
(iv) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5%⁷		
(v) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	Vedado			
(vi) operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida	Vedado			
(vii) outros ativos financeiros não expressamente previstos neste Regulamento	Vedado			

LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO)
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 100%
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%

³ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

⁴ Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

⁵ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁶ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁷ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela ICVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 5% ⁸

Parágrafo Primeiro – O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

I – Outros Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Vedado
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Vedado
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Mínimo de 95% do patrimônio líquido do FUNDO ⁹
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII – Operações de renda variável	Vedado

Parágrafo Segundo – Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

Parágrafo Terceiro – No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

⁸ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

⁹ Observado o disposto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 6º.

Parágrafo Quarto – O FUNDO observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“Alocação Mínima”).

Parágrafo Quinto – Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no Parágrafo Quarto acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, no *caput* deste Artigo 6º, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.

Parágrafo Sexto – Os limites de concentração da carteira do FUNDO previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo FUNDO, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo – **O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.**

Parágrafo Oitavo - Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor do Fundo no âmbito do investimento, pelo Fundo, em Ativos Incentivados também será considerada como investimento em Ativo Incentivados.

Parágrafo Nono - O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos com exposição de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pelo FUNDO, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; (iii) respeitar, em relação ao total à carteira do fundo investido, margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela clearing; e (iv) em relação ao total à carteira do fundo investido, ter o valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira; sendo que, para a verificação dos itens (iii) e (iv) acima, não deverão ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, nos termos do Art. 30, inciso V e §2º da Resolução nº 4.661.

Artigo 7º Seja diretamente ou por meio da aplicação em cotas de outros fundos de investimento é vedado ao FUNDO:

- (i) realizar operações de crédito;
- (ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (iii) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos Resolução CMN 4.661;
- (iv) realizar operações em mercados de derivativos: (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO, ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;
- (v) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- (vi) aplicar no exterior;
- (vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (viii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos; e (b) operações de empréstimos de ativos financeiros; e
- (ix) realizar operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna;

Artigo 8º É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 9º O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Parágrafo Único – Observado o disposto neste Capítulo III, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra, incluindo cotas do FI-Infra MASTER. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra MASTER, por sua vez, (i) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; (ii) podem ser geridos pelo GESTOR; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e Outros Ativos Financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e Outros Ativos Financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

Artigo 10º Nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 4º acima, o GESTOR, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento (incluindo, mas não limitado ao disposto no Artigo 6º acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a

flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO. A eventual concentração de investimento do FUNDO em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, ampliar a volatilidade das cotas do FUNDO.

Artigo 11º Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo III, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 12º Os recursos utilizados pelo FUNDO para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos demais ativos financeiros serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e integralização das cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 13º Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, o FUNDO pagará a taxa de administração equivalente a um percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao mês, sendo que, a contar de abril de 2023, inclusive, o FUNDO pagará o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao mês, atualizado, anualmente a partir de abril de 2024, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou por outro índice que vier a substituí-lo, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, observado o quanto disposto nos parágrafos abaixo (“Taxa de Administração Mínima”). A taxa de administração do FI-Infra Master será descontada da Taxa de Administração Mínima.

Parágrafo Primeiro – Além da Taxa de Administração Mínima descrita no Artigo 13º acima, o FUNDO está, indiretamente, sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice, dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR. Desse modo, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual corresponderá à Taxa de Administração Mínima em conjunto com a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista neste Artigo 13º não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no *caput* deste Artigo 13º sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no *caput* deste Artigo 13º.

Artigo 14º Pela prestação do serviço de gestão da carteira do FUNDO, o GESTOR fará jus a uma taxa de gestão equivalente a um percentual de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Gestão”).

Artigo 15º Não serão cobradas dos Cotistas taxas de saída, de performance ou de ingresso, ressalvada cobrança da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), a qual não integra o preço de integralização das cotas, observado que quando da realização de emissões de Cotas do FUNDO, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no ato que deliberar sobre as emissões. Os fundos de investimento investidos pelo FUNDO, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste parágrafo.

Artigo 16º Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração mensal fixa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao mês, sendo que, a contar de abril de 2023, inclusive, o FUNDO pagará o valor mínimo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao mês, atualizado anualmente a partir de abril de 2024, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou por outro índice que vier a substituí-lo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo FUNDO, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 17º As remunerações previstas no Artigo 13º e no Artigo 14º acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Artigo 18º Em caso de destituição do GESTOR sem Justa Causa, o FUNDO deverá pagar ao GESTOR o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão, calculada com base no patrimônio líquido do FUNDO ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior (“Multa de Destituição”). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis do FUNDO.

CAPÍTULO V - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 19º Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xiii) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e
- (xiv) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do FUNDO, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM 555, se couber, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Artigo 20º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 34º abaixo, o GESTOR deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do FUNDO, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do FUNDO (“Reserva de Despesas”). O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo GESTOR e corresponderá ao montante estimado dos encargos do FUNDO, conforme descritos no Artigo 19º acima, referente ao Mês-Calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único – Os procedimentos descritos no *caput* não constituem promessa ou garantia, por parte do GESTOR ou, mesmo, do ADMINISTRADOR, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 34º abaixo deste Regulamento, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Artigo 21º Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, são de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste Artigo 21º excedam o limite do patrimônio líquido do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA VALORAÇÃO DAS COTAS

Artigo 22º As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, conforme metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu site, no endereço www.daycoval.com.br, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, observado, para fins de subscrição e integralização, o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25º abaixo.

Parágrafo Terceiro – O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

Artigo 23º A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Artigo 24º O valor unitário de integralização das cotas, na Data da 1ª Integralização, será de R\$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as cotas do FUNDO terão seu valor unitário de integralização definido nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 25º abaixo.

Artigo 25º Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme solicitação formal do GESTOR direcionada ao ADMINISTRADOR e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”). Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o ADMINISTRADOR somente poderá emitir novas cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do GESTOR.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência até a data estipulada nos documentos que aprovarem as novas emissões, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

(i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Parágrafo Primeiro será de 10 (dez) Dias Úteis;

(ii) A data de corte, para apuração dos Cotistas titulares de cotas que serão elegíveis ao direito de preferência descrito neste Parágrafo Primeiro, será indicada em cada documento que vier a aprovar as novas emissões, tais como a deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso;

(iii) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor; e

(iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes.

Parágrafo Segundo – O preço de integralização das cotas de cada nova emissão do FUNDO poderá ser definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso:

(i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma deste Capítulo VI; ou (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do FIC-FI-Infra, em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR deverá incluir, na orientação ao ADMINISTRADOR para a emissão de cotas do FUNDO, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo Segundo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Ao integralizar as cotas de emissão do FUNDO, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas do FUNDO, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM (“Taxa de Distribuição Primária”). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (i) definido (a) na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do FUNDO. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de

cotas do FUNDO. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do FUNDO.

Artigo 26º A distribuição pública das cotas do FUNDO deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do FUNDO está condicionado à distribuição da quantidade mínima de cotas da 1ª (primeira) emissão do FUNDO. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas do FUNDO que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do FUNDO, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Parágrafo Terceiro – Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

Parágrafo Quarto – É admitida a subscrição, por um mesmo Cotista, de todas as cotas emitidas pelo FUNDO. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

Artigo 27º Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no FUNDO.

Artigo 28º As cotas serão depositadas pelo ADMINISTRADOR para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas mantidas em regime escritural.

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 29º A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste Capítulo VII. Qualquer outra forma de pagamento das cotas do FUNDO que não esteja prevista neste Capítulo VII deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

Artigo 30º O FUNDO incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Trimestre (conforme abaixo definido) não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Trimestre.

Parágrafo Único – Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo FUNDO serão imediatamente incorporados ao patrimônio do FUNDO e alocados nos termos do Artigo 34º abaixo.

Artigo 31º Em cada Data de Pagamento, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 30º acima, o FUNDO poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do FUNDO, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos (“Rendimentos” e “Distribuição de Rendimentos”, respectivamente).

Parágrafo Primeiro – As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, cada Distribuição de Rendimentos implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação (“Ajuste do Valor da Cota”).

Parágrafo Segundo – A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ou, a critério do GESTOR, mensalmente, ocorrendo o pagamento sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de um Mês-Calendário (conforme abaixo definido), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais da B3 (“Data de Pagamento”), observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 64º abaixo, sendo certo que o Ajuste do Valor da Cota ocorrerá o último dia útil do mês antecedente ao Mês-Calendário das respectivas datas de pagamento, não obstante da necessidade de observação aos prazos e procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se, para fins deste Regulamento: (i) “Mês-Calendário”, cada mês do calendário civil; e (ii) “Trimestre”, cada conjunto de três Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Parágrafo Quarto – O GESTOR buscará, em regime de melhores esforços, realizar as Distribuições de Rendimentos de forma que, ao final cada exercício social do FUNDO, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos Rendimentos recebidos no período tenham sido distribuídos ao Cotista ao longo de tal exercício social e até a Data de Pagamento subsequente ao seu encerramento, considerando o valor agregado das Distribuições de Rendimentos realizadas no referido exercício social.

Artigo 32º Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que solicitado pelo GESTOR, o FUNDO poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

Parágrafo Primeiro – A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR ao Cotista nesse sentido.

Parágrafo Segundo – A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Artigo 33º As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do FUNDO.

Artigo 34º O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Parágrafo Único – Os pagamentos referentes às cotas do FUNDO poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

Artigo 35º OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO VII NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 36º Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do FUNDO serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

(i) até que o investimento do FUNDO nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO em decorrência da integralização das cotas do FUNDO serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no presente Regulamento;

(ii) os recursos líquidos recebidos pelo FUNDO que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 30º acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- (d) em caso de liquidação do FUNDO, realização do resgate das cotas do FUNDO;
- (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Regulamento; e
- (f) integralização ou aquisição de Outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra; e

(iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos Financeiros será realizado a critério do GESTOR e no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37º Compete privativamente à assembleia geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir (observado o disposto no Artigo 40º do presente Regulamento) sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(iii) a substituição do GESTOR, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(iv) a substituição do GESTOR, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação

(vi) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(vii) alteração da Taxa de Administração Mínima, da Taxa de Administração Máxima e da Taxa de Gestão;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 1/3 (um terço) das cotas em circulação
(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando, a taxa de custódia, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação
(ix) a alteração da política de investimento do FUNDO;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(x) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(xi) a emissão de novas cotas pelo FUNDO, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo VIII;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra MASTER, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra MASTER, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xv) a amortização e o resgate compulsório de cotas do FUNDO, que não estejam previstos no presente Regulamento;	80% (oitenta por cento) das cotas em circulação
(xvi) o resgate das cotas do FUNDO por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra MASTER e/ou de outros ativos financeiros;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xvii) a alteração da Reserva de Despesas; e	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em Circulação
(xviii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 43º abaixo	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes

Parágrafo Único – Entende-se por “Justa Causa” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, não necessariamente de forma cumulativa: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) caso tenham sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial solicitada, decretada ou diferida; ou (v) caso atuem em desacordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei Anticorrupção”).

Artigo 38º A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do ADMINISTRADOR, da B3 e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – A convocação da assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro – A presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas do FUNDO em circulação supre a falta de convocação.

Artigo 39º Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 40º Além da assembleia prevista no Artigo 39º acima, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 41º Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 37º acima, cujas matérias estabelecerem expressamente quórum qualificado para aprovação.

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 42º Não podem votar nas assembleias gerais:

- (i) o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) as empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou aos seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os demais prestadores de serviços do FUNDO, bem como os seus sócios, diretores e funcionários; e
- (v) Cotistas em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

Artigo 43º O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta dos Cotistas.

Parágrafo Único – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 44º Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da Taxa de Administração Mínima, da Taxa de Administração Máxima e da Taxa de Gestão.

Parágrafo Único – As alterações referidas no *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 45º As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro – A ausência de resposta será considerada como abstenção por parte dos Cotistas, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Artigo 46º A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

Parágrafo Único – Na hipótese do *caput* deste Artigo 46º, o ADMINISTRADOR deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 47º Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 48º Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas (i) em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou (ii) mediante processo de consulta formal. A critério do ADMINISTRADOR, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 49º O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigado a:

(i) remeter (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do ADMINISTRADOR; (3) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

(ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

(iii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pelo GESTOR nos termos do Artigo 53º abaixo; e

(iv) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do Artigo 52º abaixo, não obstante da disponibilização dos referidos documentos no site da B3.

Parágrafo Primeiro – A remessa das informações de que trata o inciso (i) (a) acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, através de declaração firmada no termo de adesão ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – Caso algum Cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

Artigo 50º A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do ADMINISTRADOR, bem como nos sites da CVM e do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único – Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no *caput*, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo ADMINISTRADOR, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 51º As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo ADMINISTRADOR à CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e a quantidade das mesmas, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 52º O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado

relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

Artigo 53º Mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, o GESTOR preparará e divulgará no seu site um relatório sintético contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) carteira consolidada do FUNDO; e (ii) comentários do GESTOR sobre a carteira do FUNDO, incluindo atribuição de resultados e perspectivas.

Parágrafo Primeiro – Adicionalmente ao relatório mensal referido no *caput* deste Artigo 53º, trimestralmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, o GESTOR preparará e divulgará no seu site um relatório analítico contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) mesmas informações que constam no relatório mensal referido no *caput* deste Artigo 53º; (ii) visão de mercado do GESTOR; e (iii) informações sobre o mercado secundário de cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo – O GESTOR deverá disponibilizar os relatórios preparados conforme este Artigo 53º ao ADMINISTRADOR, por meio eletrônico previamente acordado, antes da sua divulgação no site do GESTOR.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 54º Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO GESTOR. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

Parágrafo Primeiro – A versão integral da política de exercício de direito de voto do GESTOR encontra-se disponível no site do GESTOR no seguinte endereço: <https://riobravo.com.br/>

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da observância da sua política de exercício de direito de voto, na hipótese das alíneas (xiii) e (xiv) do Artigo 37º acima, o GESTOR votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em assembleia geral.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 55º O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Parágrafo Único – O FUNDO terá escrituração contábil própria, sendo que suas contas e demonstrações contábeis deverão ser segregadas das demonstrações do ADMINISTRADOR.

Artigo 56º As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado

que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XIII - DA TRIBUTAÇÃO

Art. 57º Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo XIII apresenta as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos de investimento regidos pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, e aos titulares de suas cotas, e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do FUNDO. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas do FUNDO, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO não tem como garantir ao COTISTA que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do FUNDO, bem como não tem como assegurar que não haverá alteração da legislação e da regulamentação em vigor ou de sua interpretação, e que esse será o tratamento tributário aplicável ao COTISTA à época da amortização ou do resgate das cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O COTISTA não deve considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o investimento no FUNDO, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto cotista do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO buscará realizar investimentos em Cotas dos Fundos Investidos que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de “longo prazo”, assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Ocorrendo o desenquadramento de que trata o Parágrafo Sétimo deste artigo, o tratamento tributário aplicável ao investidor do FUNDO pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo em eventual desenquadramento.

Parágrafo Quarto - Tributação aplicável à carteira do FUNDO:

A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

- (i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Parágrafo Quinto – Tributação aplicável aos COTISTAS qualificados como fundos de investimento:

Caso os COTISTAS sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

Parágrafo Sexto – Outros COTISTAS (pessoas físicas e jurídicas em geral):

As operações realizadas por outros COTISTAS (pessoas físicas e jurídicas em geral), não qualificados eles próprios como fundos de investimento, com as cotas do FUNDO, podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pelo art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pela CVM, e que os FI-Infra que recebam seus investimentos, inclusive o FI-Infra Master, não sejam desenquadrados por não cumprirem os seus próprios limites de diversificação e regras de investimento, conforme art. 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulamentação da CVM, as operações realizadas pelos COTISTAS ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo:

- a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17%, se o país estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil, ou a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).
- b. Para fins do item “a” acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.

c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.

d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Parágrafo Sétimo - Tributação aplicável ao FUNDO e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento:

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do FUNDO serão tributados da seguinte forma:

a. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: 15% (quinze por cento);

b. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) dias para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

c. titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e

d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até

720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

CAPÍTULO XIV - DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS FATORES DE RISCO

Artigo 58º A carteira do FUNDO, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

Parágrafo Único – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias de seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 59º O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste Artigo 59º para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do *VaR* é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O *VaR* é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira; e (iv) por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo do *VaR* possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, nesse caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro – A utilização de mecanismos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Artigo 60º Dentre os fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

(i) RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como o FUNDO aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do FUNDO. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O FUNDO, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por conseqüência, o FUNDO e os Cotistas.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como das cotas do FUNDO, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(c.1) A pandemia de Coronavírus (“COVID-19”) em escala global iniciada como um surto na Ásia em dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos Ativos investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 4º acima, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do FUNDO decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do FUNDO. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, assim como das cotas do FUNDO, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou das cotas do FUNDO, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(ii) RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O FUNDO somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do FUNDO, se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o FUNDO poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O FUNDO o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do FUNDO.

Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante o FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para o FI-Infra e para o FUNDO. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo o FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que os FI-Infra não recebam rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(d) Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos Integrantes da Carteira dos FI-Infra. Os FI-Infra somente poderão adquirir ativos em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior ao Rating Mínimo por uma das Agências de Classificação de Risco. O rebaixamento do Rating Mínimo dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra obrigará os FI-Infra a alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados, o que poderá ocasionar um evento de amortização

extraordinária obrigatória das Cotas de FI Infra para que não ocorra o desenquadramento da carteira dos FI-Infra e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas de FI Infra.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do FUNDO também serão impactados.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplica mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o FUNDO estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o FUNDO teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FI-Infra atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais ao FI-Infra e, consequentemente, ao FUNDO. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo FUNDO ou pelos Cotistas, em decorrência da não proposição

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

(ou do não prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(j) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pelo FUNDO. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

(iii) RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o FUNDO o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao FUNDO.

(b) Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos Financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do FUNDO. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o FUNDO, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do FUNDO ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do FUNDO pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, não refletindo a situação patrimonial do FUNDO ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas do FUNDO no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(iv) RISCOS OPERACIONAIS

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação da Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão do FUNDO venham a sofrer falhas técnicas ou

sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o FUNDO e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do FUNDO e, conseqüentemente, os Cotistas.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FI-Infra depende da atuação do GESTOR, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos do FI-Infra, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros, prejudicando o desempenho da carteira do FI-Infra e, conseqüentemente, o FUNDO.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do FUNDO depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do FUNDO com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do FUNDO.

(f) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

(v) RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação do FUNDO – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do

resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do FUNDO, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao FUNDO em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

(vi) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos Setoriais. O FUNDO alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o FUNDO é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

(b) **Desenquadramento do FUNDO.** O FUNDO investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

(c) **Alteração do Regime Tributário.** Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do FUNDO, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(d) **Risco dos imóveis dos CRIs não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.** Nos casos dos Ativos Financeiros investidos pelos FI-Infra representados por CRIs, os imóveis vinculados aos CRIs podem não contar com o certificado de conclusão de obra (seja parcial ou total), equivalente ao “habite-se”, nem com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A falta do certificado de conclusão de obra, ou mesmo a falta de outras licenças e autorizações governamentais, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, inclusive sua obtenção intempestiva, poderá: (i) comprometer o exercício, pelas

devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, de suas atividades no imóvel, principalmente em razão da possibilidade de imposição, por autoridades competentes, de restrições, interdições ou vedações, totais ou parciais, às atividades das referidas devedoras e à utilização do imóvel vinculados aos CRIs, ou a aplicação de multas e outras penalidades, até que as licenças e autorizações governamentais sejam integralmente obtidas; e (ii) limitar a capacidade das devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, em conjunto com a cedente dos referidos créditos, de implementar projetos de expansão ou reformas no imóvel, comprometendo sua capacidade operacional, administrativa e financeira.

(e) O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos emissores dos Ativos Incentivados. Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem aos poderes concedentes discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões e as tarifas a serem cobradas pelos emissores. Se os custos dos emissores aumentarem ou as receitas diminuïrem significativamente ou se os emissores tiverem que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira dos emissores e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que tenham direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

(f) A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos emissores dos Ativos Incentivados pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada. As concessões dos emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Apesar dos emissores terem o direito à indenização do valor desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão, em caso de extinção antecipada, os emissores dos Ativos Incentivados não podem assegurar que esse valor seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode teoricamente ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

(g) Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital. Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelos emissores. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores dos Ativos Incentivados. Além disso, caso os emissores não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que

eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas dos emissores ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais dos emissores dos Ativos Incentivados.

(h) As obrigações dos emissores constantes da documentação dos Outros Ativos Financeiros estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado. A documentação dos Outros Ativos Financeiros pode estabelecer diversas hipóteses de vencimento antecipado que podem ensejar no vencimento antecipado das obrigações com relação aos Outros Ativos Financeiros. Não há garantias de que os emissores disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelos Outros Ativos Financeiros, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, que acarrete no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Outros Ativos Financeiros, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos FI-Infra ou ao FUNDO, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos dos Outros Ativos Financeiros.

(i) Risco jurídico da Estrutura dos FI-Infra. A estrutura financeira, econômica e jurídica dos FI-Infra apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas, parcial ou total, por parte do FUNDO em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(j) Risco de sinistro dos bens vinculados às Operações CRIs, Debêntures e Outras Operações dos FI-Infra. Determinados ativos dados em garantia no âmbito dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra (especialmente CRIs e Debêntures), são passíveis de seguro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos bens, direta ou indiretamente, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, e poderão ser insuficientes para a reparação integral do dano sofrido.

(k) Riscos de Locação nas operações lastreadas em direitos creditórios imobiliários. As operações das emissoras dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou das sociedades por eles investidas podem estar lastreadas ou ter como garantia direitos creditórios decorrentes de contratos imobiliários (como por exemplo, contratos de locação e arrendamento). Tendo em vista que a locação e arrendamento dos imóveis podem ser parte importante da rentabilidade dos emissores e a possibilidade de

inadimplemento do pagamento dos alugueis pode afetar substancialmente as receitas dos emissores, que poderão não ter condições de cumprir com seus compromissos de pagamento na falta das receitas oriundas dos contratos de locação e, conseqüentemente impactando a rentabilidade das Cotas dos FI-Infra; Adicionalmente, a eventual rescisão dos contratos de locação, voluntária ou involuntariamente pelo locatário, com ou sem o pagamento da indenização devida, e/ou o aumento da vacância dos imóveis, afetará as receitas dos emissores, o que poderá resultar em reflexo negativo na rentabilidade das Cotas dos FI-Infra. Além da rescisão convencional dos contratos de locação, os locatários poderão propor demandas judiciais a fim de obter a rescisão judicial da relação locatícia em caso de onerosidade excessiva dos contratos de locação.

(l) Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis. Os FI-Infra poderão ser parte em diversas ações, nas esferas cível, penal tributária e/ou trabalhista. Não há garantia de que os FI-Infra irão obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, arbitrais ou administrativos em que seja réu venham a ser julgados improcedentes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelo FUNDO, que deverão arcar com eventuais perdas.

(m) Risco da morosidade da justiça brasileira. Os FI-Infra poderão ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que os FI-Infra obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio dos FI-Infra, na rentabilidade do FUNDO e no valor de negociação das Cotas de FI-Infra.

(n) Risco de imagem. A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar os emissores dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas, ultimamente os FI-Infra podem prejudicar a potencialidade de negociação ou locação dos imóveis pelos emissores, as sociedades por eles investidas. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades dos FI-Infra, dos emissores e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas de FI-Infra.

(o) Riscos relacionados a ações de despejo em decorrência da COVID-19. Em 10 de junho de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.010, a qual estabelece o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do novo coronavírus (Covid-19). O projeto da referida lei previa, em seu artigo 9º, a suspensão da possibilidade de concessão de liminar em ação de despejo de imóveis urbanos (residencial e não residencial), prevista no artigo 59, §1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245/91. Apesar de tal dispositivo ter sido objeto de veto presidencial, a concessão de liminar para despejo dependerá da análise judicial das peculiaridades de cada caso, sendo que, poderão ser indeferidas, inviabilizando a retomada dos imóveis locados pelo emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(p) Risco de desapropriação e de outras restrições de utilização dos bens imóveis pelo Poder Público. De acordo com o sistema legal brasileiro, os bens dos emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(q) Risco relacionado aos quóruns de deliberação no âmbito dos Outros Ativos Financeiros e eventual compartilhamento com outros credores nas dívidas dos emissores (acordo entre credores) nas dívidas originárias dos Outros Ativos Financeiros. No âmbito dos Outros Ativos Financeiros e/ou no endividamento dos emissores, a deliberação para tomar determinadas medidas previstas nos respectivos instrumentos (tais como vencimento antecipado, liberação ou substituição de garantias, concessão de *waivers*, pré-pagamento (resgate), entre outras) pode estar sujeita ao atingimento de quóruns de deliberação específicos previstos nos respectivos instrumentos. O não atingimento desses quóruns pode inviabilizar a tomada de medidas em relação a tais endividamentos e a excussão de garantias.

(r) Risco de sanções no âmbito dos ativos componentes da carteira dos FI-Infra. Determinados ativos componentes da carteira dos FI-Infra, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a regulamentações, decisões e penalidades de diversas entidades reguladoras, credores públicos e entidades de autorregulação. Eventuais novas regulamentações, decisões e/ou penalidades aplicáveis aos ativos componentes da carteira dos FI-Infra e/ou aos seus respectivos emissores podem resultar em restrições a negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(vii) RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão recebidos na conta do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do FUNDO, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do FUNDO.

(ix) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no FUNDO tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantido específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Outros Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses Outros Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Outros Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

(x) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo FUNDO, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo FUNDO e, conseqüentemente, ao FUNDO. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, conseqüentemente, ao FUNDO. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo FUNDO poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas.

(xii) RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(b) Caracterização de Justa Causa. Nos termos do Parágrafo Único do **Artigo 36** deste Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo GESTOR de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o GESTOR ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção.

Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do GESTOR; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Artigo 36 acima, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do GESTOR.

(c) Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos do **Artigo 40º**, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, salvo nas hipóteses em que o presente Regulamento definir quórum de instalação superior. Exceto por determinadas matérias previstas no Artigo 36 acima, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

(d) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do FUNDO que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do FUNDO e dos Cotistas “minoritários”.

(e) Emissão de Novas Cotas. O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no FUNDO diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos

termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo FUNDO.

(xiii) RISCOS AMBIENTAIS

(a) O FUNDO está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo FUNDO e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao FUNDO. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o FUNDO. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o FUNDO.

(xiv) RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

(a) As operações do FUNDO, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o FUNDO, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do FUNDO, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas do FUNDO.

(xv) OUTROS RISCOS

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

(a) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do FUNDO.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do FUNDO será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo FUNDO poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do FUNDO inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do FUNDO.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo III deste Regulamento, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo ADMINISTRADOR; (2) podem ser geridos pelo GESTOR; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte,

incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, consequentemente, aos Cotistas.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(g) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Classe A do Fundo no mercado secundário.

(h) Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do FUNDO, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(i) Questionamento da Estrutura do FUNDO e dos FI-Infra. O FUNDO e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo FUNDO e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do FUNDO e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(j) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO poderão resultar em redução do valor das cotas do FUNDO. Nos termos do Artigo 30 acima, em cada Data de Pagamento, o FUNDO poderá,

a critério do GESTOR, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pelo FUNDO, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas do FUNDO tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas do FUNDO, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma do CAPÍTULO XIII. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o CAPÍTULO XIII, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(k) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO.

Artigo 61º Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados no Artigo 59 acima.

Artigo 62º Em decorrência dos fatores de risco indicados no Artigo 60º acima e de todos os demais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 63º AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DOS COTISTAS DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS DE FI-INFRA DE POCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.

Parágrafo Primeiro – Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das cotas do FUNDO em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o FUNDO opera

normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do ADMINISTRADOR, inclusive para fins de apuração do valor das cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das cotas.

Parágrafo Segundo – Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 65º Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 66º A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555, ficando o ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação e do encerramento do mesmo.

Artigo 67º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os Cotistas.

Parágrafo Único – Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável.

Artigo 68º O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou em suas dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidos na sede e/ou nas dependências do ADMINISTRADOR resultados do FUNDO em exercícios anteriores e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 69º Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8E4F-C5FE-4003-2E48> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E4F-C5FE-4003-2E48



Hash do Documento

E836C1059E652B356110A53807EF767422F7C9319D5709C8F4C94E655585671E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2023 é(são) :

- ☒ Jose Alexandre Gregorio Da Silva (Signatário) - 051.732.927-17 em 12/04/2023 15:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 12 2023 15:52:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: 41.0895249 Longitude: -73.8419063 Accuracy: 110435.02672490197

IP 187.32.103.115

Assinatura:



Hash Evidências:

81F4EFDB3A02508DA229716D54F3E1ADF13B8682FE39FF5C906B26B1A9C6BDD3

- ☒ Rafael Chiarelli Pinto (Signatário) - 370.472.478-58 em 12/04/2023 15:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 12 2023 15:24:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

IP 189.2.196.66

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'V' shape with a horizontal line extending to the right.

Hash Evidências:

B79ED0916F746778C09455149B8355B3CF6A2D42DA9EEA681F8F4DD3103F1F6A





Anexo B

Ato de Aprovação da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ Nº 62.232.889/0001-90

**ATO DA ADMINISTRADORA DO RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ Nº 38.314.962/0001-98

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do Fundo, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve, nos termos do artigo 25 do Regulamento vigente do Fundo, conforme orientação formal da **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Itaim Bibi, CEP 04551-065, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000 ("**Gestor**") aprovar:

1. A 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo ("**Terceira Emissão**"), em série única, a qual será objeto de oferta pública de distribuição sob rito automático, nos termos do artigo 26, VII, "c", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente), com as seguintes características principais:

(i) **Número da Emissão:** A presente emissão representa a Terceira Emissão de cotas do Fundo.

(ii) **Data e Deliberação da Terceira Emissão:** 04 de junho de 2024.

(iii) **Quantidade de Cotas da Terceira Emissão:** 1.042.427 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete) Cotas ("**Quantidade Inicial de Cotas**"), podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Valor Mínimo da Emissão (conforme abaixo definido).

(iv) **Valor Inicial da Emissão:** o Valor Inicial da Emissão será de até R\$ 100.000.022,11 (cem milhões, vinte e dois reais e onze centavos), já considerada a

Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), considerando a Quantidade Inicial de Cotas ("**Valor Total da Emissão**").

(v) **Classe(s) de Cotas:** classe única.

(vi) **Quantidade de Séries:** série única.

(vii) **Preço de Emissão das Cotas da Terceira Emissão:** R\$ 100.000.022,11 (cem milhões, vinte e dois reais e onze centavos) na Data de Liquidação (conforme data de liquidação a ser indicada no Anúncio de Início da Oferta) ("**Preço de Emissão**"). O Preço efetivo por Cota corresponde à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a R\$ 95,93 (noventa e cinco reais e noventa e três centavos) por Cota subscrita, na Data de Liquidação ("**Preço Efetivo por Cota**"). O Preço de Emissão foi fixado de acordo com o valor patrimonial das Cotas, que corresponde ao quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas no fechamento de 30 de abril de 2024, deduzidos os rendimentos anunciados em 06 de maio de 2024 e não pagos, nos termos do Artigo 25, Parágrafo 2º, do Regulamento, e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

(viii) **Direito de Preferência:** aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") será assegurado o exercício do direito de preferência para subscrição das Cotas da Oferta, nos termos do Regulamento, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data-base a ser indicada no cronograma contido no Anúncio de Início, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Data-Base**"), conforme fator de proporção para subscrição de Cotas equivalente a 166,09603173971% ("**Direito de Preferência**" e "**Fator de Proporção**", respectivamente). Nos termos do artigo 25, §1º, "i", do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, conforme a ser indicado no Anúncio de Início, o qual poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 11º (décimo primeiro) dia útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) exclusivamente com relação às Cotas mantidas diretamente junto ao Escriturador, até o 12º (décimo segundo) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, admitindo-se ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador.

(ix) **Taxa de Ingresso e/ou Saída:** não será cobrada dos Cotistas, taxa de saída e nem outra taxa de ingresso, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas, observado que os subscritores arcarão com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas.

(x) **Taxa de Distribuição Primária:** na integralização das Cotas da Terceira Emissão, os investidores pagarão taxa de distribuição primária, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, correspondente à R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, a 3,85% (três por cento e oitenta e cinco centésimos por cento) do Preço de Emissão na Data de Liquidação e destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da Oferta na CVM ("**Taxa de Distribuição Primária**"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e, portanto, de integralização das Cotas, e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor ("**Instrução CVM 555**"). Eventual valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores apurado após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, tal valor será revertido em benefício do Fundo. O Fundo não poderá arcar em hipótese alguma com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas ligadas à Administradora e ao Gestor, nos termos do entendimento constante do Ofício Circular/CVM/SIN/nº 5/2014.

(xi) **Distribuição Parcial e Valor Mínimo da Emissão:** será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo de 52.122 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois) Cotas, que corresponde a R\$ 5.000.063,46 (cinco milhões, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária ("**Valor Mínimo da Emissão**"), de forma que as Cotas não subscritas poderão ser canceladas automaticamente pela Administradora, a qualquer tempo até o final do prazo da distribuição. Caso não sejam subscritas cotas correspondentes ao Valor Mínimo da Emissão, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do Fundo, líquidos de encargos e tributos, nos termos do artigo 22, §7º, da Instrução CVM 555 e a Terceira Emissão será cancelada.

(xii) **Valor Mínimo por Investidor:** O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta é de 1 (uma) Cota.

(xiii) **Destinação dos Recursos da Terceira Emissão:** os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das despesas, conforme o caso, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, cotas da classe única do **RIO BRAVO ESG MASTER III FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.344.166/0001-17 ("**Cotas do FI-Infra II**" e "**Cotas do FI-Infra Master II**"); e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

(xiv) **Forma de Distribuição da Terceira Emissão:** as Cotas serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação, por meio de Oferta nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

(xv) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da Terceira Emissão:** a integralização das Cotas subscritas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, nos termos do Boletim de Subscrição ou documento de aceitação da Oferta, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3, observados os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) do Escriturador, de acordo com os procedimentos por ele especificados, através de Transferência Eletrônica Disponível ("**TED**") ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado secundário de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas na B3.

(xvi) **Tipo de Distribuição:** primária.

(xvii) **Público Alvo da Oferta da Terceira Emissão:** as Cotas objeto da Oferta são destinadas ao público investidor em geral, compreendendo: (i) Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou

jurídicas que formalizem documento de aceitação da Oferta em valor igual ou superior a R\$ 1.000.070,25 (um milhão e setenta reais e vinte e cinco centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 10.425 (dez mil e quatrocentos e vinte e cinco) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais, considerados investidores individuais e que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas, e que formalizem um ou mais Pedidos de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 999.974,32 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 10.424 (dez mil e quatrocentos e vinte e quatro) Cotas ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**").

(xviii) **Direitos das Cotas:** as cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo. Durante o período em que os recibos de Cota ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários (conforme definidos no Prospecto), calculados desde a data de sua integralização até o último dia do mês em que ocorrer tal integralização. Adicionalmente, a partir do último dia do mês em que ocorrer a integralização das Cotas (exclusive) e da conversão do recibo de Cota devido pelo Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, ou pelo Investidor que subscrever as Cotas durante o Período de Subscrição, tais Cotistas e Investidores farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(xix) **Período de Distribuição:** a Oferta das Cotas será realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

(xx) **Colocação:** a Oferta será conduzida pela **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 ("**Coordenador Líder**"), pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar,

conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81 ("**Rio Bravo DTVM**"), pela **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64 ("**Alfa**") e pela **ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, nº 1.440, 6º andar, Bairro Savassi, CEP 30130-174, inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.837/0001-05 ("**Araújo Fontes**", e em conjunto com Rio Bravo DTVM e Alfa, os "**Coordenadores Contratados**" ou "**Coordenador Contratado**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

(xxi) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Cotas serão depositadas e negociadas em mercado secundário de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Cotas.

(xxii) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Terceira Emissão de Cotas e da Oferta serão descritos nos respectivos documentos da Oferta.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em via digital.

São Paulo, 04 de junho de 2024

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição administradora do **RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**



Anexo C

Estudo de Viabilidade

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTUDO DE VIABILIDADE

RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

O presente estudo de viabilidade (“Estudo”) é referente às Cotas da Oferta da Terceira Emissão do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado (“Fundo” e “Oferta”, respectivamente). Este Estudo foi realizado pela Rio Bravo Investimentos Ltda. (“Gestora”), com o intuito de analisar a viabilidade da Oferta.

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento, no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária da Terceira Emissão do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado ou no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária da Terceira Emissão do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.

Cabe salientar que a expectativa de retorno apresentada no presente Estudo não configura promessa ou garantia de rentabilidade por parte do Administrador, Gestora, Coordenador Líder ou ainda pela CVM.

Para realização desse Estudo foram utilizadas premissas da Gestora referentes ao mercado de Infraestrutura e Ativos de Renda Fixa, além de estimativas de indicadores econômicos divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Os resultados apresentados são frutos de simulações com bases em determinadas premissas, que serão detalhadas ao longo do presente estudo. Os resultados reais podem ser significativamente diferentes, na hipótese de uma ou mais premissas não apresentarem comportamento de acordo com os números utilizados no presente estudo.

A Gestora

Fundada em 2000 por Gustavo Franco e Paulo Bilyk, a Rio Bravo Investimentos Ltda. é uma gestora de investimentos independente com foco em quatro estratégias de investimentos: fundos imobiliários, renda fixa, renda variável e multimercados. Com análises disciplinadas de longo prazo e fundamentalistas, a Rio Bravo agrega aos investidores confiança e valor sustentável.

Nossa História



GUSTAVO FRANCO

Sócio fundador. Foi presidente do Banco Central do Brasil e diretor da Área Internacional do BACEN. Um dos formuladores do Plano Real, participou ativamente dos debates associados à estabilização e às reformas.



PAULO BILYK

Sócio fundador, CEO e CIO, acompanha a estratégia de crédito desde seu início.



EVANDRO BUCCINI

Sócio. À frente das estratégias de crédito, multimercado e renda variável, anteriormente economista da Rio Bravo.



VICTOR TÂMEGA

Associado. 19 anos de experiência profissional em finanças corporativas, sendo 14 anos de dedicação ao setor de infraestrutura. CGA, CGE e candidato a CFA nível 3.

Área de Crédito da Rio Bravo

R\$ 1.1 bi
Patrimônio líquido sob gestão

10
Profissionais + áreas de apoio

9

PROCESSO DE INVESTIMENTO DISPONÍVEL NO ANEXO

Fonte: Apresentação Institucional Rio Bravo.

155

Sobre a Rio Bravo

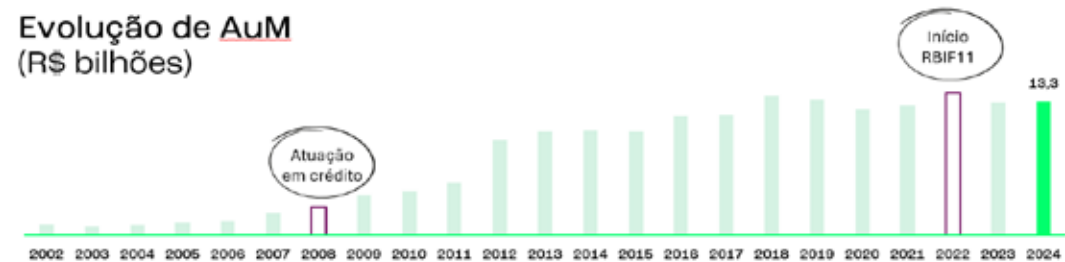
Na Rio Bravo, a sua vida como investidor já começa com 24 anos de experiência.

+ 11bi Imobiliário

+ 1bi Outras Estratégias

+ 1bi Renda Fixa & Crédito

Evolução de AuM (R\$ bilhões)



Fundo Rio Bravo Investimentos com base em informações recebidas das administradoras fiduciárias e correntistas. Apresentação das funções sob gestão e capital em 30.04.2024

Fonte: Apresentação institucional Rio Bravo.

Para a Rio Bravo, as leis da macro e microeconomia prevalecem sobre a volatilidade do curto prazo nos mercados de capitais, trabalhamos com análises ancoradas na teoria econômica. Somos investidores de longo prazo e não temos

receio de fazer alocações relativamente concentradas e com níveis variados de liquidez.

Valorizamos a independência de nosso trabalho analítico e a qualidade do nosso conteúdo intelectual. Privilegiamos o uso de fontes primárias de informação. Somos rigorosos nos testes de hipóteses e cenários que construímos para a nossa tomada de decisão em investimentos. Alocamos 70% de nosso tempo e energia em estudos de casos individuais de investimentos e 30% em estudos de casos de setores, macroeconômicos e políticos.

Seguimos processos formais e as decisões são ordenadas por métodos e critérios rigorosos e objetivos. Seguimos um fluxo de Gestão de Investimentos que registra cada atividade do trabalho desde a análise e decisão de alocação de capital, debates até as decisões tomada para acesso e análise futura.

A Rio Bravo possui 4 estratégias de investimento sendo elas:

- **Investimentos Imobiliários:** na qual fazemos a gestão e administração de 27 Fundos de Investimentos Imobiliários (FII), totalizando R\$ 11,0 bilhões de reais de patrimônio líquido sob gestão em 30 de abril de 2024.
- **Multimercados:** nossa equipe de gestão de fundos multimercados é responsável por investir os recursos dos clientes em diversas classes de ativos utilizando os cenários criados por nossos economistas e com o auxílio de modelos estatísticos e tecnologia para decidir os melhores instrumentos e para gerenciar o risco. A estratégia é composta pelo Rio Bravo Previdência FIM e Rio Bravo Sistemático FIC FIM.
- **Renda Variável,** focada na alocação de capital em ações de empresas brasileiras com alto potencial de valorização pela qualidade de seus gastos, produtos e de seus mercados. Uma análise fundamentalista, feita ação por ação em um portfólio relativamente concentrado entre 15 e 18 empresas. O fundo Rio Bravo Fundamental FIA tem a mesma estratégia desde 2004.
- **Renda Fixa:** na qual fazemos investimentos em fundos que alocam recursos no mercado de crédito, atrelados à taxa de juros pós-fixada, pré-fixada e índices de preço. Fazemos a gestão de 5 FII's de crédito imobiliário e um fundo de investimentos em crédito privado, totalizando R\$ 1,2 bilhões sob gestão em 30 de abril de 2024.

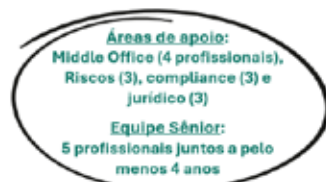
Renda Fixa

15 anos de *track record* em renda fixa e crédito privado.

Análise fundamentalista – cada crédito analisado detalhadamente, amparados em nossa leitura dos fundamentos mínimos de longo prazo

Metodologia própria de avaliação e rating de cada crédito

Comitê de Crédito e monitoramento constante



Fontes: Rio Bravo Investimentos com base em informações recebidas dos administradores, sócios e clientes. Patrocinado pelo Fundo sob gestão e captação em 05.04.2024

10

Fonte: Apresentação institucional Rio Bravo.

A Equipe de renda fixa é composta por 5 profissionais que atuam na gestão dos fundos de investimento, sendo 3 gestores e 2 analistas que prestam suporte. Além disso, 2 profissionais atuam na parte operacional do Fundo (middle office) e a coordenação é diretamente exercida por 2 sócios da Gestora.

A equipe é liderada por Evandro Buccini, Sócio de Investimentos Líquidos e Crédito, e composta pelos seguintes membros:

- Victor Tâmega, CGA, CGE: possui experiência de 18 anos em finanças corporativas. Atua há 12 anos no setor de infraestrutura, especialmente em projetos de energia elétrica e regulação. Experiência com a aplicação de metodologias de rating de crédito para debentures de infra no Brasil, cobrindo mais de BRL 2 bilhões em emissões na América Latina na Agência de Rating internacional, Fitch Ratings. Formado em Economia pela FEA-USP, cursou mestrado profissional em finanças na EESP/FGV e foi aprovado no exame do CFA nível 2 e candidato a CFL nível 3 em 2024.
- Guilherme Rheingantz, CGA, CGE: possui 6 anos de experiência profissional em operações financeiras no setor imobiliário e juntou-se à Rio Bravo em 2019. Anteriormente, trabalhou como: (a) Analista de Private Equity na CIX Capital, gerindo e estruturando fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliário e club deals; (b) Analista na Forte Securitizadora, nas áreas de Finanças Estruturadas/Risco de Crédito e Gestão de Portfólio; e (c) Analista de Operações Financeiras na Gafisa. Graduado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; tendo cursado Valuation e Modelagem Financeira na FK Partners (Preparação Wall Street).
- Matheus Aching, CGA, CGE: juntou-se à Rio Bravo em 2020 como analista com foco em operações financeiras no setor imobiliário. Anteriormente, trabalhou como (a) Analista na Forte Securitizadora S.A., nas áreas de Finanças Estruturadas/Risco de Crédito e Gestão de Portfólio; e (b) Consultor na área de Transaction Services na EY Brasil. É bacharel em Finanças pela Saint Cloud State University; tendo cursado Valuation e Modelagem Financeira na FK Partners (Preparação Wall Street).
- Francesco Lupo Pasino: Formando em Administração pela Università Cattolica del Sacro Cuore. Possui 3 anos de experiência em finanças corporativas. Desde o 2021 atua como analista de crédito na Rio Bravo Investimentos, focado em análise fundamentalistas de empresas de diversos setores. Fluente em inglês, português e italiano.

Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado (RBIF11) e Rio Bravo ESG IS Master (III) Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado

O RBIF11 é um FI-Infra, de gestão ativa, e tem por objetivo obter valorização de suas Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, de cotas de FI Infra, incluindo o Rio Bravo ESG IS Master (III) Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, os quais investirão preponderantemente em i) debêntures emitidas, nos termos do art 2º da Lei nº 12.431 Debêntures Incentivadas e ii) outros ativos emitidos, de acordo com o art 2º da Lei nº 12.431 Ativos Incentivados de forma a obter diversificação de carteira e proporcionar aos Cotistas obtenção de renda para o investimento realizado, por meio do fluxo de rendimentos gerado pelos Ativos e do aumento do valor patrimonial de



Comitê Institucional de Investimento e Crédito: Não recorrente, apenas quando convocado pelo CIO para créditos problemáticos ou situações especiais.

As cotas serão negociadas na B3 sob o código RBIF11. O fundo possui prazo de duração indeterminado e o pagamento de rendimentos acontece, de acordo com o seu regulamento, pelo menos trimestralmente. Historicamente as distribuições acontecem mensalmente.

Processo ESG Integrado do RBIF11

Taxonomia do RBIF11 desenvolvida junto à NINT Natural Intelligence se integra ao processo padrão de crédito no caso do RBIF11

Impactos da Pandemia do Coronavírus

A crise sanitária, econômica e humanitária iniciada com o "novo coronavírus" (COVID-19), desde o início do ano de 2020 e oficialmente declarada de "pandemia" pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de

Projetos de Infraestrutura: Framework

- ✓ Arcabouço jurídico e regulatório consolidados
- ✓ Agências Regulatórias
- ✓ Segregação de Riscos (SPEs)
- ✓ Receitas atreladas a contratos de longo prazo
- ✓ Mitigação de Risco:
 - ✓ Demanda: Projetos Logísticos
 - ✓ Volume: Geração de Energia Elétrica
 - ✓ Disponibilidade: Transmissão
- ✓ Preços pré-determinados e indexados à inflação
- ✓ Mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro
- ✓ EBITDA e Geração de Caixa previsíveis

Sectores Prioritários (> 60% do PL do fundo)

Geração Solar

Geração Eólica

Geração Hidroelétrica

Transmissão

Saneamento

Telecom

Sectores Secundária (< 40% do PL)

Mobilidade Urbana

Estradas

Outros (< 30% do PL)

Portos

Rodovias

Aeroportos

Térmica e Gás Natural

Fonte: Política ESG do RBIF11

36

março de 2020, ocasionou uma série de medidas sociais e sanitárias para contenção da doença, com impacto direto sobre aa atividade econômica a nível global, gerando impactos nas projeções de consumo, renda, emprego e nos hábitos de toda a população.

As economias mundiais foram severamente impactadas, com vários setores da economia afetados de forma desigual. Há níveis diferentes de condutas adotadas nos diversos países para conter a pandemia, de forma que diferentes países, estados ou cidades em todo o mundo que já retomam graus de relaxamento do distanciamento social impostos pelos governos no início da pandemia.

Entre os mercados em que o fundo pode ter exposição, o setor de aeroportos foi duramente atingido pela pandemia e depende do avanço da vacinação para se recuperar. A maior parte dos setores de infraestrutura teve um impacto menor. Após uma queda inicial, o movimento nas rodovias se recuperou, o consumo de energia elétrica também. Há ainda subsetores em que não há risco de demanda, como o de transmissão de energia. Essa diversidade permite a construção de uma carteira que combina diferentes riscos descorrelacionados que deve se beneficiar de uma recuperação da economia brasileira no curto prazo e da necessidade de investimento em infraestrutura no longo prazo.

Importante ressaltar também a taxonomia própria do fundo - ou seja, a classificação de setores da infraestrutura com limites máximos e mínimos de alocações ao qual o fundo pode se expor - limita a apenas 10% a exposição a ativos dos segmentos de aeroportos, portos e rodovias, ou seja, setores com risco de demanda intrínseco. Ao mesmo tempo, o fundo deve alocar no mínimo 60% em setores prioritários, como geração de energia renovável, linhas de transmissão e empresas ou projetos de saneamento. No caso de linhas de transmissão, o risco de demanda ou de volume é inexistente; no caso de projetos de transmissão, não há risco de demanda direto, mas de produção volumétrica (geração de energia); por fim, no caso de saneamento, o risco de demanda é baixo, previsível e pouco volátil pela natureza essencial do setor.

Por fim, destacamos que todos os ativos do fundo deverão ter rating mínimo de ‘BBB-‘ na escala nacional, significando que uma nota mínima e independente de crédito, revisada pelo menos anualmente verificará a capacidade de pagamento de rendimentos e amortizações dos ativos que compõe a carteira do fundo

A gestora acredita que com o aumento da vacinação e a retomada da atividade econômica, haverá ainda mais oportunidades no mercado para alocação do recurso captado.

Para mais informações sobre os efeitos do COVID-19 sobre o Fundo, veja o item "Riscos relacionados ao COVID-19" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE ESTUDO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES, SENDO ASSIM, OS CENÁRIOS APRESENTADOS NÃO SÃO GARANTIA DE RENTABILIDADE.

O PRESENTE ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NÃO CARACTERIZA PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO OU RENTABILIDADE POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE A OFERTA, TENDO SIDO ELABORADO COM BASE EM DADOS DO PASSADO OU ESTIMATIVAS DE TERCEIROS. ENTRETANTO, MESMO QUE TAIS PREMISSAS E CONDIÇÕES SE MATERIALIZEM, NÃO HÁ GARANTIA QUE A RENTABILIDADE ESTIMADA SERÁ OBTIDA.

O FUNDO ADOTARÁ TÉCNICAS DE GESTÃO ATIVA COM A FINALIDADE DE OBTER GANHOS SUPERIORES AOS INDICADOS NESTE ESTUDO, OS RESULTADOS PODERÃO DIFERIR SIGNIFICATIVAMENTE DAQUELES AQUI INDICADOS, PODENDO INCLUSIVE OCASIONAR PERDAS PARA O COSTISTA.

O GESTOR FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO DE VIABILIDADE, O QUAL É EMBASADO EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO GESTOR. ESTES DADOS PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA, PODENDO O GESTOR, AINDA, OPTAR PELA AQUISIÇÃO DE COTAS EMITIDAS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA CARTEIRA É GERIDA PELO GESTOR EM DETRIMENTO DA AQUISIÇÃO DE COTAS EMITIDAS POR DEMAIS FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA CARTEIRA NÃO É GERIDA PELO GESTOR E CUJA RENTABILIDADE PODE SER MAIS VANTAJOSA PARA O FUNDO.

AOS INVESTIDORES É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM SUBSCREVER COTAS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AOS RISCOS DESCRITOS NO PROSPECTO DO FUNDO, OS QUAIS PODEM AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

São Paulo, 05 de junho de 2024

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

Evandro Buccini
Evandro Buccini (5 de junho de 2024 10:53 ADT)

Nome:
Cargo:

Victor F. Tâmega
Victor F. Tâmega (5 de junho de 2024 10:51 ADT)

Nome:
Cargo:

ANEXO I AO ESTUDO DE VIABILIDADE

RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (RBIF11)

Premissas utilizadas

O Estudo envolveu um exercício de estimativa de rendimentos a serem pagos em periodicidade mensal. Foi utilizado um período de 240 (duzentos e quarenta) meses, a partir do mês em que estimamos a captação (julho de 2024), cujos resultados podem ser observados ao final deste Estudo. Para facilitar a visualização do investidor, foi gerado um resultado resumido para cada ano dentro do horizonte analisado, conforme gráficos e tabela. Desta forma temos um resultado anual para um período de quase 10 (dez) anos (janeiro de 2024 a dezembro de 2033).

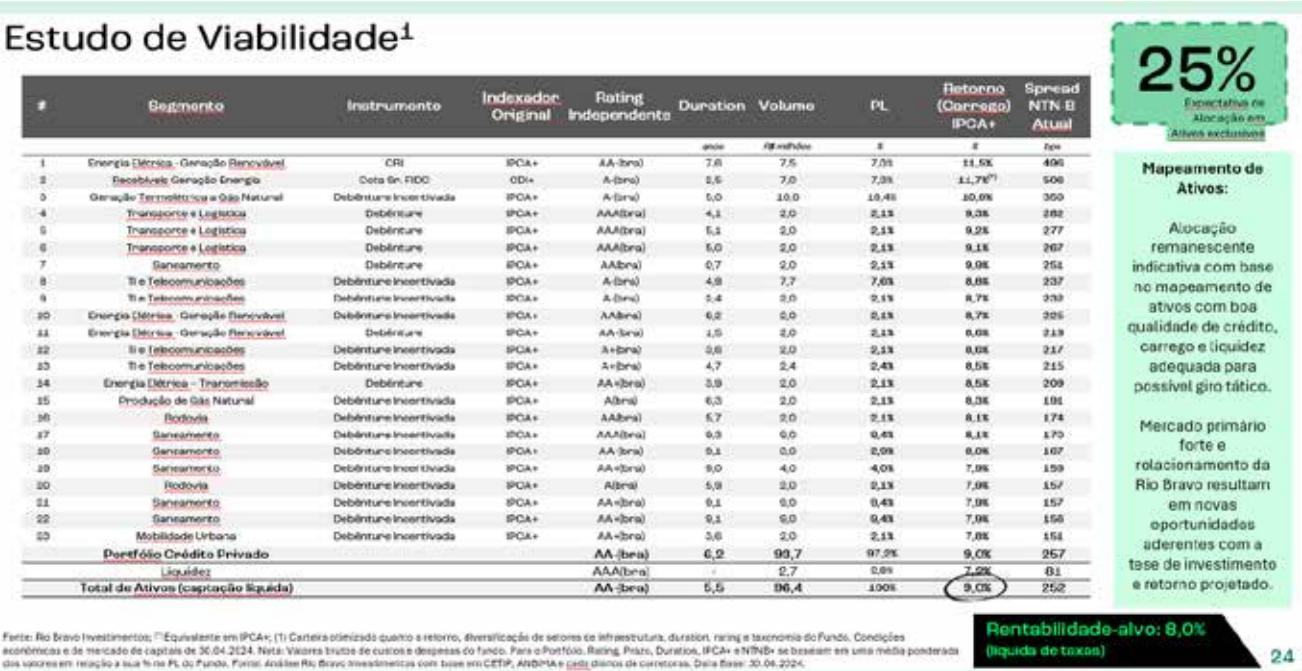
Em função da política de investimentos do Fundo, considerou-se que inicialmente será investido o mínimo de 2/3 do patrimônio líquido do veículo em ativos incentivados, atingindo o mínimo de 85% do após 24 meses, em ativos emitido nos termos do art 2º da Lei nº 12.431/11 e os restantes 1/3 a 15% em ativos não incentivados. A velocidade de alocação estimada dos recursos captados na oferta será feita em, no máximo, 60 dias para os ativos de mercado secundário e 90 dias para os ativos estruturados, considerando que o mês inicial da simulação se refere a agosto de 2023.

Desta forma, a partir de novembro de 2023, estimamos que o patrimônio líquido (“PL”) do Fundo estará 100% (cem por cento) alocado de acordo com a estratégia de investimentos do Fundo, permanecendo neste patamar ao longo de todo o horizonte remanescente do estudo.

A análise considera que os rendimentos dos ativos serão totalmente distribuídos mensalmente aos cotistas, deduzidos dos tributos e despesas do Fundo durante o período de projeção e mantendo um caixa de 1,0% do PL a todo e qualquer instante.

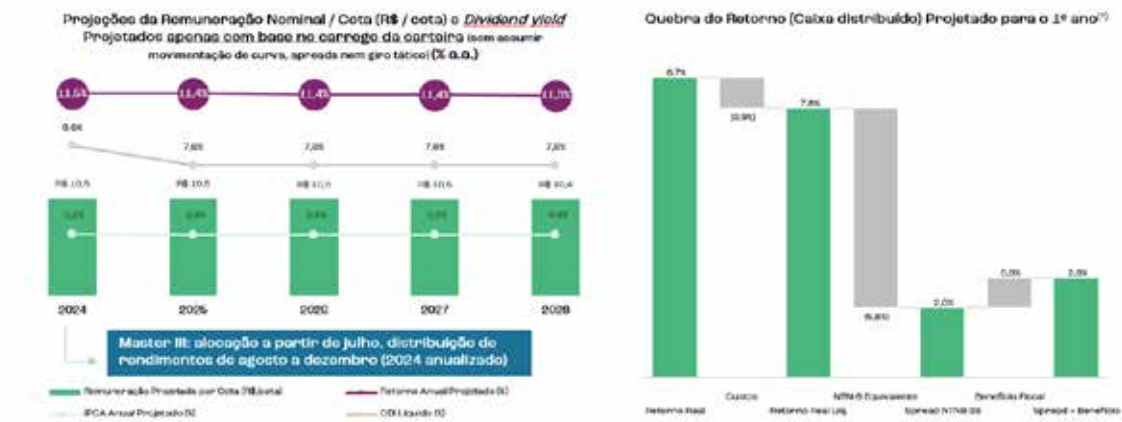
Considerando as premissas supracitadas, no quadro abaixo apresentados o resultado do estudo de viabilidade, com as estimativas de rendimentos anuais real e nominal e spread sobre a NTN-B equivalente, para um período projetivo de quase 10 anos.

Pipeline indicativo do Rio Bravo ESG IS Master (III) Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado



Estudo de Viabilidade

Projeção de Distribuição de Rendimentos Nominais do RBIF11



Fonte: RB Investimentos com base no Plano de Viabilidade da Oferta. Data Base: 30/04/2024. (*) Retorno real oferecido ao investidor (considerando o carregio da carteira) por excluir a distribuição efetiva de caixa e o spreada e o benefício fiscal, no plano que a informação do Plano Temático é o carregio médio da alocação.

ANEXO II AO ESTUDO DE VIABILIDADE

RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (RBIF11)

Visão do Gestor sobre o Setor de Infraestrutura

O Setor de Infraestrutura no Brasil e Oportunidades de Investimento com base no Livro Azul de Infraestrutura, Edição 2023

Segundo a Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB)², o Brasil precisa urgentemente retomar seu crescimento de forma sustentada. E o caminho para esta retomada está nos investimentos em infraestrutura. Há consenso quanto aos efeitos multiplicadores positivos dos investimentos sobre a demanda agregada, reindustrialização, renda e a geração de empregos, bem como os efeitos sobre a competitividade da economia e a qualidade de vida dos cidadãos.

Conforme exposto no Livro Azul de Infraestrutura³, Edição 2023 (“Livro Azul de Infraestrutura”), temos muitos desafios pela frente. Fatores externos impactaram e continuam impactando o país, como os efeitos da pandemia da Covid-19 e das guerras entre a Rússia e a Ucrânia e agora no oriente médio, repercutindo no ambiente econômico, com impacto sobre o PIB e a inflação mundial — e não há indicação de que o cenário internacional se torne favorável no curto prazo. AS OPINIÕES, NÚMEROS, GRÁFICOS E EXPOSIÇÕES ABAIXO FORAM RETIRADOS DO LIVRO AZUL DE INFRAESTRUTURA E FORAM INCLUÍDAS PELO GESTOR NO PRESENTE DOCUMENTO PARA FINS DE INFORMAR O LEITOR DOS PRINCIPAIS DESAFIOS E DA SITUAÇÃO ATUAL DO SETOR DE INFRAESTRUTURA NO BRASIL.

Esta situação levou o mundo a acelerar o processo de transição energética rumo à economia verde e a rever a expansão da globalização das cadeias produtivas, enfrentar o aumento das desigualdades de renda e a crise alimentar. À propósito, a condicionante de transição energética em curso no mundo coloca o Brasil como um dos principais países com programas de investimentos neste sentido, particularmente em infraestrutura.

O país desenvolve programas expressivos de geração de energia elétrica através de fontes renováveis (eólica, solar, biomassa, etc.) e de usinas térmicas a gás e a biocombustíveis. O país avança, também, a partir das fontes renováveis de energia, no desenvolvimento do Programa de Hidrogênio Verde⁴, preparando projeto de lei para dar segurança jurídica a esse processo, definindo os papéis dos agentes institucionais para harmonização do sistema de certificação, visando facilitar a inserção do Brasil no mercado internacional.

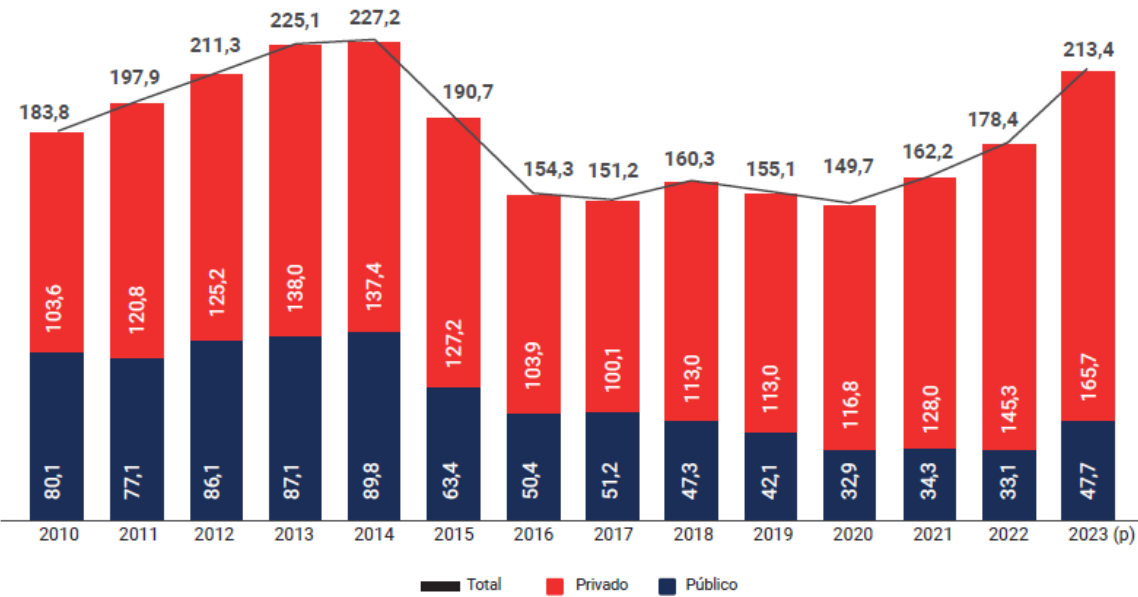
² Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2021 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2021/> e Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2022 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2022/>

³ Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

³ Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

**Investimento Público e Privado na Infraestrutura
(em R\$ bilhões) – Em valores constantes de 2023**

2023 = previsão. Atualizado pelo IPCA no período (até set 2023)
Fonte: ABDIB



No mesmo sentido, o país está desenvolvendo a taxonomia sustentável brasileira, no âmbito do Plano de Transformação Ecológica, que está sendo estruturado em seis eixos: finanças sustentáveis, adensamento tecnológico, bioeconomia, transição energética, economia circular e nova infraestrutura. Diversos projetos de lei sobre o tema já estão em discussão no Congresso Nacional, com destaque para os que tratam dos créditos de carbono, hidrogênio verde, geração de energia eólica offshore e combustíveis do futuro.

Além da questão energética, o país está executando um amplo programa de saneamento básico, de coleta e tratamento de resíduos sólidos, de transportes e das cidades inteligentes, mas precisa avançar na descarbonização da indústria e na alteração da matriz de transportes, atualmente com elevada participação do modal rodoviário, para permitir que alcancemos as metas acordadas de redução de carbono do Acordo de Paris. Com relação ao baixo carbono, acrescenta-se, ainda, a mobilidade através da motorização elétrica e a de biocombustíveis.

É neste contexto que, conforme Livro Azul de Infraestrutura, reforça-se a necessidade de aceleração dos investimentos em infraestrutura, através de uma estratégia de desenvolvimento capaz de romper a armadilha de país de renda média em que nos encontramos, unindo investimentos públicos e privados, que são complementares. Os primeiros, em ações estruturantes e de manutenção de ativos cuja rentabilidade não atrai o investimento privado. Os segundos, em projetos de menor risco e mais previsibilidade de retorno.

Isto será fundamental para que fosse reduzido o hiato de investimentos que observamos no país. Segundo estudos do Livro Azul de Infraestrutura, em que pese o aumento de 20% dos investimentos totais em infraestrutura em 2023 (estimado) em relação a 2022, como mostra o gráfico, o hiato de investimentos ainda alcança cerca de 2,32 % do PIB, algo em torno de R\$ 250 bilhões por ano, conforme gráfico abaixo. O Brasil, sequer, cobrir a depreciação dos ativos públicos de infraestrutura.

Realidade e Necessidade de Investimentos em Infraestrutura por Ano – R\$ bilhões

Obs. Inclui os setores de Energia Elétrica, Transportes, Saneamento e Telecomunicações. Não inclui o setor de Petróleo e Gás.
Fonte: ABDIB

SETOR	Investimento Realizado 2023		Investimento Necessário*		GAP Investimentos	
	R\$ Bilhões	% PIB	R\$ Bilhões	% PIB	R\$ Bilhões	% PIB
Transportes/Logística	R\$ 41,4	0,39%	R\$ 242,4	2,26%	R\$ 201,0	1,87%
Energia Elétrica	R\$ 93,7	0,87%	R\$ 90,1	0,84%	-	-
Telecomunicações	R\$ 51,5	0,48%	R\$ 81,5	0,76%	R\$ 30,0	0,28%
Saneamento	R\$ 26,8	0,25%	R\$ 48,3	0,45%	R\$ 21,5	0,20%
Total	R\$ 213,4	1,99%	R\$ 462,3	4,31%	R\$ 248,9	2,32%

* por ano

Como pode ser observado, este hiato encontra-se mais acentuado no setor transporte/logística seguido pelo saneamento, justamente os setores que podem em muito contribuir para a redução das emissões dos gases do efeito estufa. É por isso que o setor de infraestrutura recebeu com otimismo o Novo PAC⁵, que transmitiu uma sinalização positiva, pois contempla, na definição dos projetos a serem priorizados, o papel indutor do Estado (não Estado empresário), através do planejamento de médio e longo prazos, uma estratégia de desenvolvimento focada nos grandes temas que movem a economia mundial, a saber: a transição energética para a economia verde, descarbonização, reestruturação das cadeias globais de valor, segurança alimentar e inclusão social (habitação, saúde, mobilidade urbana e educação).

Conforme Livro Azul de Infraestrutura, o Novo PAC pode ser o indutor de saltos qualitativo e quantitativo de desenvolvimento, necessários para a inserção do país no cenário internacional. Focar nestes temas significa explorar uma janela de oportunidades para o Brasil vir a se destacar como grande potência mundial, principalmente em função de já ter uma matriz energética bastante limpa e poder ser um importante ator no mercado mundial de hidrogênio verde.

Conforme Livro Azul de Infraestrutura, faz-se necessário aproveitar a oportunidade e ativos brasileiros, para, na esteira da transição energética, e da necessidade de reduzir a dependência das cadeias globais de produção, adotar políticas públicas de inovação e reindustrializar o País. Sem isso, não haverá crescimento econômico capaz de criar empregos de qualidade e de reduzir as nossas elevadas desigualdades sociais.

O Novo PAC vai priorizar obras que estão paralisadas, recuperação de ativos de responsabilidade da União e projetos de PPPs e concessões, não apenas do governo federal, mas articulados, também, com os principais projetos dos Estados. O total de investimento previsto é de R\$ 1,7 trilhão, sendo R\$ 60 bilhões/ano direto do orçamento da União⁶. O que sempre se questiona é a capacidade de execução dos investimentos pelo governo federal. Contrário sensu, nós acreditamos nessa capacidade de execução. Temos que romper com o sentimento de “fracassomania”, como dizia Albert Hirschman⁷.

Conforme Livro Azul de Infraestrutura, é necessário entender que o momento atual em muito difere de experiências anteriores, pois aprendemos e melhoramos em muitos aspectos. O Programa de Parceria dos Investimentos (PPI) trouxe uma reorganização positiva na governança pública federal em prol dos investimentos em infraestrutura, iniciativa que tem sido multiplicada por Estados e Municípios.

Houve avanços no planejamento, maior racionalidade na definição de prioridades, menos assimetria de informações e melhora na estruturação de projetos e das matrizes de risco. Avanços foram observados, ainda, na regulação e nas relações entre os Poderes Concedentes, agências reguladoras e órgãos de fiscalização e controle.

⁵ Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

⁶ Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

⁷ Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

Além do PPI, merece destaque a atuação do BNDES, da CEF e de bancos multilaterais no apoio técnico e financeiro aos entes subnacionais no desenvolvimento de seus programas de concessões e PPPs. Há mais de 500 novos projetos de concessão de infraestrutura em estruturação nos quatro cantos do país⁸⁹, sob a responsabilidade dos governos federal, estaduais e municipais, que logo serão executados pela iniciativa privada, que já comprovou que, desde que haja segurança jurídica, está pronta para os desafios.

Conforme Livro Azul de Infraestrutura, dado o esperado aumento superlativo na demanda por recursos, será necessário contar com fontes de recursos diversificadas no âmbito interno e externo, já num cenário local mais promissor com trajetória de redução das taxas de juros. No âmbito interno, será importante racionalizar de forma integrada o melhor direcionamento dos recursos das várias fontes oficiais de crédito, notadamente BNDES, BNB, BASA, BB e CEF, além dos fundos constitucionais de financiamento FCO, FNE e FNO. O BNDES, em particular, principal banco de fomento do país, precisará elevar o volume de recursos a serem aplicados e, para isto, necessitará aumentar sua captação nos mercados interno e internacional. Será necessário, ainda, promover maior participação dos órgãos multilaterais de crédito de forma articulada com as estratégias definidas pelas prioridades de investimento do Novo PAC.

Ainda no ambiente externo, merece destacar que a diversificação de fontes não pode prescindir da captação de recursos via Fundo Verde e emissão de green bonds. Neste ponto, será fundamental, para dar garantia ao emissor, estabelecer mecanismos de hedge cambial¹⁰.

O mercado de capitais, por sua vez, também será peça fundamental neste processo, atraindo o elevado volume de recursos de investidores institucionais, através das debêntures de infraestrutura, que complementarão os recursos de pessoas físicas já atraídas pelas debêntures incentivadas. Além disso, recursos também poderão ser obtidos via mercado de capitais, sob a forma de equity.

Como visto, o protagonismo da onda de crescimento econômico a ser impulsionada por investimentos em infraestrutura e na transição energética será compartilhado entre os governos federal, estaduais e municipais e investidores, operadores e financiadores internos e externos.

⁸ Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

⁹ Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

¹⁰ Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

3. BRASIL EM NÚMEROS

PIB (2022) = R\$ 9.915.317 (milhões)
US\$ = 1.919.749 (milhões)
(12º economia do mundo)

População (2022) = 202.062.512 hab.

Estados = 26

Distrito Federal = 1

Municípios = 5.568

Extensão territorial = 8.515.767,05 km²

Extensão litorânea = 7.367 km

PIB per capita (2022) = R\$ 48.828,89
US\$ = 8.978,00

IDH (2021) = 0,754 (87º lugar)

Balança comercial (2022) (US\$ FOB) (bilhões)

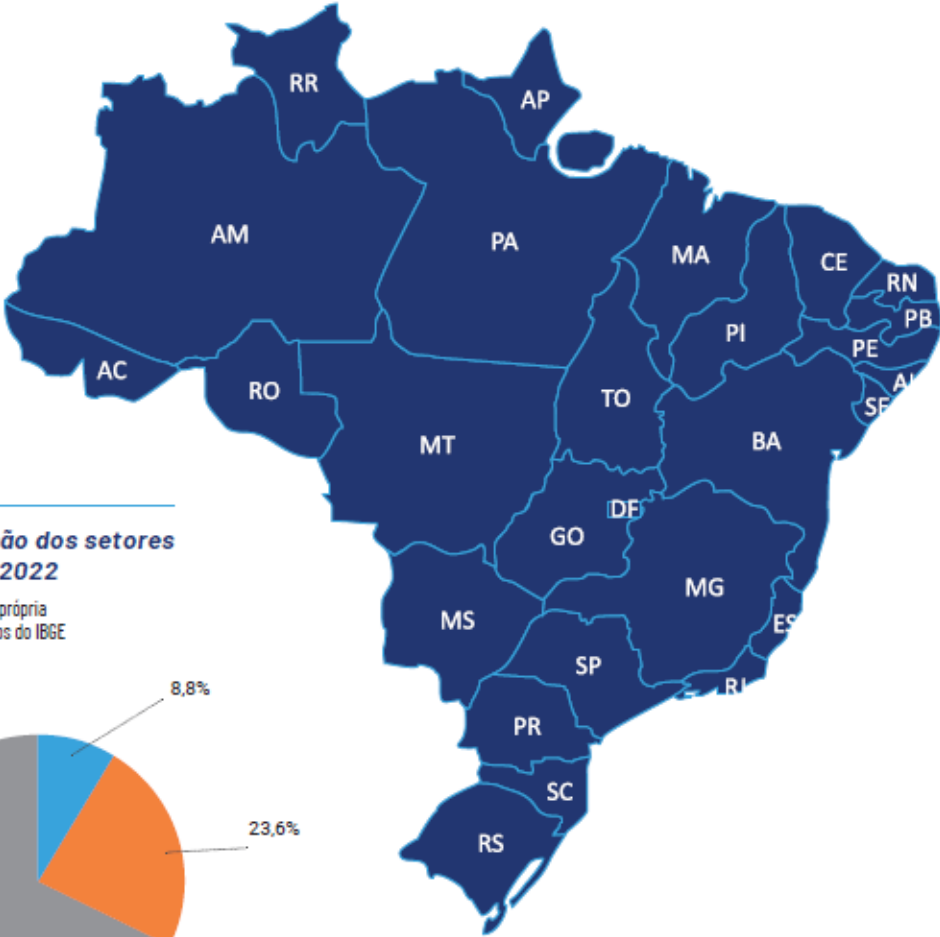
Exportações = 335,0

Importações = 272,7

Saldo Comercial = 62,3

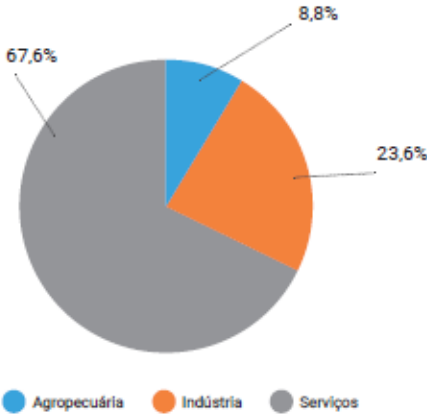
Participação brasileira no comércio internacional = 1,0 %

IDE (2022) = US\$ 85,0 bilhões



Participação dos setores no PIB em 2022

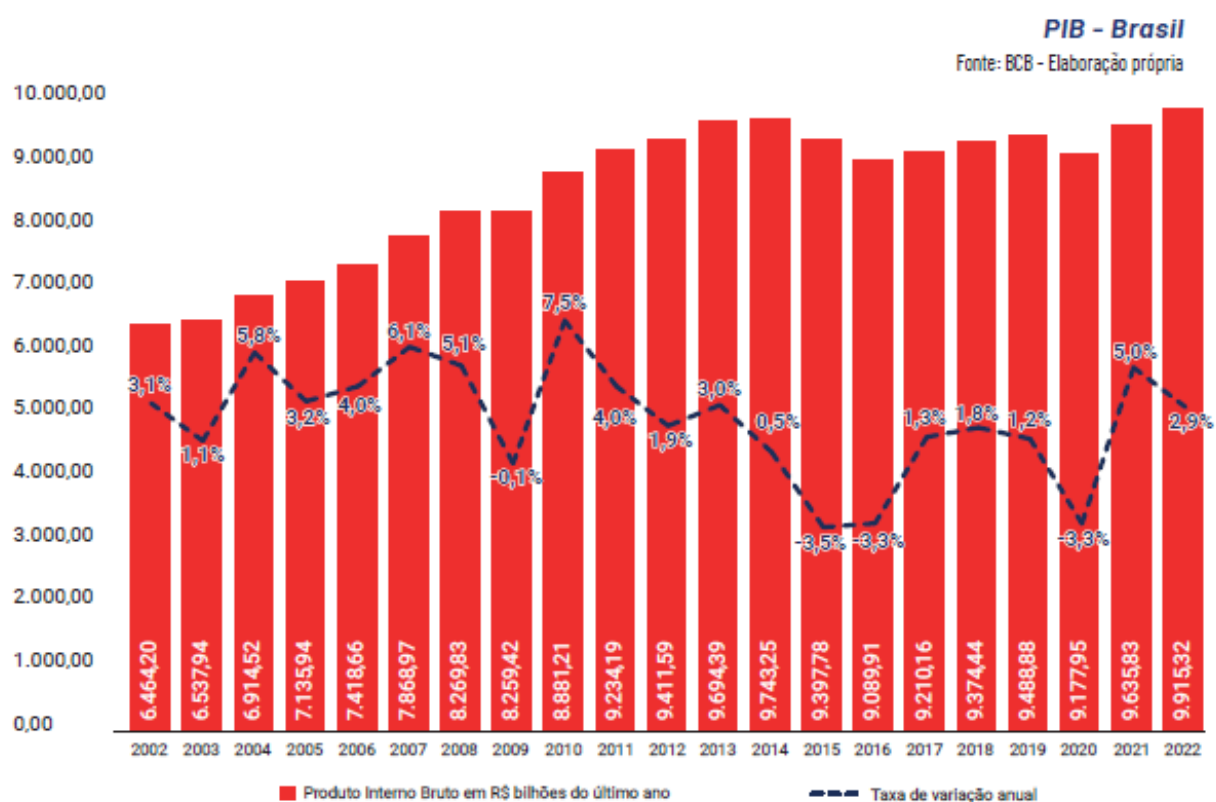
Fonte: Elaboração própria
com base nos dados do IBGE



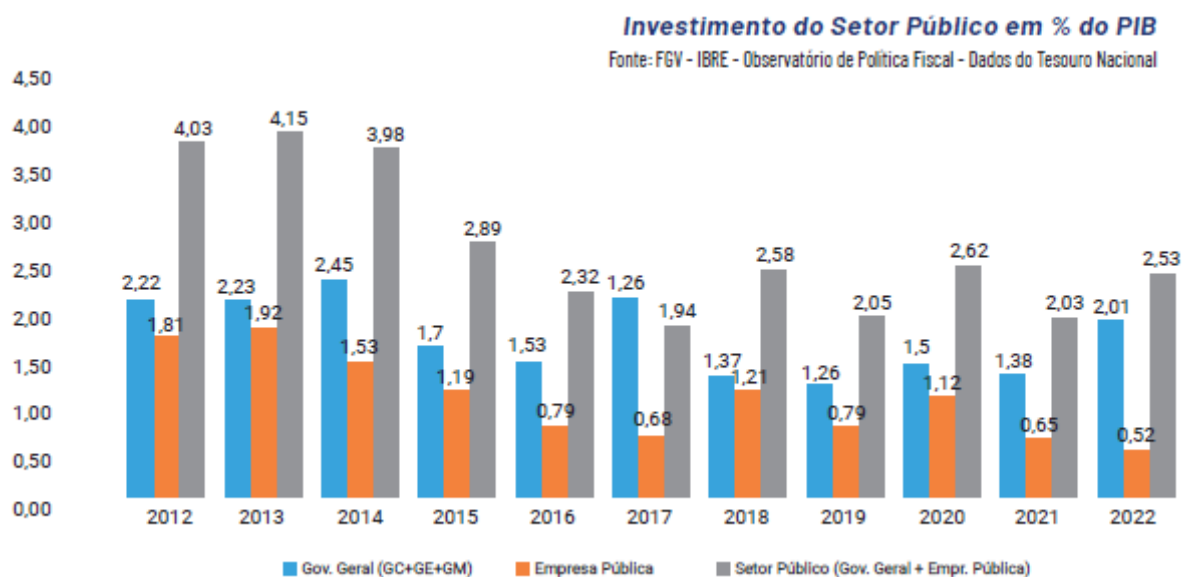
Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

Evolução do PIB do Brasil¹¹

¹¹ Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

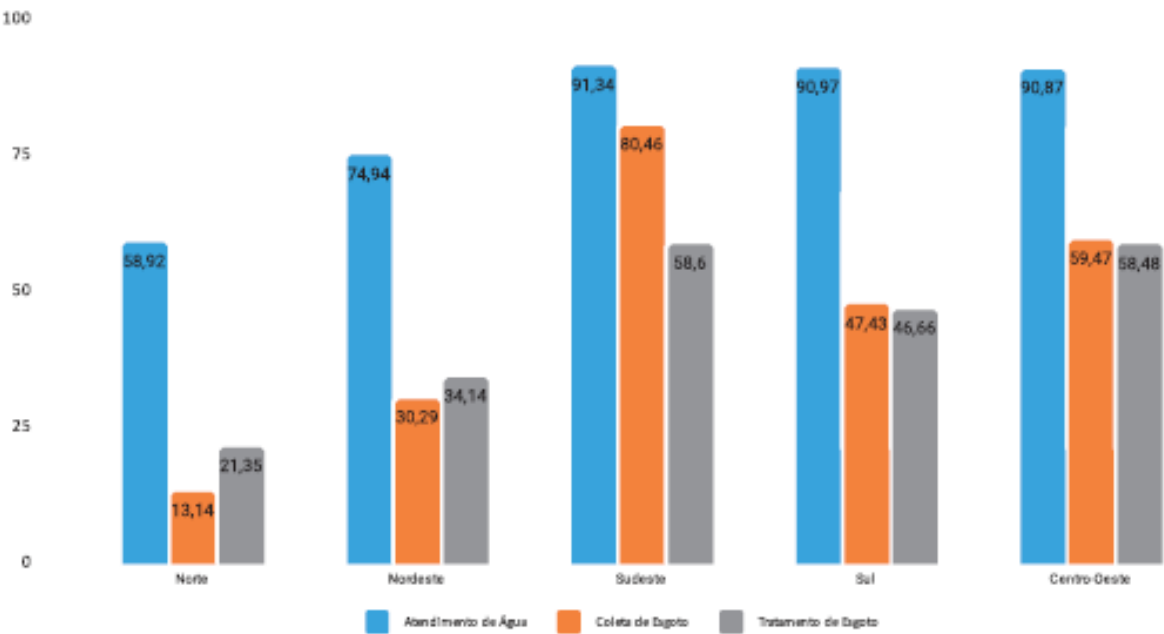
Indicadores de infraestrutura

Total malha rodoviária (2017) = 1.720.701 km	Aeroportos Internacionais = 18
Malha rodoviária federal pavimentada (2017) = 65.615 km	Regionais = 81
Malha rodoviária estadual pavimentada (2015) = 119.747 km	Passageiros Domésticos = 82 milhões (730.725 voos em 2022)
Malha ferroviária = 30.485 km	Passageiros Internacionais = 16 milhões (100.366 voos em 2022)
Densidade da malha ferroviária = 3,5 km ferrovias / 1000 km 2	Portos Organizados = 35
	Terminais de Uso Privativo = 163
	Transporte urbano sobre trilhos = 7,8 milhões de passageiros / dia útil em 2022
	Geração de Energia Elétrica (Gwh) = 677.173 (em 2022)

Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

Saneamento - Atendimento de Água, coleta e tratamento de esgoto (%) - por região

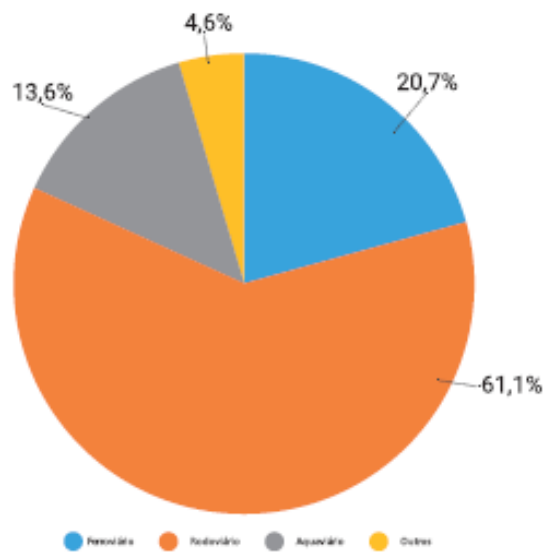
Fonte: Elaboração própria com base nos dados do SNIS do Ministério do Desenvolvimento Regional. Dados de 2021



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

Matriz de Transportes

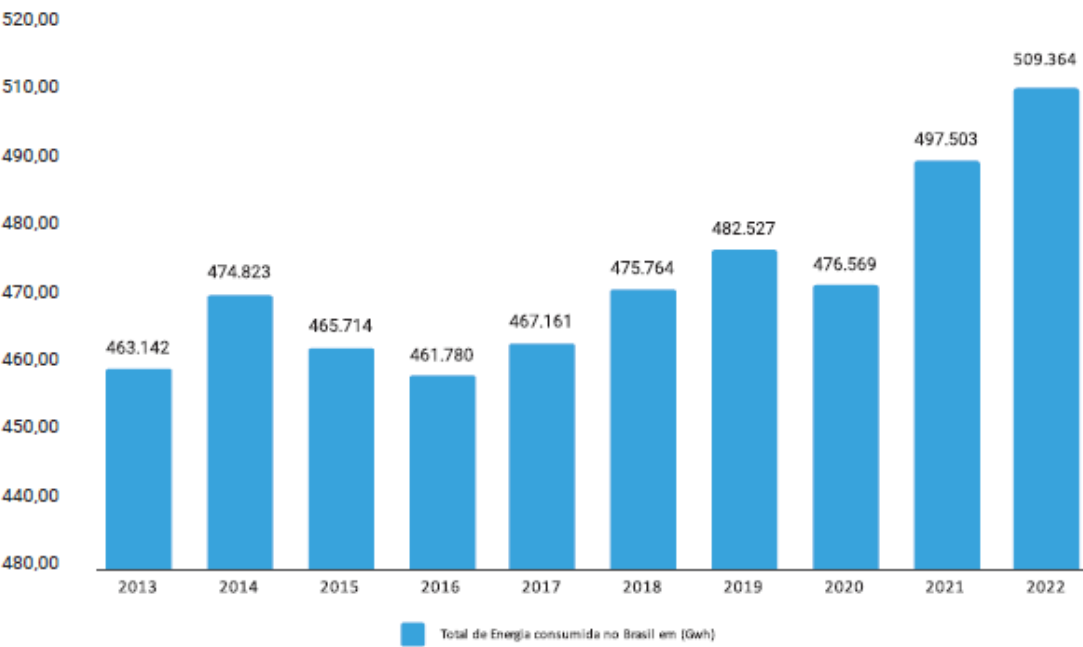
Fonte: CNT - Dados de 2019



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

Energia Elétrica consumida no Brasil (em GWh)

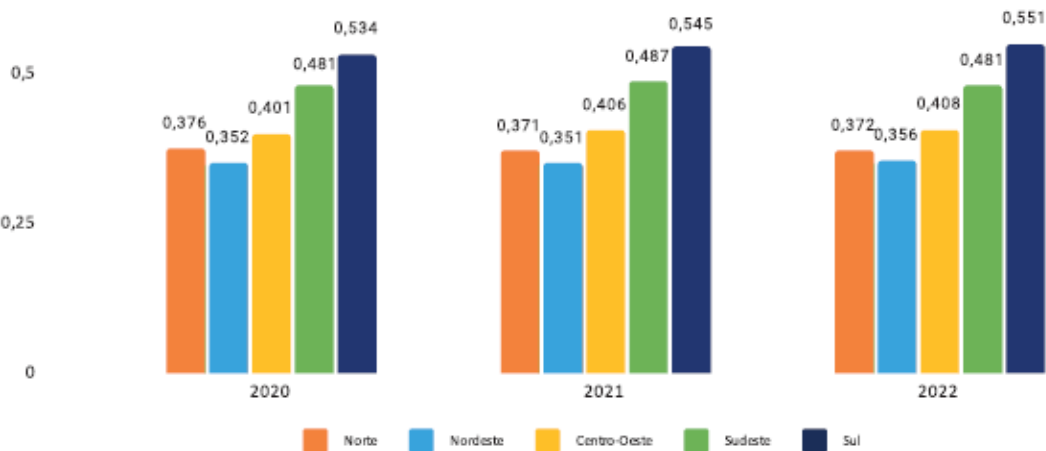
Fonte: Elaboração própria com base nos dados da EPE



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

Resíduos Sólidos - Índice de sustentabilidade da limpeza urbana - comparativo regiões do Brasil

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Selurb e PwC



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS PRIVADOS 2024-2028, A PARTIR DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PPPS FEDERAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

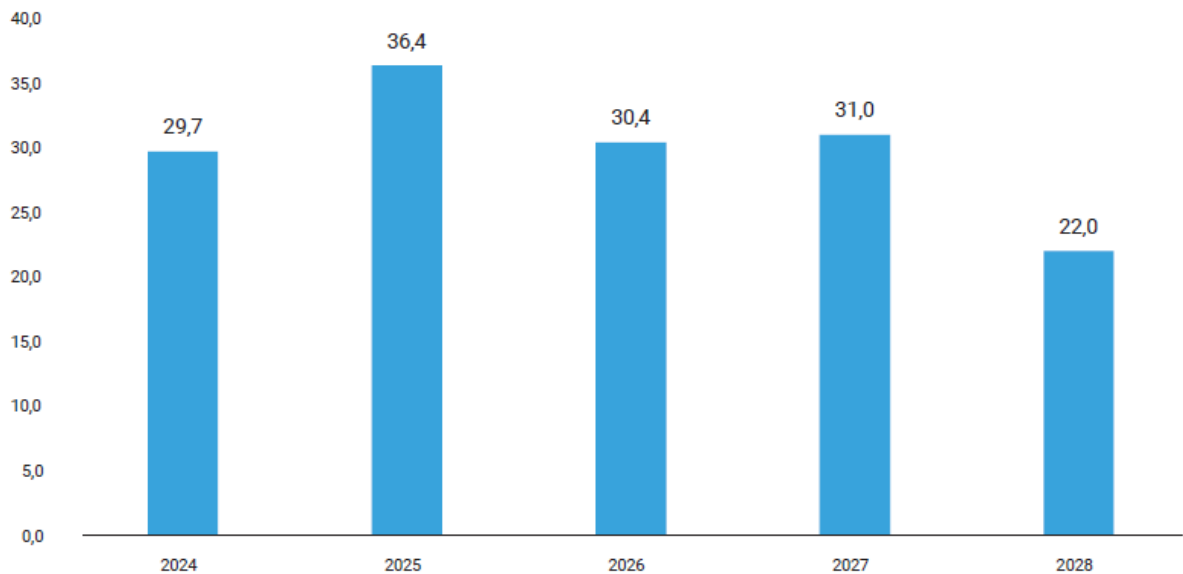
O objetivo das projeções consolidadas por setor é prover uma análise do cenário esperado para os próximos anos para acompanhar a contribuição do setor privado para preencher o enorme hiato de investimentos em infraestrutura no Brasil. A boa notícia é que os valores estimados, mostrados a seguir, são 10,1%, em termos reais, superiores àqueles indicados na edição 2022 do Livro Azul, indicando um cenário mais promissor à frente, com destaque para o saneamento básico, ferrovias, infra social e rodovias.

Transporte e Logística

A projeção dos investimentos privados através de concessões e PPPs de origem federal, estadual, distrital e municipal (capitais) para o setor de transportes e logística contém informações dos modais rodoviário, ferroviário, portuário, aeroportuário e de mobilidade urbana (metrô e trens urbanos). Este é o setor que apresenta, historicamente, a maior defasagem de investimentos em relação às necessidades. O gráfico abaixo mostra que, considerando os novos projetos e levando-se em consideração, ainda, aqueles licitados desde 2019, haverá novos investimentos privados de R\$ 149,5 bilhões nos próximos cinco anos, com média anual de R\$ 30,0 bilhões¹².

¹² Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

Transporte e Logística (R\$ bilhões constantes de 2023)¹³



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

Rodovias

Em 2023, os destaques foram os leilões das rodovias do Paraná, lotes 1 e 2, do Rodoanel trecho Norte em São Paulo, da rodovia PA 150 no Pará e do lote rodoviário Varginha – Furnas em Minas Gerais¹⁴.

A concessão dos lotes rodoviários é fundamental para a melhoria da qualidade das rodovias brasileiras. A pesquisa CNT de Rodovias 2022¹⁵ mostra uma piora nas rodovias sob gestão pública, onde as rodovias classificadas como ótimas ou boas caíram de 28,2% em 2021 para 24,7% em 2022, no quesito estado geral de conservação. Em 2019 esse percentual chegou a ser de 32,5%. Segundo a mesma pesquisa, nas rodovias concedidas este percentual é de 69%. Em 2019 esse percentual chegou a ser de 32,5%. Segundo a mesma pesquisa, nas rodovias concedidas este percentual é de 69%.

Atualmente, 13 mil km de rodovias federais pavimentadas estão sob concessão. Os novos leilões previstos para o biênio 2023/2024 devem acrescentar à malha mais 7,8 mil km¹⁶. Estão em estudo, ainda, outros 12,5 mil km a serem concedidos no biênio 2025/2026¹⁷. Com isto, poderemos ter aproximadamente 33,3 mil km de rodovias federais pavimentadas concedidas, equivalente a 45% do total. Não há previsão, ainda, para a realização de PPPs federais, mas já estão em estudo as “concessões inteligentes”, para manutenção e melhorias de rodovias federais pavimentadas.

¹³ Nota: Inclui projetos a serem licitados e os já licitados a partir de 2019, em fase inicial de investimentos de responsabilidade da iniciativa privada. Cálculo feito com base na data prevista da licitação / prorrogação dos contratos. Para maiores informações metodológicas ver Apêndice.
Fonte: Cálculos elaborados pela diretoria de planejamento e economia da Abdib a partir de dados disponibilizados pelos governos estaduais, municipais e PPI do Governo Federal.

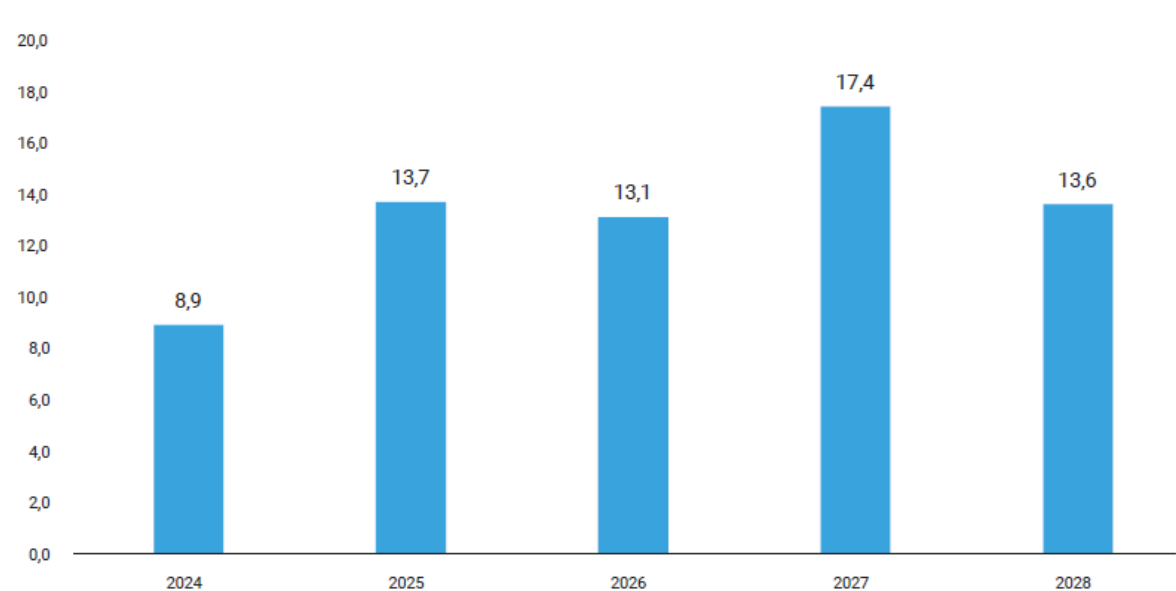
¹⁴ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

¹⁵ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

¹⁶ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

¹⁷ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

Rodovias (R\$ bilhões constantes de 2023)¹⁸



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

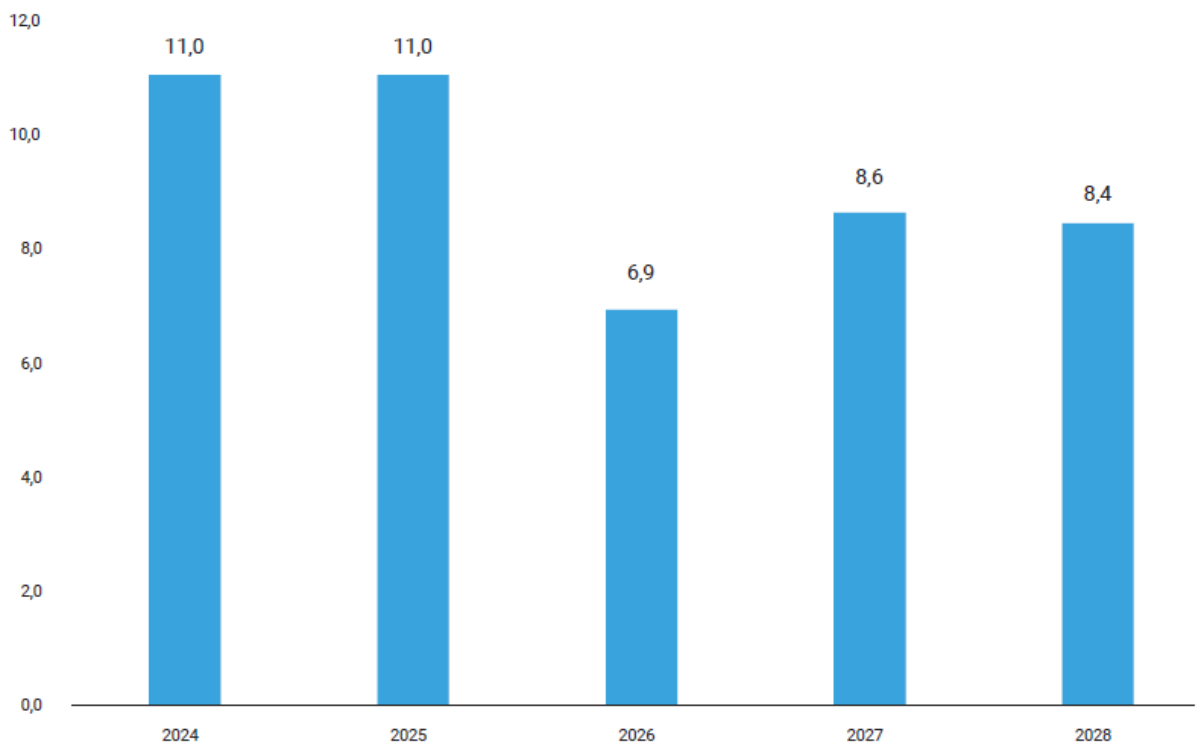
Ferrovias

O Brasil tem expandido sua malha ferroviária, o que é fundamental para a nossa transição energética e descarbonização da matriz de transportes. É preciso, ainda, romper gargalos no escoamento de commodities (granéis sólidos minerais e agrícolas), e avançar, de forma disruptiva, no transporte de carga geral (importante para a reindustrialização) e de passageiros.

No campo das commodities, destacamos as renovações antecipadas das concessões ferroviárias, tornando-se importante concluir os processos de renovação da FCA e Malha Sul. São estimados, com as renovações de todos os contratos, mais de R\$ 30 bilhões em investimentos nos próximos anos¹⁹. Outra possibilidade para a expansão do sistema é a inserção do modelo de corredores short lines, nos quais também é possível operar trens de carga geral e de passageiros. Em 2023, destacamos o lançamento do edital do Trem Intercidades – Eixo Norte, que ligará São Paulo e Campinas, com leilão previsto para o início de 2024²⁰.

¹⁸ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>
¹⁹ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>
²⁰ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

Ferrovias (R\$ bilhões constantes de 2023)²¹



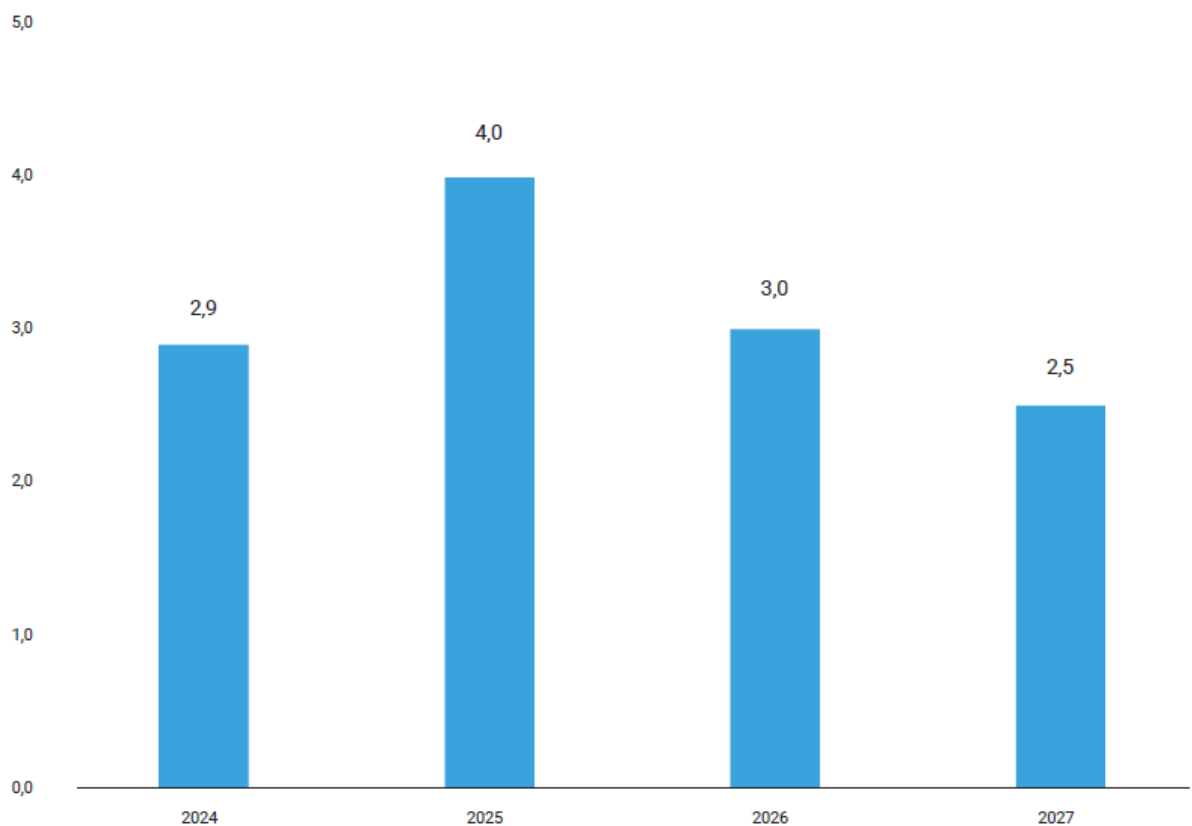
Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

Portos

A Lei BR do Mar (lei 14.031/2022) foi um importante avanço regulatório, criando condições para ampliar a oferta e melhorar a qualidade do transporte por cabotagem, incentivando a concorrência e competitividade. Após o leilão da CODESA em 2022, criou-se a expectativa de avanço nos processos de privatização de outros portos, sobretudo o Porto de Santos, o maior da América do Sul, que esteve no centro das discussões, mas sem avanço em relação à desestatização. O destaque em 2023 para o setor foi o leilão de 5 terminais: POA01, MAC11A, MAC11, MAC12 e TMP. Para 2024, há a expectativa de leilão de outros terminais, com destaque para o terminal ITG 02, com mais de R\$ 3 bilhões em investimentos²², aumentando a capacidade de escoamento de minério de ferro pelo Porto de Itaguaí.

Portos (R\$ bilhões constantes de 2023)²³

²¹ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>
²² Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>
²³ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>



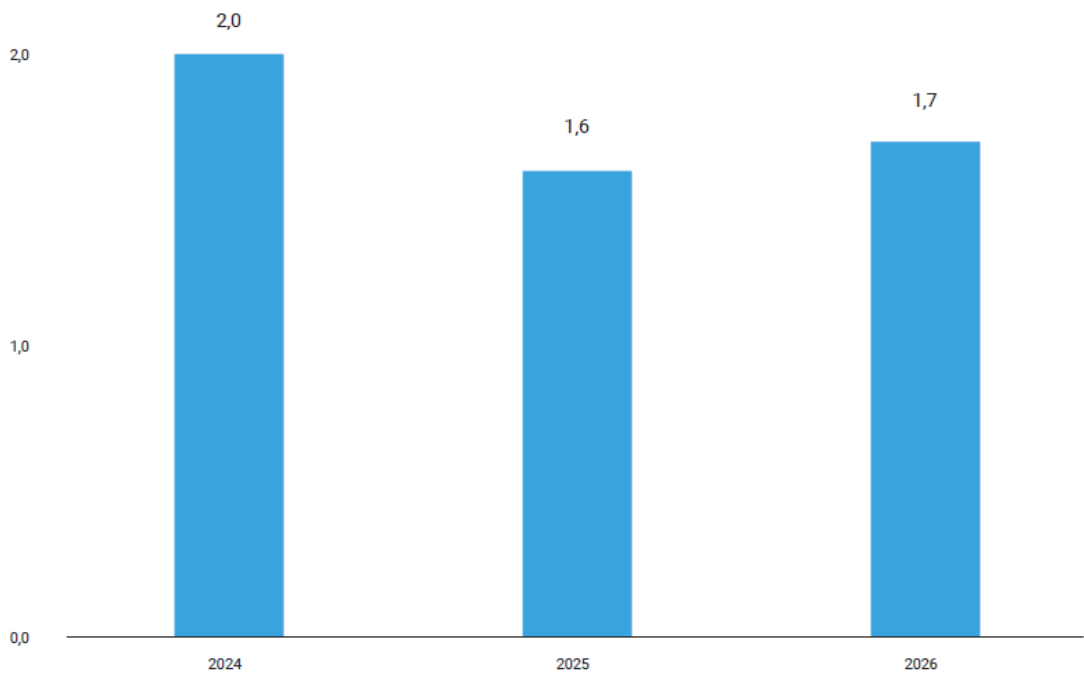
Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

Aeroportos

Entre 2019 e 2022 foram licitados 49 terminais aeroportuários, com investimentos superiores a R\$ 16 bilhões. Em 2023 os vencedores do leilão da 7ª rodada de licitação (Blocos Aviação Geral, Norte II e SP/MG/MS/PA) começaram a assumir seus respectivos terminais²⁴. Como destaque, observamos a primeira relicitação do setor, com o leilão do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante. Restam as definições sobre os aeroportos de Viracopos, Galeão e Santos Dumont, esses dois últimos classificados no PPI com 8ª rodada de licitação. Avançam os estudos para a realização de PPPs em aeroportos regionais, com destaque para os aeroportos no Amazonas.

²⁴ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

Aeroportos (R\$ bilhões constantes de 2023)²⁵



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

Mobilidade Urbana

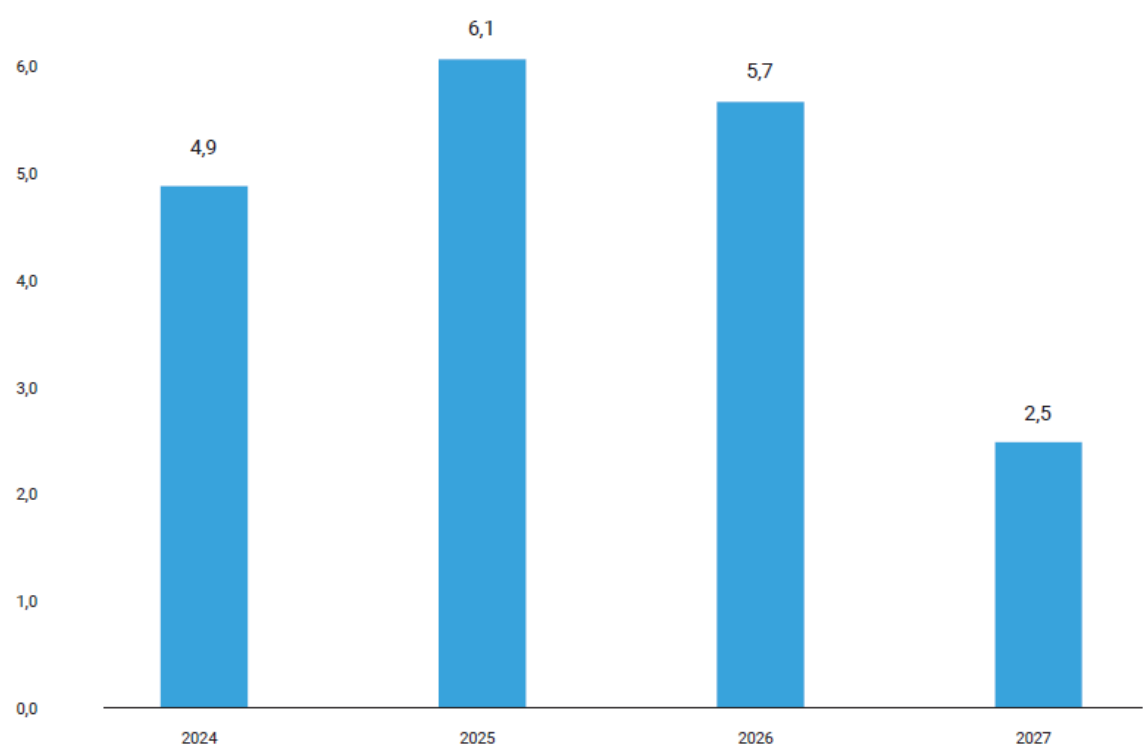
Os projetos de mobilidade urbana avançam, porém ainda de forma bastante insuficiente para atender às necessidades da população. O desafio está na modelagem de projetos de concessão e PPPs para expansão e operação de sistemas de metrô, trens urbanos e VLTs. No final de 2022, foi concedido o Metro de Belo Horizonte com investimentos de R\$ 3,7 bilhões pelo período da concessão. Em 2023, o Estado de São Paulo avançou nos diversos estudos dos projetos das linhas 11, 12 e 13 da CPTM (linhas Coral, Safira e Jade), além das linhas 10 e 14 (Turquesa e Ônix). Além disso o governo de SP estrutura a ampliação do Metro com a implantação, através de PPP, das linhas 19 (Celeste) e 20 (Rosa)²⁶.

Metrô e Trens Urbanos (R\$ bilhões constantes de 2023)²⁷

²⁵ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

²⁶ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

²⁷ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

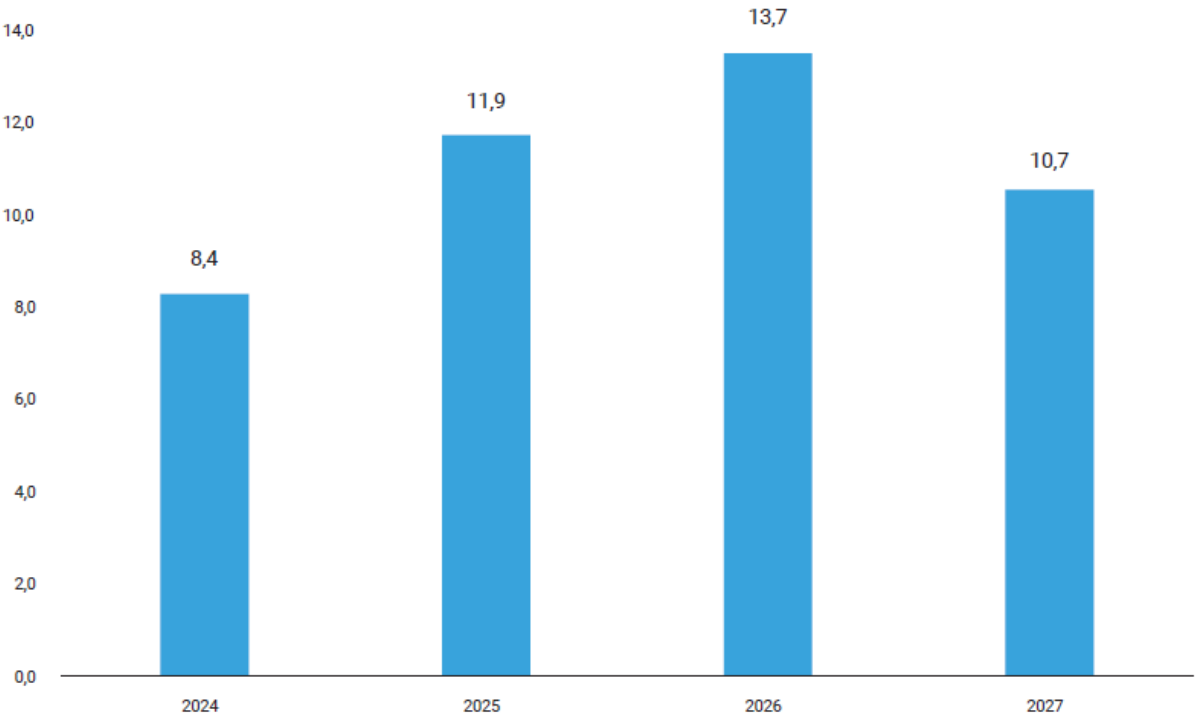
Saneamento

O setor de saneamento também apresenta déficit de investimentos, em que pese o avanço substancial após a aprovação do novo marco legal. De fato, a participação privada no atendimento à população passou de 8% em 2019 para 24,2% em 2023 e, nos investimentos, saiu de 12,5% para 25% no mesmo período. Em 2023 ocorreu a primeira PPP da Sanepar, com investimentos previstos de R\$ 1,2 bilhão. Atualmente, há 12 projetos de água e esgoto em estruturação ou em vias de contratação pelo BNDES. Importantes projetos aguardam definições sobre a desestatização, como Sabesp em São Paulo e Copasa, em Minas Gerais, o que poderá atrair somas superlativas de novos investimentos nos próximos anos²⁸.

Nossas projeções já incluem investimentos a serem realizados pela CEDAE e CORSAN.

Saneamento (R\$ bilhões constantes de 2023)²⁹

²⁸ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>
²⁹ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>



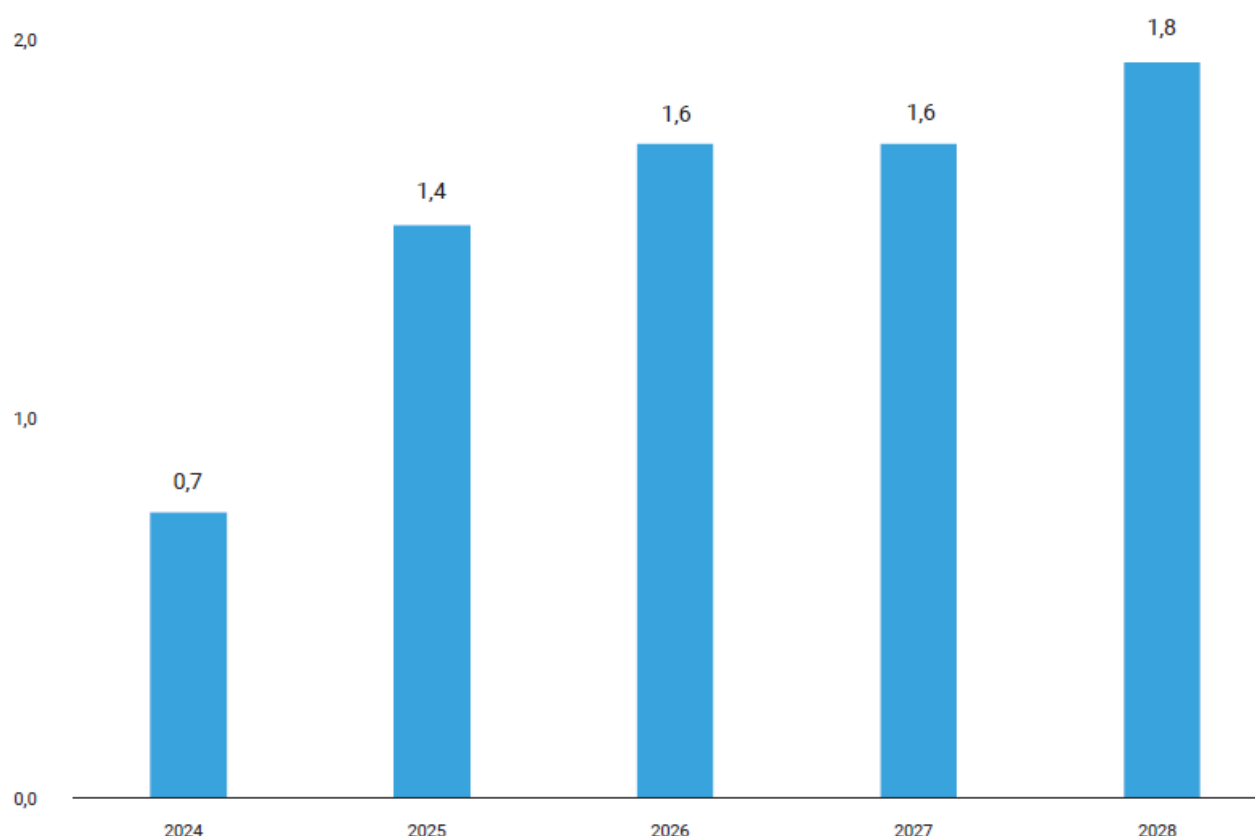
Infraestrutura Social

Esta edição do Livro Azul da Infraestrutura apresenta cerca de 180 oportunidades em projetos de PPPs, entre hospitais, unidades educacionais, parques, presídios, habitação e unidades esportivas, que se encontram em diferentes fases de estruturação, principalmente nos entes subnacionais, perfazendo investimentos de até R\$ 17 bilhões. Em 2023 tivemos, por exemplo, os leilões de PPP do Hospital Souza Aguiar no município do Rio de Janeiro, com investimentos de R\$ 850 milhões e do presídio de Erechim, do governo do Rio Grande do Sul, que prevê 1,2 mil vagas para apenados. Diversos outros projetos encontram-se em fase inicial de estudos e estruturação pelo BNDES, CEF e bancos regionais³⁰.

Infraestrutura Social (R\$ bilhões constantes de 2023)³¹

³⁰ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

³¹ <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

Energia Elétrica

Com a privatização da Eletrobrás, à exceção da CEMIG e COPEL, o setor está praticamente sob gestão privada.

O setor de energia elétrica está em transformação e cresce a necessidade de execução de políticas públicas que considerem a transição energética rumo a uma economia mais verde e de baixo carbono. Neste contexto, o Brasil precisa apostar na expansão da já bem limpa matriz energética, em bases renováveis, que garantam estabilidade e segurança e que permita a produção de hidrogênio verde para consumo interno e exportação.

Em junho de 2023, o setor realizou um importante leilão de linhas de transmissão, com a finalidade de conectar a geração das fontes eólica e solar da região Nordeste ao sistema interligado nacional. Em dez/23, será realizado o segundo leilão de transmissão e já há outros dois programados para o próximo ano. No total, esses projetos devem movimentar mais de R\$ 62 bilhões nos próximos anos³².

Uma grande preocupação do setor está na concessão de subsídios cruzados, os quais encarecem a tarifa praticada no país.

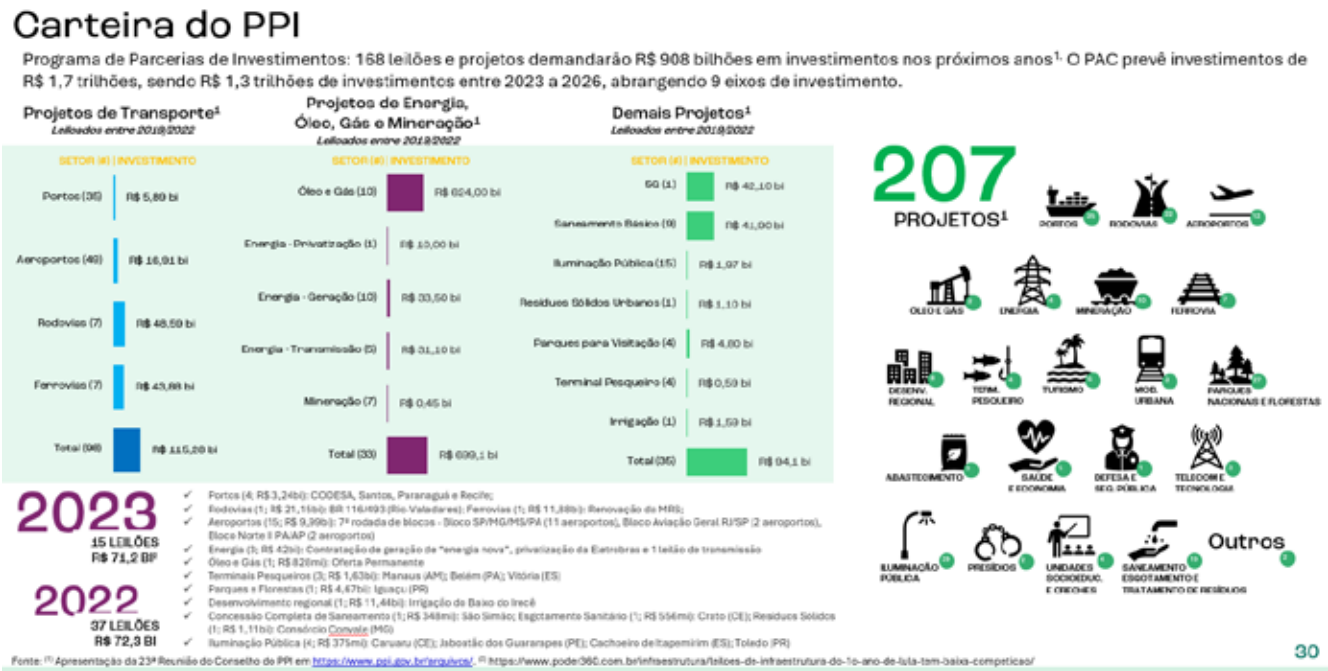
Telecomunicações

O setor de telecomunicações já é 100% privado. Os investimentos são realizados conforme o plano de negócios das operadoras em atendimento às metas de modernização e estratégias de crescimento de mercado. O leilão do 5G, realizado entre 4 e 5 de novembro de 2021, arrecadou, segundo estimativas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), cerca de R\$ 50 bilhões, dos quais R\$ 40 bilhões serão destinados a investimentos nos próximos anos. As faixas de frequência licitadas foram 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26GHz. Com as novas frequências, a perspectiva é de melhoria da conectividade em todas as regiões do país, inclusive nos locais mais distantes.

³² Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

Carteira de Investimentos do Programa de Parceria de Investimentos (“PPI”)

Segundo as últimas informações disponíveis do PPI, 168 leilões e projetos demandarão R\$ 908 bilhões em investimentos nos próximos anos desde 2019³³, conforme vemos resumido abaixo:



O PAC prevê investimentos de R\$ 1,7 trilhões, sendo R\$ 1,3 trilhões de investimentos entre 2023 a 2026, abrangendo 9 eixos de investimento³⁴.

Leilões de Infraestrutura³⁵

Em se tratando de rodovias, portos, transmissão de energia e a carteira de projetos do BNDES, leilões já previstos principalmente ainda em 2024 podem levantar R\$ 200 bilhões. Somente considerando projetos rodoviários, o montante é de cerca de R\$ 130 bilhões.

Expectativa é que o governo federal avance na agenda de concessões em 2024, diferentemente de 2023 em que poucos leilões atraíram pouca competição devido à baixa atratividade dos editais. Somente em rodovias e portos, deverão ser até 24 certames.

A carteira do PPI e os números do PAC é muito superior devido a outras infraestruturas, se é referente a estados ou à esfera Federal e modelos de investimento, incluindo desestatizações e investimentos públicos diretos.

A ABDIB projeta os seguintes investimento pelos próximos anos³⁶:

Aeroportos: +R\$ 5,6 bi até 2026. Entre 2019 e 22 foram licitados 49 terminais (R\$ 16 bi). Em 2023 os vencedores da 7ª rodada de licitação (Blocos Aviação Geral, Norte II e SP/MG/MS/PA) começaram a assumir os ativos. Como destaque, observamos a 1ª relicitação do setor (São Gonçalo do Amarante). Restam definições sobre Viracopos, Galeão e Santos Dumont. Avançam os estudos para a realização de PPPs em aeroportos regionais, com destaque para os aeroportos no Amazonas.

Ferrovias, +R\$ 45,9 bi até 2028. No campo das commodities, destacamos as renovações antecipadas das concessões ferroviárias, tornando-se importante concluir os processos de renovação da FCA e Malha Sul. São estimados com as renovações de todos os contratos (R\$ 30 bi em investimentos). Outra

³³ Apresentação da 23ª Reunião do Conselho do PPI em <https://www.ppi.gov.br/arquivos/>.
³⁴ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>
³⁵ Fonte: (1) Poder360, com base em estimativas do Ministério dos Transportes em <https://www.poder360.com.br/infraestrutura/governo-realizara-24-leiloes-de-infraestrutura-em-2024/> e CNN Brasil, com base em dados do Executivo disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/de-rodovias-a-portos-governo-preve-r-200-bi-em-investimento-com-leiloes-de-infraestrutura-em-2024-mostra-levantamento-da-cnn/>; e (3) <https://plataformadeprojetos.abdib.org.br/app>
³⁶ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

possibilidade para a expansão do sistema é a inserção do modelo de corredores short lines, nos quais também é possível operar trens de carga geral e de passageiros.

Mobilidade urbana: +R\$ 19,1 bi até 2027. Em 2022, foi concedido o Metro de Belo Horizonte (R\$ 3,7 bi). Em 2023, SP avançou nos diversos estudos dos projetos das linhas 11, 12 e 13 da CPTM, além das linhas 10 e 14. Além disso o governo de SP estrutura a ampliação do Metro com a implantação, através de PPP, das linhas 19 e 20.

Projeto	Investimentos	Setor	Período
BR-040 (MG/GO)	R\$ 10,60 bi	Rodovias	1S 2024
BR-381 (MG/BH)	R\$ 10,00 bi	Rodovias	1S 2024
BR-153/262 (GO/MG)	R\$ 9,40 bi	Rodovias	1S 2024
BR-040 (MG/RJ)	R\$ 9,00 bi	Rodovias	1S 2024
BR-040 (MG/BH)	R\$ 8,80 bi	Rodovias	1S 2024
BR-262 (MG)	R\$ 7,90 bi	Rodovias	1S 2024
BR-060/452 (GO)	R\$ 6,30 bi	Rodovias	2S 2024
BR-163/277 (PR) - Lote 6 do Paraná	R\$ 14,80 bi	Rodovias	2S 2024
BR-369/373/376 (PR) - Lote 3 do Paraná	R\$ 13,50 bi	Rodovias	2S 2024
GO-020/060/070/080	R\$ 10,70 bi	Rodovias	2S 2024
BR-364 (RO)	R\$ 8,20 bi	Rodovias	2S 2024
BR-070/174/364 (MT/RO)	R\$ 7,70 bi	Portos	2023
BR-364 (GO/MT)	R\$ 5,50 bi	Portos	2023
Terminais Portuários (35 terminais)	R\$ 8,20 bi	Portos	2024/26
Leilão de Transmissão	R\$ 45,70 bi	Infra Social	2024
Carteira do BNDES (Saneamento)	R\$ 34,20 bi	Rodovias	2024
Carteira do BNDES (Outros)	R\$ 10,30 bi	Rodovias	2024
Total de Investimentos	R\$ 220,8 bilhões		

Fonte: Rio Bravo Investimentos com base em dados extraídos do Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

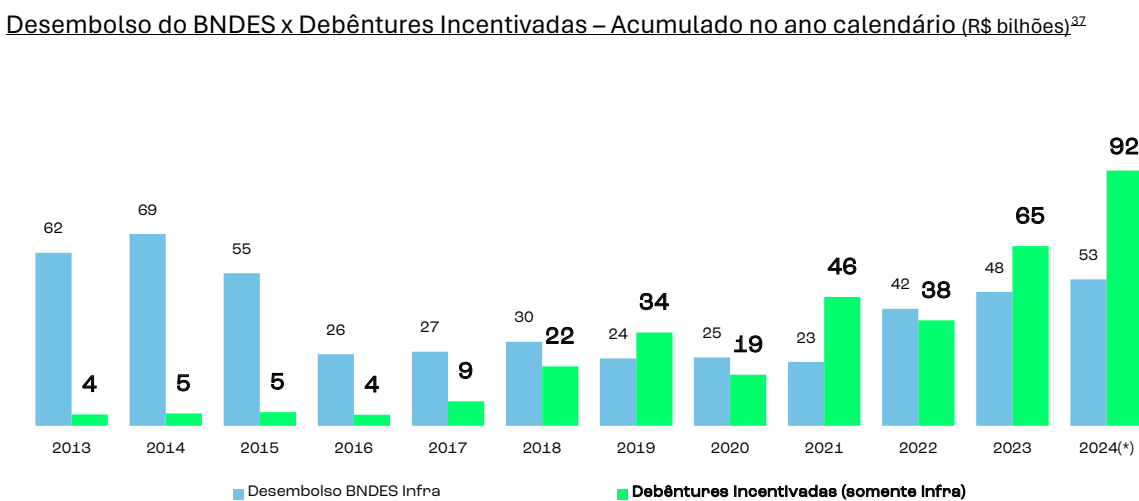
Financiamento da Infraestrutura Brasileira

O financiamento de infraestrutura no Brasil esteve, por muito tempo, concentrado no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) e no Banco do Nordeste (“BNB”), este último no caso de projetos amparados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (“SUDENE”), geograficamente compreendidos pela região nordeste do Brasil e norte de Minas Gerais e Espírito Santo. O formato de financiamento do BNDES e do BNB, com taxas de juros subsidiadas, praticamente afastou o interesse do mercado privado e de capitais no financiamento da infraestrutura nacional até a criação das debêntures incentivadas por meio da Lei 12.431. Esse quadro se alterou nos últimos anos, basicamente em razão da criação e da adoção a Taxa de Longo Prazo (“TLP”) como base do custo do financiamento do BNDES a partir de 2017 e das severas restrições fiscais após o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Com a criação do Programa de Parcerias de Investimentos (“PPI”) e uma nova orientação governamental, algumas mudanças significativas foram incorporadas, dentre elas o desenvolvimento de um ambiente regulatório mais previsível e da maior segurança jurídica. Adicionou-se a isto o ambiente recessivo e a queda da taxa de juros, o que provocou uma mudança no panorama de financiamento para todos os setores, mas para a infraestrutura a mudança foi completa. Entrou-se em um ambiente com ênfase muito maior no desenvolvimento de

mecanismos privados de financiamento, com forte papel para o mercado de capitais, mesmo que mecanismos de fomento continuem a existir, porém sem subsídio no caso do BNDES e limitação orçamentária no caso do BNB. Conforme se conclui no gráfico a seguir, o total de desembolsos do BNDES decresce desde 2013 enquanto o papel do mercado de capitais ganha protagonismo, principalmente através de debêntures incentivadas sob a égide da Lei 12.431.

Fontes de Capital e as Debêntures Incentivadas (Lei 12.431/11)

A estrutura de capital de ativos de infraestrutura normalmente é determinada por meio de financiamentos de longo prazo (bancos de investimento, bancos de fomento e mercado de capitais). O endividamento a projetos e infraestruturas pode ser uma forma eficiente de alavancagem dos ativos, diminuindo a necessidade de capital dos acionistas e diversificando



Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/estatisticas-desempenho/desembolsos>; (2) Banco do Nordeste em <https://www.bnb.gov.br/bnb-transparente/estatisticas-aplicacoes-fne-e-outros-recursos#FNE>; (3) Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 109ª Edição em <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2022/boletim-de-debentures-incentivadas->

³⁷ BNDES, em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/estatisticas-desempenho/desembolsos>; https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/mercado-de-capitais/boletim-de-mercado-de-capitais/emissoes-mostram-recuperacao-em-maio-com-o-maior-volume-desde-marco-23.htm

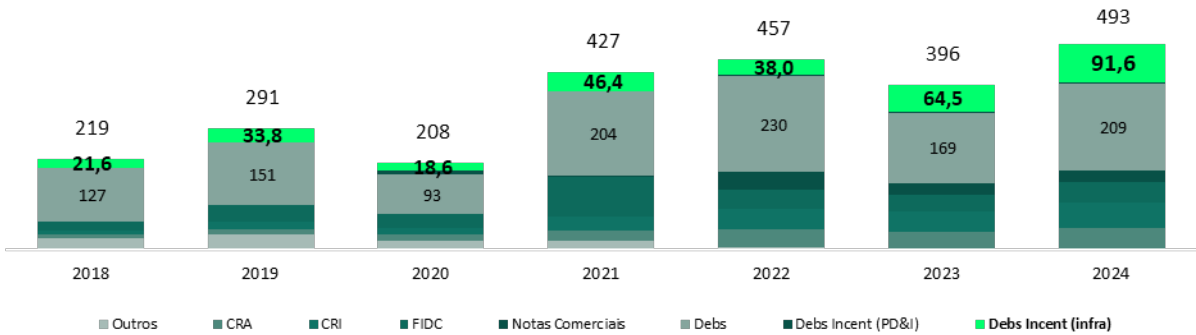
dezembro-2022 e Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/seppi>.

Protagonismo do Mercado de Capitais (Renda Fixa e Debêntures)

Pressão inflacionária e elevação das taxas de juros impulsionam o mercado de renda fixa, com destaque aos instrumentos indexados a índices de preços e pós-fixado.

Em 2024, nos últimos doze meses até abril, debêntures totalizaram quase 61% das emissões de mercado de capitais, cerca de R\$ 306.000.000.000,00. Crescimento de quase 30% em relação a 2023, sendo 31,3% direcionados para infraestrutura, conforme visto nos gráficos abaixo.

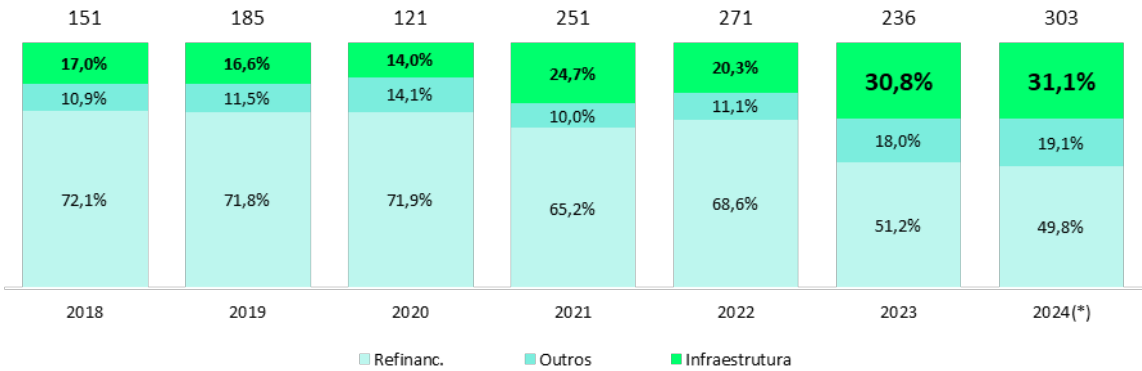
Emissões de Renda Fixa - Mercado de Capitais (R\$ bilhões)³⁸



Destinação dos Recursos Privados (Debêntures)

Em 2023 e 2024, a destinação dos recursos levantados com emissão de debêntures para infraestrutura mostra expressivo incremento de participação total, mostrando o interesse do investidor em investir em infraestrutura via crédito e a proeminência que a agenda vem ganhando no Brasil:

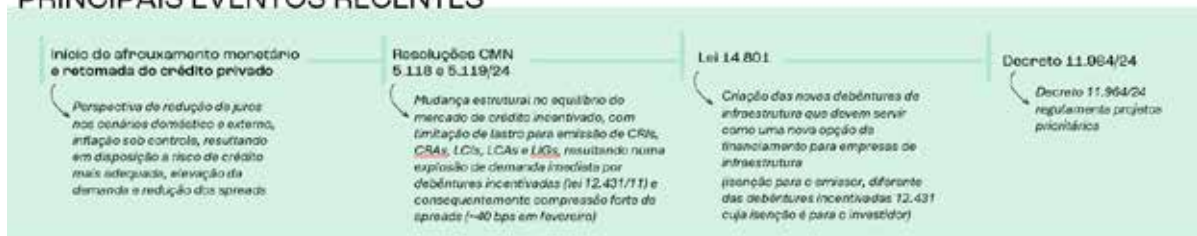
Destinação dos Recursos e Total Emitido – Mercado de Capitais (%) e R\$ bilhões³⁹



Momento do Mercado de Crédito Local

³⁸ ANBIMA em <https://data.anbima.com.br/publicacoes/boletim-de-mercado-de-capitais>
³⁹ ANBIMA em <https://data.anbima.com.br/publicacoes/boletim-de-mercado-de-capitais>

PRINCIPAIS EVENTOS RECENTES



PERSPECTIVAS



Fonte: Consultoria do Brasil do Gestor

32

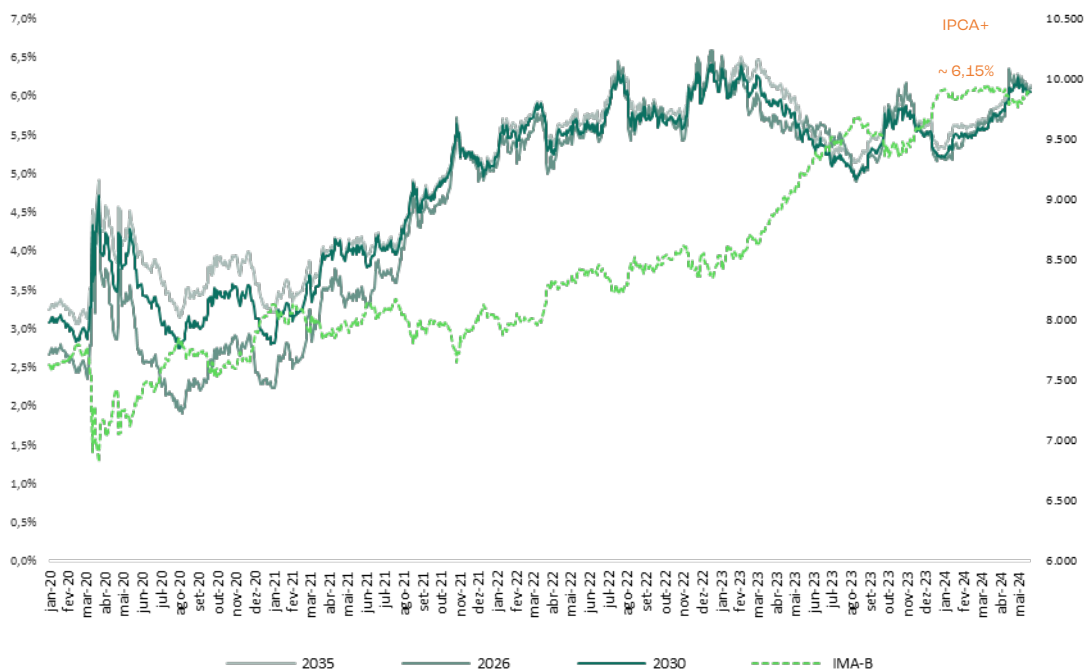
Dinâmica e Evolução de Preços e Taxas Indicativas do Títulos Públicos Indexados ao IPCA (NTN-Bs ou Tesouro IPCA) e das Debêntures Incentivadas

O ambiente macroeconômico desafiado atual, com incertezas tanto internacionais quanto domésticas acerca dos preços das commodities, da inflação e dos mercados de trabalho se traduzem em maiores prêmios dos títulos públicos brasileiros, inclusive aqueles indexados ao IPCA. Este processo resulta em desvalorização do preço dos ativos de renda fixa, na média, tudo o mais constante, como por exemplo, os prêmios de crédito e de liquidez.

Conforme pode ser visto no gráfico abaixo, ao longo de 2021 e até o presente momento as taxas das NTN-Bs se elevaram estruturalmente, o que refletiu num retorno mais atraente do IMA-B, índice da ANBIMA que indica o retorno total de uma carteira de NTN-Bs:

Série Histórica de Retornos da NTN-B (eixo esquerdo) e IMA-B⁴⁰ (eixo direito). Abertura das taxas e volatilidade do IMA-B

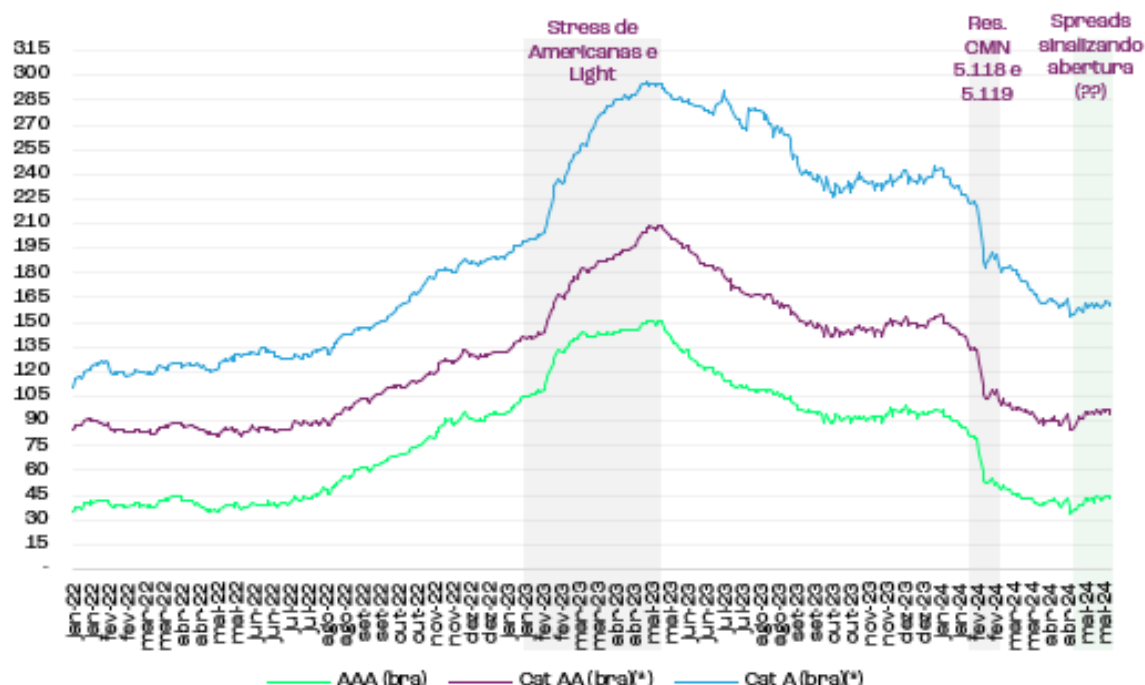
⁴⁰ 1) Elaboração do Gestor através da ferramenta Economática, com base nos dados históricos da ANBIMA; (2) Opinião do gestor. Data base das análises: 21.05.2024.



No caso dos spreads (prêmios) de crédito, a constante abertura desde meados de 2022 até março de 2023 abriu uma oportunidade de investimento pela resultante desvalorização dos preços dos ativos, não necessariamente representada por uma piora na qualidade de crédito, mas por um ambiente macroeconômico mais desafiador em função de alguns eventos de crédito com varejistas nacionais. Abaixo, vemos a evolução dos spreads de crédito das debêntures indexadas em IPCA. Janela de oportunidade para a alocação em ativos incentivados em razão dos níveis de abertura das NTN-Bs estarem elevados estruturalmente e os spreads de crédito abertos. Possível sinal de um ciclo de fechamento de spreads.

Evolução dos spreads de crédito com base no Indicativo pela ANBIMA ao Longo do Tempo por categoria de rating⁴¹. Debêntures incentivadas e não-incentivadas (em bps sobre a NTN-B de duration equivalente)

⁴¹ 1) Elaboração do Gestor através da ferramenta Economática, com base nos dados históricos da ANBIMA; (2) Opinião do gestor. Data base das análises: 21.05.2024.



Fonte: ⁽²⁾ Debêntures.com.br em <http://www.debentures.com.br/exploreosnd/exploreosnd.asp#22>; ⁽³⁾ ANBIMA em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-debentures.htm (e via Economática para a série além de 5 d.u.). Data base das análises: 31/05/2023.

Considerações Finais⁴²

A economia brasileira cresceu 2,9% em 2023, mas perdeu fôlego no segundo semestre. O comércio varejista, a produção de bens de capital e da indústria de transformação e os investimentos estão mais fracos. Só estão mais fortes os setores ligados à exportação de commodities agrícolas e minerais. Não precisa ser especialista na matéria para perceber que a economia brasileira está sofrendo as consequências das elevadas taxas de juros. Tudo indica que a dose de juros foi e está excessiva, em que pese o início da trajetória de sua redução.

A boa notícia é que o fôlego da economia, a depender da quantidade de projetos de concessão e PPPs na área de infraestrutura econômica e social, como mostrado ao longo desta edição do Livro Azul⁴³, pode ser recuperado, tornando as perspectivas econômicas para 2024 em diante mais promissoras. São mais 500 projetos de origem federal, estadual e municipal nas áreas de logística/transportes, energia, saneamento básico e infra social (educação, saúde, habitação, parques, etc.), envolvendo cerca de R\$ 800 bilhões em investimentos, estando parte deles já no radar de curto e médio prazos⁴⁴.

Outra boa notícia para as perspectivas, são os investimentos em infraestrutura de origem federal previstos no Novo PAC, tanto em aplicação direta como em concessões e PPPs.

Considerando estimativa do FMI⁴⁵, de que cada US\$ 1,0 milhão de investimentos em infraestrutura pode gerar de 16 a 30 empregos, dependendo do setor, estamos falando que os projetos aqui apresentados podem gerar de 1.600.000 a 3.000.000 novos empregos.

⁴² Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2022 (ABDIB), em <https://www.abdib.org.br/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2022/>

⁴³ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

⁴⁴ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

⁴⁵ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

A inflação está praticamente sob controle e a trajetória de redução das taxas de juros está dada. O setor privado e os governos subnacionais foram chamados a também serem protagonistas dos investimentos em infraestrutura do Novo PAC. O Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo Federal, articulado com o Novo PAC, prevê aumento de investimentos públicos em infraestrutura. O arcabouço fiscal e a reforma tributária sobre o consumo foram aprovados⁴⁶.

Mesmo sendo promissora a expectativa do setor de infraestrutura para 2024 em diante, o que deverá contribuir para reduzir ao longo do tempo o hiato de investimentos notadamente nos setores de transporte/logística e saneamento básico, decisões de investimentos privados sempre levam em consideração a relação risco-retorno. Por isso, é fundamental manter um bom ambiente de negócios, considerando, entre outros, a segurança jurídica, o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos e a agenda legislativa da infraestrutura.

Segurança Jurídica⁴⁷

Conforme exposto no Livro Azul de Infraestrutura, é preciso combater os fantasmas de retrocessos regulatórios que, de tempos em tempos, assombram o setor, como exemplo, as tentativas de redução da autonomia das agências reguladoras, de alteração de marcos regulatórios já consolidados, de cobrança do IPTU em ativos concedidos à iniciativa privada e de modificação de decisões adotadas pelas agências reguladoras, dentre outras.

Além de manter a regulação já existente, é necessário avançar na regulamentação ainda pendente como, por exemplo, no setor de transporte ferroviário, com o preenchimento do hiato regulatório presente nas autorizações e concessões, short lines, etc.

É preciso que Estados e Municípios também aprimorem seus instrumentos de controle e fiscalização da execução dos contratos de concessão, através da criação e/ou fortalecimento de suas agências reguladoras.

Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Além da necessidade de avançar na apuração de valores a título de reequilíbrios econômico-financeiros de contrato de concessão de infraestrutura em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19 e da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, tanto pelo lado da demanda como pelo da oferta (aumentos extraordinários e imprevisíveis nos preços de insumos), é necessário criar mecanismos para a apuração de novos reequilíbrios que porventura decorram da reforma tributária sobre o consumo agora aprovada pelo Congresso Nacional.

É necessário que todas as apurações de valores a esse título sejam realizadas de forma contemporânea aos fatos, de modo a não impor às concessionárias dificuldades de caixa.

Isto tudo no âmbito dos contratos firmados pela União, Estados e Municípios.

Agenda Legislativa da Infraestrutura

A agenda legislativa da infraestrutura pouco avançou em 2022 e em 2023. Em 2022, em função das eleições e, em 2023, em razão da prioridade dada pelo Poder Legislativo a outros temas, como o novo arcabouço fiscal e a reforma tributária.

No entanto, novos PLs foram propostos em 2023 no sentido de reforçar as prioridades do governo em relação às questões climáticas e ambientais.

É fundamental avançar agora com a seguinte agenda, cujos projetos de lei já se encontram no Congresso Nacional:

- ✓ PL 2.646/20: Debêntures de infraestrutura, que abre espaço para que investidores institucionais comprem títulos mais rentáveis e incentiva a emissão de títulos atrelados aos benefícios ambientais dos projetos (green bonds);
- ✓ PL 7.063/17, que consolida e moderniza as regras para concessões em todas as suas modalidades;

⁴⁶ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023/>

⁴⁷ Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2023 (ABDIB), disponível em <https://www.abdib.org.br/eventos/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2023>

- ✓ PLs 168/18 e 2.159/21: Estabelecem normas gerais, competências da União, Estados e Municípios, aperfeiçoam aspectos processuais e consolidam normas existentes de licenciamento ambiental;
- ✓ PL 459/17: Securitização, que estabelece procedimentos para securitização da dívida tributária dos entes públicos, operações que podem contribuir com o aumento de receita e impulsionar investimentos públicos e privados;
- ✓ PLs 414/21 e 1.917/15: Promovem revisão da regulação do setor elétrico;
- ✓ PL 4.881/12: Estabelece diretrizes para a mobilidade urbana;
- ✓ PL 4.562/20: Institui regras para substituição de diretores de agências reguladoras
- ✓ Transição Energética:
 - Substitutivo ao PL 2148/15: Estabelece diretrizes para a criação do Sistema Nacional Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) e do Registro Nacional Integrado de Compensações de Emissões de Gases de Efeito Estufa (RNC GEE).
 - PL 412/22: Regulamenta o Mercado de Carbono
 - PL 4516/23: Estabelece medidas para estimular o uso de combustíveis sustentáveis no setor de transportes (Combustível do Futuro)
 - PL 576/21: Cria o marco legal das eólicas offshore
 - PL 5174/23: Cria o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten)
 - PL 2308/23: Inclui o hidrogênio verde e o hidrogênio combustível na Política Energética Nacional

ANEXO III AO ESTUDO DE VIABILIDADE

RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (RBIF11)

Outras Informações sobre o Fundo

RBIF11 – Destaques e tese de investimento

O Rio Bravo ESG IS investe em um portfólio diversificado de debêntures incentivadas, selecionadas a partir de um processo ESG proprietário.

Distribuição de rendimentos mensal

Único Fundo IS da categoria

Exigência do rating mínimo de "BBB- (brav)" para todos os ativos

TOP 3 retorno entre os pares do setor¹

Estratégia de giro da carteira para ganhar oportunidades

Aderente às Políticas de Investimento de Fundos de Pensão

Diversificação

23

Ativos

9

Setores de infraestrutura

Performance

18%

Retorno histórico

Dividend Yield

14,8%

Janela 12 meses

Distribuição média mensal (últimos 12 meses)

1.09

R\$/cota

Liquidez (volume negociado abril)

1.7

R\$ milhões

Fundo Rio Bravo monitora ativos com base em informações do administrador financeiro. ¹Retorno 12 meses considerando uma performance e liquidez de investimentos. FIDR 30/04/2024.

15

Por que investir

O Brasil é gigante, com grandes oportunidades de investimento em infraestrutura.

Rio Bravo ESG IS, um fundo pensado com toda a expertise de 24 anos do Rio Bravo para um investimento de longo prazo.

I Gestão ativa especializada

15 anos de atuação em crédito. Acesso exclusivo a ativos originados pela Rio Bravo.

I Track record comprovado

Fundo com 2 anos de atuação e performance acima do benchmark: IMA-B + 5,5% na janela de 12 meses.

I Rendimentos recorrentes

Pagamentos de rendimentos mensais: dividend yield de 14,83% nos últimos 12 meses.

I Benefício tributário para pessoas físicas¹

Isenção total de IR para rendimentos e ganhos de capital.

Fundo Rio Bravo monitora ativos e Administração Financeira. ¹Desde que o Fundo cumpre os requisitos de classificação e regras de investimentos do Lei nº 12.431/11, quando os rendimentos sobre os títulos "crédito privado" e "crédito privado" sobre a renda do fundo e modo de rendimentos produzidos pelo Fundo serão tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 0 (zero), quando auferidos por pessoas físicas.

6

191

Por que investir

POR QUE INVESTIR EM INFRAESTRUTURA

- Oportunidades dado o gap de investimento em infraestrutura no país¹.
- Menos risco: o investimento no setor via dívida comumente conta com garantias reais de projeto e covenants⁽²⁾.
- Proteção contra inflação: emissões de infraestrutura geralmente indexados a IPCA.
- Rentabilidade média das debêntures de infraestrutura medida pelo IDA IPCA Infra de IPCA+ 10,8% (últimos 12 meses)².

POR QUE INVESTIR NO RIO BRAVO ESG IS

- Track record comprovado e estruturas próprias: consistência nas distribuições com relativas baixas volatilidade e duration através de gestão ativa e oportunidades exclusivas.
- Estratégia ESG única e rating.
- Veículo listado, negociado na B3, com formador de mercado e liquidez crescente.

POR QUE INVESTIR AGORA

- Maior previsibilidade regulatória.
- Expectativa de crescimento da oferta de debêntures incentivadas e de infraestrutura no curto prazo.
- Taxas historicamente elevadas dos títulos públicos indexados ao IPCA (NTN-Bs).
- Rentabilidade-alvo da oferta: NTN-B+ 2,0% a.a.

Fonte: ¹ Livro Análise Infraestrutura – Edição 2022 (ABDI), em <https://www.abdi.com.br/2022/12/05/fora-da-infraestrutura-2022/>; ² Opções do Tesouro – TNDPIA em <https://www.bcb.gov.br/inf/indicadores/ida.htm>

Estrutura de um FI-Infra

O diagrama ilustra a estrutura de um Fundo de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra). No topo, há ícones de pessoas representando os investidores. Uma seta aponta para o fundo, que é representado por um ícone de cofre e o texto 'FI-INFRA'. À esquerda, duas setas apontam para o fundo: uma verde rotulada 'Distribuição de Rendimentos isentos de IR (R\$)' e uma azul rotulada 'Fluxo de recebíveis e juros dos papéis (R\$)'. Abaixo da seta azul, há o texto 'Marcação a mercado dos papéis (R\$)'. À direita do fundo, há ícones de cofres e o texto 'Títulos de dívida de empresas do setor de infraestrutura'. Abaixo disso, há um ícone de documento e o texto 'Administrador, Gestor, Outros: Custodiante, assessor jurídico, etc.'. Na base, há um ícone de documento e o texto 'Alíquota de imposto de renda de 15% apenas para pessoas físicas. Pessoas jurídicas estão sujeitas à alíquota de 25% nos termos do art. 2º § 1º da Lei nº 4131/2011.'.

Ambiente econômico favorável e arcabouço jurídico robusto

Crescente oferta de projetos e aumento do número de títulos com prorrogação cada vez maior dos agentes privados.

Distribuição de rendimentos

Pagamentos de rendimentos, geralmente mensais ou trimestrais, a depender do veículo.

Gestão ativa e especializada

Equipe profissional responsável pela seleção, alocação e monitoramento dos ativos.

Benefício tributário a pessoas físicas

Isenção total de IR para rendimentos e ganho de capital.

Proteção contra inflação

Papéis geralmente atrelados ao IPCA, o que torna o veículo uma proteção contra inflação no longo prazo.

Fundo fechado: condomínio fechado em que não é possível resgatar as cotas

Alavancas de Valor do RBIF11

Por meio do longo relacionamento com empreendedores de infraestrutura e emissores de debêntures incentivadas, a Rio Bravo buscará originar e estruturar emissões de projetos de menor porte, com prêmios maiores e atendendo os princípios de sustentabilidade.

EMISSIONES DE VOLUMES MENORES (~R\$ 100 MILHÕES)

Emissões com menor ou nenhum acesso ao mercado de capitais e com maior demanda de suporte na estruturação proporcionam maior prêmio ajustado pelo risco.

ACESSO RESTRITO AO PÚBLICO PROFISSIONAL

Emissões de acesso restrito ao público profissional usualmente são menos óbvias, demandam maior experiência e tempo em análise e resultam comumente em prêmios ajustados mais atraentes.

DURATIONS E CARÊNCIAS ALONGADAS

Maiores prazos, carências e outras características diferenciadas, como pacote de garantias e covenants, normalmente resultam em prêmios e taxas mais elevadas.

OUTROS PRÊMIOS E BENEFÍCIOS

Emissões ilíquidas, originadas e estruturadas internamente podem resultar em prêmios e comissões adicionais. Além disso, características sustentáveis poderão ser aplicadas desde a fase de due diligence.

Fonte: Com base na visão do Gestor.

34

Comparativo – investimentos em infraestrutura

Investimento	IOF II INIIA Fechado Limitado (CVM 566)	Infraestrutura Incentivada	Fundo de Infraestrutura Rio Bravo (FII) Crédito Privado Aberto (CVM 562)	FIPI (Quota) Aberto (CVM 510)	FIPI (Quota) Aberto (CVM 510)
Perfil de Rendimento	Fixo	Fixo	Fixo	Variável ou Fixo	Variável
Perfil de Investimento	Moderado	Moderado ¹¹	Conservador	Arcado	Arcado / Agressivo
Ativos	Portfólio de estruturas incentivadas (principalmente pontes) e outros ativos de crédito permitidos pela legislação	Emissão individual de Debênture Incentivada (DIT 401/11), apenas CVM 400 para público em geral	Portfólio de debêntures incentivadas e alienadas (base de dados o decisor do preço do resgate (DQ, D+1, D+30, etc...))	Participação relevante no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura	Participação relevante na sociedade de empreendimentos de infraestrutura
Tributação	Isenção de IPI para pessoas físicas, tanto sobre rendimentos quanto ganhos de capital	Isenção de IPI para pessoas físicas, tanto sobre rendimentos quanto ganhos de capital	Isenção de IPI para pessoas físicas, tanto sobre rendimentos quanto ganhos de capital	Isenção de IPI para pessoas físicas, tanto sobre rendimentos quanto ganhos de capital	Isenção de IPI para pessoas físicas, tanto sobre rendimentos quanto ganhos de capital
Diversificação	Média ¹²	Não há ¹³	Média a Alta ¹²	Baixa a Média ¹²	Baixa a Média ¹²
Liquidez	Potencialmente D+2 ¹⁴	Variável, normalmente baixa	Variável, normalmente D+30	Potencialmente D+2 ¹⁴	Potencialmente D+2 ¹⁴
Potencial de Retorno	Médio / Alto (ganhos de capital)	Baixo (CVM 400) / Médio (CVM 476)	Baixo (ativos ilíquidos do líquido)	Médio / Alto	Alto
Avaliação de Riscos	Maior previsibilidade com risco de crédito do contraparte relativamente diversificado	Previsibilidade com risco de crédito do contraparte	Previsibilidade com risco de crédito do contraparte relativamente bem diversificado	Risco depende da concentração, do setor e da estrutura de financiamento (senioridade, garantias, reforços, etc...)	Risco depende da concentração, do setor e da estrutura de investimento (participação societária)
Classificação de risco ¹⁵ (entre as 5 estratégias)	Baixo	Moderado	Baixo	Moderado / Alto	Moderado / Alto

Fonte: Rio Bravo Investimentos

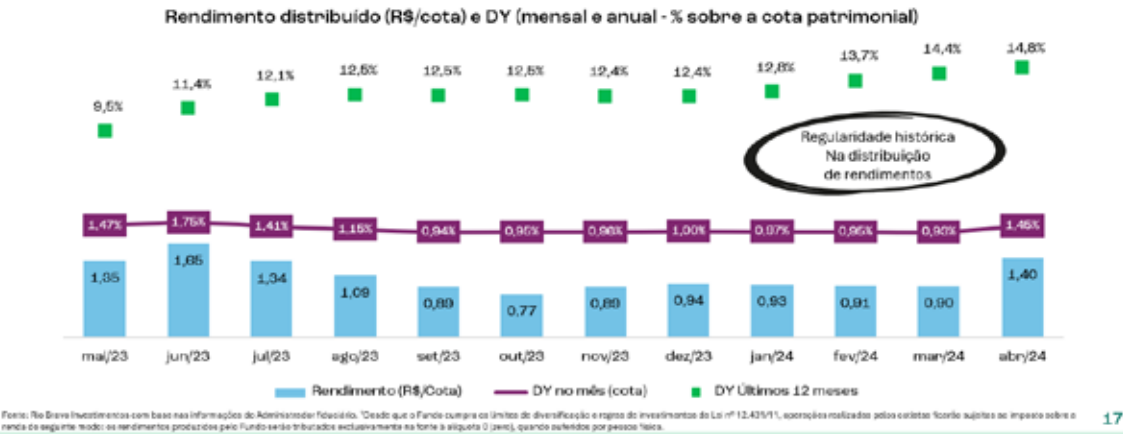
¹¹ Variável de acordo com a concentração e número de ativos no portfólio de fundo de investimento. Quanto menor a diversificação, maior o risco de concentração do ativo de crédito. ¹² Variável de acordo com a concentração e número de ativos no portfólio de fundo de investimento. Quanto menor a diversificação, maior o risco de concentração do ativo de crédito. ¹³ Não há dados disponíveis para este tipo de investimento. ¹⁴ Variável de acordo com a concentração e número de ativos no portfólio de fundo de investimento. Quanto menor a diversificação, maior o risco de concentração do ativo de crédito. ¹⁵ Variável de acordo com a concentração e número de ativos no portfólio de fundo de investimento. Quanto menor a diversificação, maior o risco de concentração do ativo de crédito.

35

RBIF11 – Destaques e tese de investimento

Rendimentos mensais constantes e divulgação de guidance para acompanhamento dos cotistas

Rendimentos isentos¹



17

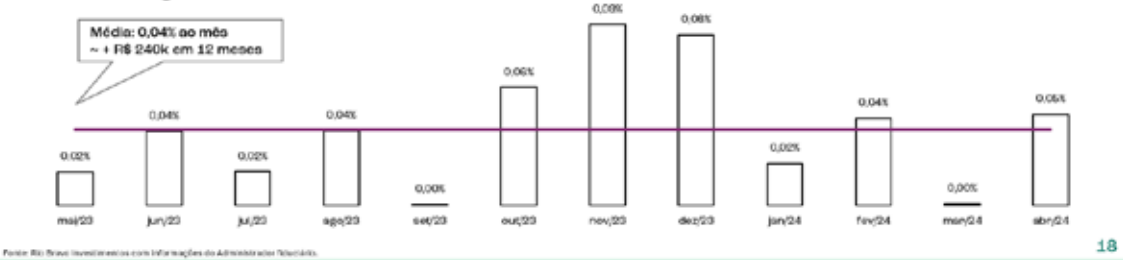
RBIF11 – Destaques e tese de investimento

Giro da carteira com gestão ativa do portfólio permite ganhos táticos adicionais

- Expertise da gestão e monitoramento constante possibilitam observar oportunidades de giro tático.
- Ganho no giro contribui para a distribuição de resultados extraordinários.

	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
Contribuição Proporcional IMA-B	-0,35%	0,46%	0,06%	-1,32%
Efeito Vértices de Juros Real	0,09%	0,06%	0,03%	-0,06%
Efeito Spread Crédito IPCA+	1,03%	1,80%	0,45%	0,23%
Retorno Parcela CDI+	0,24%	0,10%	0,13%	0,14%
Resultado Giro Ativo	0,02%	0,84%	0,66%	0,05%
Resultado Bruto Período	1,03%	2,61%	0,67%	-0,96%
IMA-B no Período	-0,45%	0,55%	0,06%	-1,56%
IDA IPCA Intra no Período	0,67%	2,45%	0,52%	-1,68%

Resultado com giro tático de ativos (últimos 12 meses)



18

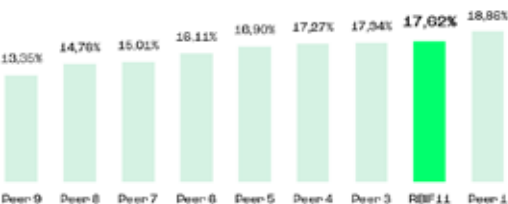
RBIF11 – Destaques e tese de investimento

Performance acima do benchmark e
TOP 3 entre os pares com menos volatilidade

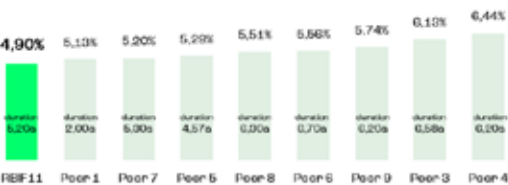


Fonte: Rio Bravo Investimentos com base em informações de administração filiação. Para IMA-B e IDA Infra informações, consultamos a companhia de B3 e CETIP.
^(*) Considera as distribuições de rendimentos, últimos 12 meses. Antes das curvas de curto prazo do Fundo. Para custos de administração e outros despesas recorrentes do fundo, como auditoria, CETIP, Selo, B3, etc.
^(**) Considera as distribuições de rendimentos.

Retorno Total da Cota Patrimonial nos Últimos 12 Meses (%)^(**)

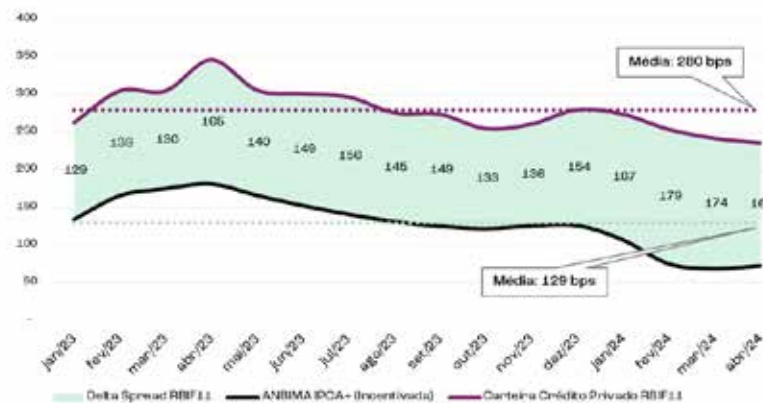


Volatilidade Anualizada da Cota Patrimonial nos Últimos 12 Meses (%)^(**)



RBIF11 – Destaques e tese de investimento

Comparativo RBIF11 e portfólio de mercado



- Spread da carteira de crédito do RBIF11 supera em 151 bps a carteira de mercado desde janeiro (média aritmética simples das Debêntures Incentivadas em IPCA+ constante na base com precificação diária da ANBIMA).
- Capacidade da gestão de sustentar consistentemente o spread de crédito médio da carteira - mercado a mercado - acima da média de mercado.
- Mudanças estruturais no mercado capazes de impactar os spreads são normais e esporádicas de tempos em tempos, como as resoluções CMN 1.118 e 1.119 de fev/24, limitando o lastro de emissões de CRIs, CRAs, entre outros.
- Cabe ao gestor transformar essas movimentações naturais dos spreads em retorno positivo para os cotistas.

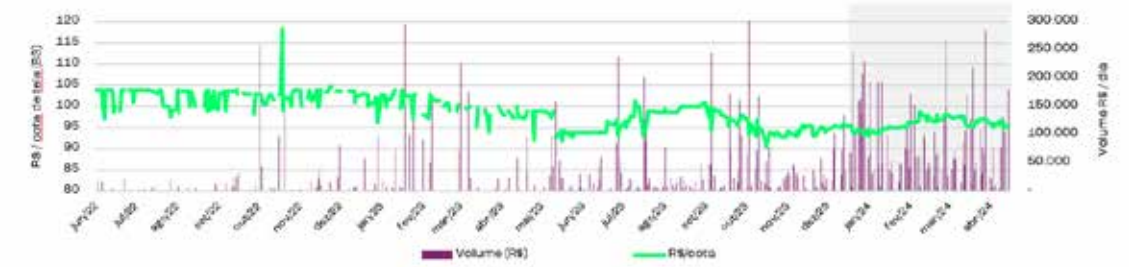
Fonte: Rio Bravo Investimentos com base nas seguintes fontes das carteiras de benchmark do RBIF11 de curta data, consultamos a companhia de B3 e CETIP. Para custos de administração e outros despesas recorrentes do fundo, como auditoria, CETIP, Selo, B3, etc.

RBIF11 – Destaques e tese de investimento

Aumento de liquidez expressivo desde a contratação do Formador de Mercado

- Desde o início da atuação do formador de mercado (jan-24), o volume médio negociado diário (ADTV) cresceu 267%, atingindo R\$ 52.000¹.
- O spread médio fechou 74%, resultando em 0,80%¹.

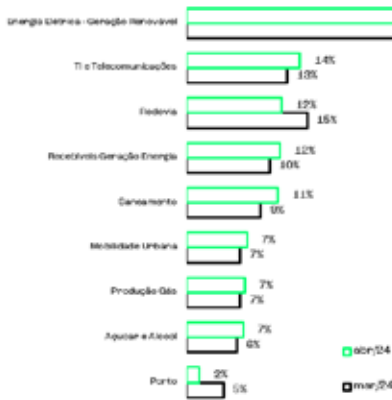
	Out-23	Nov-23	Dez-23	Jan-24	Fev-24	Mar-24	Abr-24
Vol. Negociado (R\$)	1.176.944	647.478	493.606	2.389.554	1.347.318	1.456.450	1.656.394
Média diária (R\$)	58.862	34.877	26.724	109.584	74.851	76.768	79.886
Giro mensal (%)	1,94%	1,10%	0,80%	3,52%	2,23%	2,38%	2,76%



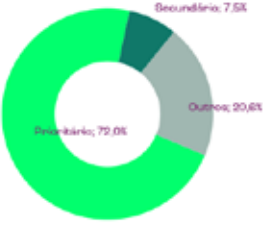
Fonte: Banco de Investimentos com dados do B3 e CVM. ¹Realização do Formador de Mercado.
Dados em milhares de reais, exceto quando especificado. Última atualização: 30/04/2024.

RBIF11 – Destaques e tese de investimento

Breakdown por Setor (Crédito Privado)



Breakdown pela Taxonomia IS



Breakdown por rating



Breakdown por Instrumento



Fonte: B3 Banco de Investimentos com informações da carteira do RBIF11 em 30/04/2024. Índice IS do RBIF11 e agência de classificação de risco. Data Base: 30/04/2023

21
PROCESSO DE INVESTIMENTO ESG
DISPONÍVEL NO ANEXO

Processo ESG Integrado do RBIF11

Taxonomia do RBIF11 desenvolvida junto à NINT Natural Intelligence se integra ao processo padrão de crédito no caso do RBIF11

Projetos de Infraestrutura: Framework

- ✓ Arcabouço jurídico e regulatório consolidados
- ✓ Agências Regulatórias
- ✓ Segregação de Riscos (SPSs)
- ✓ Receitas atreladas a contratos de longo prazo
- ✓ Mitigação de Risco:
 - ✓ Demanda: Projetos Logísticos
 - ✓ Volume: Geração de Energia Elétrica
 - ✓ Disponibilidade: Transmissão
- ✓ Preços pré-determinados e indexados à inflação
- ✓ Mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro
- ✓ EBITDA e Geração de Caixa previsíveis

Setores Prioritários (> 60% do PL do fundo)



Setores Secundários (< 40% do PL)

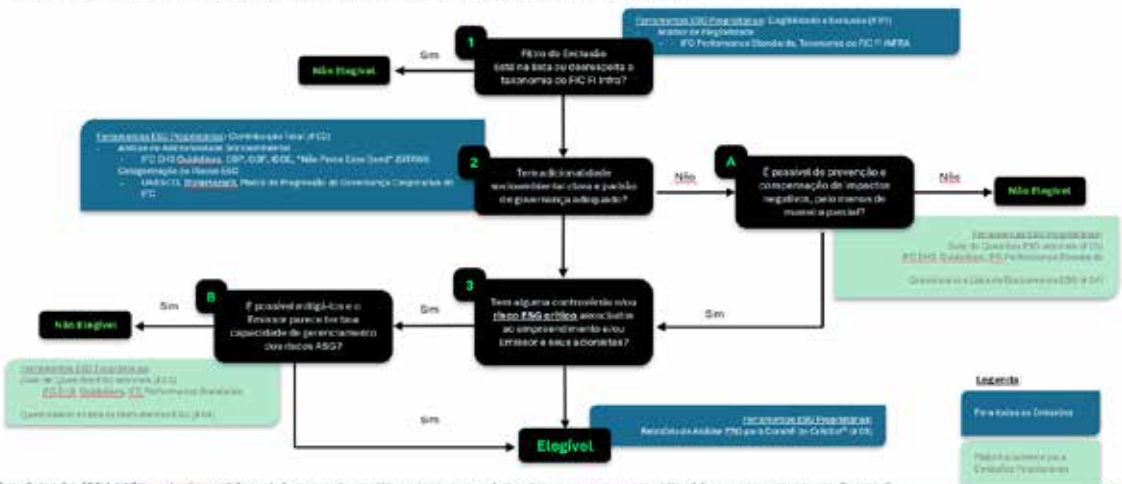


Fonte: Política ESG do RBIF11

34

Processo ESG Integrado do RBIF11

Fluxograma de aplicação do Processo ESG nos ativos do RBIF11 até a Elegibilidade do Investimento



Fonte: Política ESG do RBIF11, NINT Natural Intelligence (1). Para entender o processo de avaliação ESG, o investidor deve considerar o risco de crédito, o risco de sustentabilidade, o risco de reputação, o risco de liquidez, o risco de mercado, o risco de crédito e o risco de sustentabilidade. Para empresas, a avaliação ESG é feita em função do risco de crédito, o risco de sustentabilidade, o risco de reputação, o risco de liquidez, o risco de mercado, o risco de crédito e o risco de sustentabilidade.

35

RBIF11 3ª Emissão - Estudo de Viabilidade com Anexos

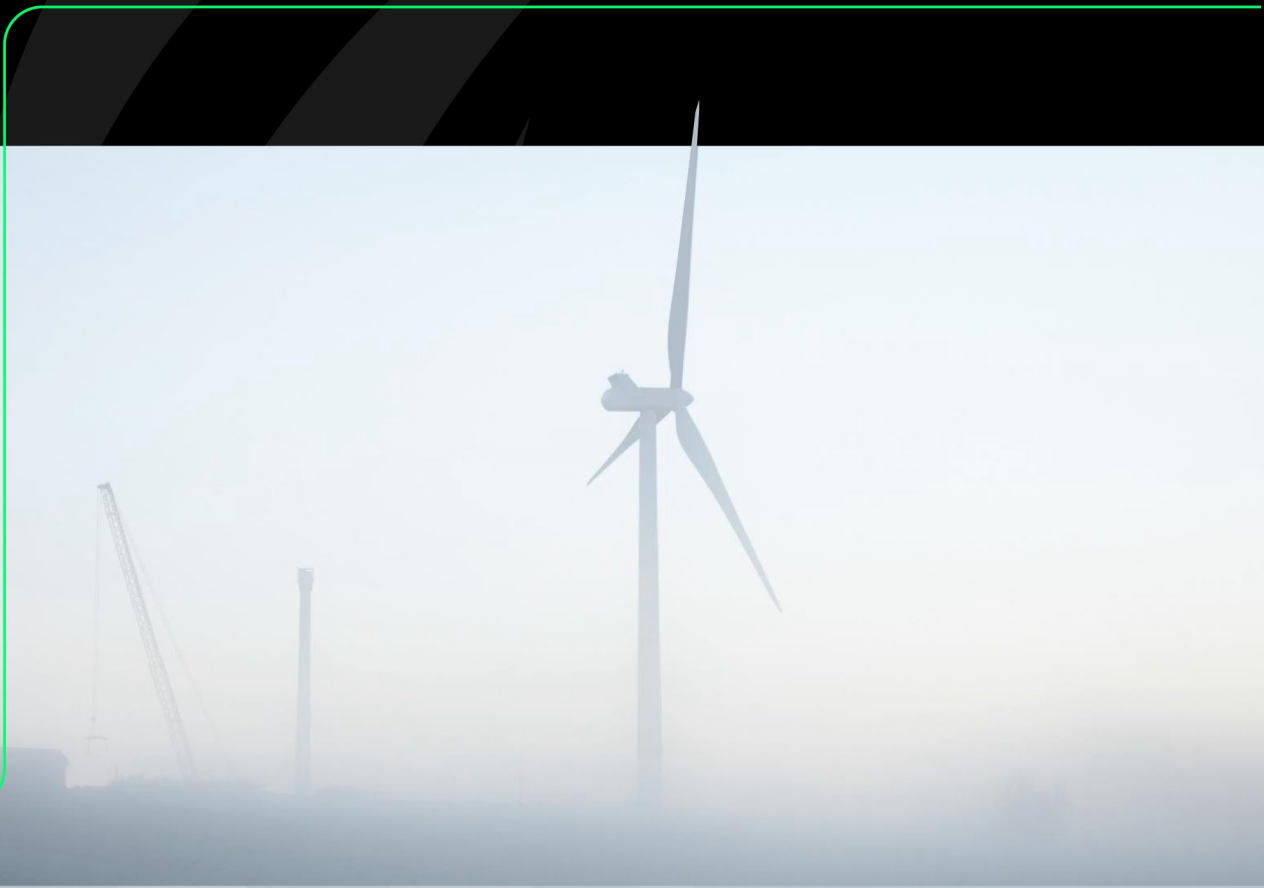
Relatório de auditoria final

2024-06-05

Criado em:	2024-06-05
Por:	Assinatura Rio Bravo (assinatura.adobe@riobravo.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAG_FnBsT6axDjCOe8dWBLKqT0o3XHUBp6

Histórico de "RBIF11 3ª Emissão - Estudo de Viabilidade com Anexos"

-  Documento criado por Assinatura Rio Bravo (assinatura.adobe@riobravo.com.br)
2024-06-05 - 13:50:13 GMT- Endereço IP: 179.191.94.200
-  Documento enviado por email para evandro.buccini@riobravo.com.br para assinatura
2024-06-05 - 13:50:23 GMT
-  Documento enviado por email para victor.tamega@riobravo.com.br para assinatura
2024-06-05 - 13:50:23 GMT
-  Email visualizado por evandro.buccini@riobravo.com.br
2024-06-05 - 13:51:15 GMT- Endereço IP: 187.11.114.75
-  Email visualizado por victor.tamega@riobravo.com.br
2024-06-05 - 13:51:31 GMT- Endereço IP: 104.47.55.126
-  O signatário victor.tamega@riobravo.com.br inseriu o nome Victor F. Tâmega ao assinar
2024-06-05 - 13:51:52 GMT- Endereço IP: 179.191.94.200
-  Documento assinado eletronicamente por Victor F. Tâmega (victor.tamega@riobravo.com.br)
Data da assinatura: 2024-06-05 - 13:51:54 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.191.94.200
-  O signatário evandro.buccini@riobravo.com.br inseriu o nome Evandro Buccini ao assinar
2024-06-05 - 13:53:11 GMT- Endereço IP: 187.11.114.75
-  Documento assinado eletronicamente por Evandro Buccini (evandro.buccini@riobravo.com.br)
Data da assinatura: 2024-06-05 - 13:53:13 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 187.11.114.75
-  Contrato finalizado.
2024-06-05 - 13:53:13 GMT



PROSPECTO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 3ª EMISSÃO DO

RIO BRAVO ESG IS

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

LUZ CAPITAL MARKETS